BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
ANO XXVIII — VOL. LV — FEVEREIRO 1960 — N.º 2

CONTERMA

BRASIL ACUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Alcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$	100,00
Para o Exterior ..	Cr$	150,00
Nº avulso (do mês) ..	Cr$	10,00
Nº atrasado	Cr$	15,00

Vendem-se volumes de *Brasil Açucareiro*, encadernados, por semestre.

Preço de cada volume: Cr$ 300,00

★

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

★

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man ottet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

FEVEREIRO — 1960

★

Capa de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

O debate travado em tôrno à política canavieira há de ser sempre proveitoso ao aprimoramento das respectivas normas. Imaginar que não existam dificuldades a vencer ou fechar os olhos à realidade das diversas zonas produtoras, não é a orientação mais conveniente. O que importa considerar é o acêrto ou desacêrto da política vigente, a validade ou não das suas normas. Estabelecido o princípio de que o contingentamento é fundamental para evitar a crise de superprodução, de conseqüências fatais para a economia açucareira, o que resta é tratar de resolver as dificuldades locais dentro das linhas mestras dessa política.

No discurso que pronunciou no Senado Federal, o Sr. Heribaldo Vieira, representante do Estado de Sergipe, examinou, com espírito crítico, a situação da economia canavieira em seu Estado e no Nordeste. Partindo da constatação da grave crise da produção açucareira sergipana e nordestina, o Senador Heribaldo Vieira fêz questão de proclamar duas verdades fundamentais. Primeiro, não há porque abandonar, no Nordeste, a produção de açúcar; segundo, a economia açucareira tem de continuar, como até aqui, submetida a contingentamento.

Preservada a estrutura atual, é indispensável enfrentar os problemas apontados pelo representante sergipano. Outra não tem sido, aliás, a orientação do Instituto do Açúcar e do Álcool, empenhado em elevar os rendimentos agrícolas e industriais na economia da cana-de-açúcar, como forma de corrigir muitas das deficiências anotadas. Não se trata, evidentemente, de fácil tarefa ou de pronta execução. Mas o importante é a existência do esfôrço para melhorar as variedades de cana, para modernizar as lavouras, para reequipar as usinas. Sempre haverá margem para um trabalho melhor e mais eficiente. A autarquia canavieira reconhece esta verdade; daí o seu empenho de aperfeiçoar os programas de trabalho em execução, num esfôrço de correção grandemente facilitado pelas críticas surgidas.

Há no discurso do Senador Heribaldo Vieira, no entanto, uma crítica que precisa ser enfrentada. Trata-se das debilidades que o Instituto do Açúcar e do Álcool estaria evidenciando em matéria de assistência social. Compreendemos o ardor do ilustre

representante de Sergipe ao condenar certos abusos cometidos em relação aos trabalhadores canavieiros. Apenas, no caso, não se trata de indulgências nocivas do I.A.A. e sim de razões outras a respigar ràpidamente. À antarquia canavieira cabe, nos têrmos da lei, a fiscalização da assistência social concedida aos trabalhadores e suas famílias. Dessa atribuição legal o I.A.A. se tem desincumbido de forma permanente. Talvez existam falhas a corrigir, o que vem sendo feito na medida das circunstâncias. Mas, no fundamental, não se pode desconhecer a existência, na agro-indústria da cana-de-açúcar, de uma assistência social sem paralelo no meio rural brasileiro. Como prova aí estão, nas várias regiões produtoras, os hospitais, os centros e os postos médicos e os ambulatórios, cujo número cresce de ano para ano.

O Instituto do Açúcar e do Álcool não se tem alheiado dos problemas humanos na economia canavieira. Muito pelo contrário, a êles dedica atenção constante, num esfôrço persistente para enfrentá-los com os recursos disponíveis, isso não significa, desde logo, que as críticas devam ser silenciadas, pelo contrário, advertências como as do senador sergipano são de natureza a exaltar na autarquia canavieira o desejo de servir melhor o homem e de atender aos seus problemas com maior cuidado e eficiência.

«QUE É GEOGRAFIA. AS TENTATIVAS DE CONCEITUAÇÃO»

Na coleção «Que é», da Organização Simões, o Professor Afonso Várzea, catedrático do Instituto de Educação, publica um volume dedicado à Geografia, matéria de sua especialidade.

Antigo colaborador de «Brasil Açucareiro», onde publicou vários estudos, o Prof. Afonso Várzea é um geógrafo de campo, pesquisador infatigável no setor de estudos a que se dedicou.

Foi assim que, sob o patrocínio do I.A.A., realizou uma visita à área canavieira do leste brasileiro, da qual resultou a publicação por esta autarquia do volume «Geografia do Açúcar no Leste do Brasil», contribuição valiosa ao conhecimento de vasta região açucareira do país e esclarecimento de muitos dos seus problemas.

À sua bibliografia, já numerosa, o Prof. Várzea acrescentou agora esta pequena obra de caráter didático: «Que é Geografia. As tentativas de conceituação».

Trata-se de um bom resumo dos conceitos fundamentais da moderna ciência geográfica, abrangendo os seus aspectos mais importantes e as mais novas correntes de pensamento em tôrno das questões básicas da Geografia.

Escrita por quem possui longa experiência da arte de ensinar, êste novo livro do Prof. Afonso Várzea está destinado a servir como excelente introdução para uso dos que se iniciam no estudo dessa disciplina e a quem quer que, por curiosidade intelectual, deseje informar-se, com segurança, do que é realmente a Geografia atual.

VAI SENDO DEBELADO O «CARVÃO» EM SÃO PAULO

Anuncia o **Estado de São Paulo,** edição de 31 de janeiro p.p., que dentro de dois anos as lavouras canavieiras paulistas estarão totalmente livres da doença conhecida como «carvão da cana-de-açúcar», provocada por um parasita que ataca as variedades de colmos médios e finos.

Encerrou-se o exercício de 1959 da Comissão de Contrôle do «Carvão de Cana-de Açúcar», integrada por representantes do Instituto Biológico, do Instituto do Açúcar e do Álcool e dos plantadores de cana, e o relator afirmou, depois de discorrer sôbre as atividades da Comissão durante o ano passado: «A área canavieira inspecionada atingiu 26 089 alqueires, durante todo o ano. Foram encontrados e eliminados 44 focos de «carvão» em 52 localidades inspecionadas. Parecem-nos satisfatórios os resultados obtidos pela Comissão, no exercício que acaba de findar. Com o extermínio dos focos de «carvão» e com a substituição das variedades suscetíveis por variedades resistentes, vamos dando largas passadas no sentido da eliminação da doença no Estado de São Paulo».

Surgiu de forma alarmante

Prossegue o relatório: «O carvão de cana» apareceu em São Paulo de forma alarmante, em 1946, nas plantações de Assis. Logo depois alastrou-se por larga área, atingindo as zonas de Cândido Mota, Palmital e Maracaí. Mais tarde, verificou-se a existência de alguns focos também em Piracicaba. Faltavam recursos para os primeiros combates à doença. Mesmo assim, foi procedida à destruição completa dos canaviais atingidos. Posteriormente, surgiram novos focos, agora no Município de Americana, atingindo extensas plantações vizinhas do centro canavieiro por excelência, do Estado. Em 1954, em reunião realizada em Piracicaba, foi criada a Comissão de Contrôle do «Carvão de Cana-de-Açúcar», que contava com uma dotação de 500 mil cruzeiros do Instituto do Açúcar e do Álcool e mais recursos provenientes da cobrança de 20 centavos por tonelada de cana esmagada, colaboração espontânea dos usineiros».

Novas variedades

«No ano de 1959, aquela Comissão movimentou uma verba de 3 milhões e 831 mil cruzeiros, dos quais 500 mil cruzeiros provieram do I.A.A., 2 milhões e 300 mil dos usineiros e fornecedores de cana, além do saldo proveniente do exercício anterior.

A Comissão deverá ainda prosseguir êste ano em seus trabalhos, a fim de que em 1961, segundo acreditam os técnicos, quer do I.A.A., quer do Instituto Biológico, possa a doença estar totalmente eliminada do território paulista».

Ainda no relatório da Comissão, salienta-se que a criação de novas variedades de canas, a distribuição de mudas selecionadas resistentes, não suscetíveis à moléstia, são os principais fatôres de garantia dos canaviais. Nesse setor, é assinalada a atividade dos órgãos técnicos estaduais, que já possuem variedades selecionadas de canas resistentes ao «carvão». Importante se torna agora a substituição das variedades suscetíveis de serem atacadas pelo parasita por outras resistentes.

A FERMENTAÇÃO DO MELAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR NO BRASIL *

Wilhelm Drews
Engenheiro Tecnologista

fermentação do melaço para álcool, no Brasil, depende de quatro fatôres que, para garantir um bom rendimento, devem ser examinados em ordem certa para conduzir à fermentação:

1) o melaço;
2) a instalação industrial da destilaria;
3) a água e a levedura;
4) os antissépticos e os nutrientes.

1. O melaço

A respeito do melaço no Brasil existem apenas raras e pequenas informações em revistas especializadas, menores e mais raras ainda do que as que versam sôbre a fermentação do melaço de cana para álcool. No que concerne ao melaço, dá-se o mesmo na literatura universal. Sòmente em 1956 o Prof. Dr. Hubert Olbrich, do Institut für Gärungsgewerbe (Instituto de Enzimologia) da Universidade de Berlim, veio sanar esta falha sensível, dando à publicidade um trabalho de grande envergadura e bastante pormenorizado sôbre a matéria-prima que adquirira enorme importância nas grandes indústrias de leveduras, «acidum lacticum», álcoois e outros. O grande valor de tal publicação para o Brasil, relatando a obtenção em curva altamente ascendente de álcool etílico a partir do melaço, foi imediatamente compreendido pelo Instituto Zimotécnico da Universidade de São Paulo que, de acôrdo com o autor, H. Olbrich, imediatamente empreendeu sua tradução para o português. O Dr. Alcides Serzedelo desempenhou-se em curto prazo de tempo de tal incumbência, e o Dr. Jaime Rocha de Almeida, Diretor do Instituto Zimotécnico, conseguiu junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, no Rio de Janeiro, a edição do trabalho num total de 2 000 exemplares. Dentro em pouco estará terminada a impressão, facultando assim aos especialistas brasileiros a leitura em português de um trabalho valioso e imprescindível.

---

* Trabalho apresentado à "Semana Brasileira de Fermentação", realizada no Instituto Zimotécnico da Universidade de São Paulo.

O melaço é um produto final no processo da fabricação do açúcar, seja êste de beterraba ou de cana. Trata-se de um produto esterilizado durante o processo da obtenção do açúcar, isento de muitos produtos indesejáveis para a fermentação que, como sabemos, separam-se em forma de lôdo no processo da clarificação. Isto faz com que o melaço seja de fermentação mais fácil do que o caldo de cana cru. Embora no Brasil só careça de consideração o melaço de cana, é interessante mencionar algumas diferenças essenciais entre os melaços de beterraba e de cana. Antes de mais nada, o melaço de beterraba é muito mais rico em sacarose do que o de cana, sendo o teor de dissacarídeos respectivamente de 50% para o melaço de beterraba e de 32-35% para o de cana. É sabido que a uma taxa de 50% de sacarose a beterraba não se cristaliza mais, porque o processo da cristalização é obstado pela rafinose. O melaço de cana não contém rafinose. Os métodos de fermentação do melaço no Brasil provêm da prática européia assim como das técnicas empregadas para o melaço de beterraba. A tabela abaixo apresenta as diferenças realmente notáveis entre ambos os melaços:

%	**Melaço de beterraba**	**Melaço de cana**
Sacarose	50	32-35
Açúcar invertido	—	14-24
P_2O_5	0,06	0,2
N (total)	1,6	1,7
Ácidos orgânicos	4	4
pH	8	6,8-7

Com isto fica igualmente explícito que a condução da fermentação não pode ser idêntica para ambos os melaços; os métodos do Prof. Dr. Georg Foth, aceitos há algumas décadas, sofreram, pois, nas várias fábricas, diversas modificações, segundo as circunstâncias de cada uma delas.

Deve-se distinguir no Brasil entre o melaço fresco, fornecido logo após a produção, e o melaço armazenado. As temperaturas de 35° C ou mais, observadas neste país, freqüentemente decompõem o melaço em elevado grau. Assim, após alguns meses de armazenamento, o melaço freqüentemente já se acha alterado, especialmente quando é conservado em reservatórios de cimento meio abertos, o que infelizmente é de observação comum. Encontram-se então em tais reservatórios culturas de fungos, bactérias e leveduras selvagens, que se desenvolvem imediatamente, se as coberturas não fecharem hermèticamente, permitindo a entrada de chuva. De nada adianta então ter o melaço a concentração de 85° Brix. O «**Aspergillus repens**» se aclimata

também ràpidamente no melaço espêsso e de alta concentração, o mesmo acontecendo com o «**Cytromyces**». Os «**Saccharomyces**» atacam então imediatamente o açúcar invertido. William L. Owens fornece para tal uma elucidativa investigação de um melaço infetado com «**Torula**»:

	Melaço	**Duas semanas depois**
Brix	71,3	68,4
Clerget	54,6	49,9
Açúcar invertido	11,5	6,5
Açúcar total	66,1	56,4

Ao passo que os fungos ocasionam a inversão, a «**Torula**» vai utilizando o açúcar invertido, conforme aponta novamente W. L. Owens:

	Brix	**Clerget**	**Açúcar invertido**	**Açúcar total**	**Perdas**
Melaço	70	48,4	16,1	64,5	
Fungos	69,4	37,9	26,6	64,5	
«Torulas»	68,1	51,4	10,8	82,2	2,3
Fungos + «Torulas»	68,5	42,4	21,1	63,5	1,0

Isto foi observado num período de 1 mês.

É de fácil verificação, pois, como se decompõe o melaço armazenado sem os devidos cuidados, quando, como é de ocorrência comum, êle deve ser guardado até a safra seguinte. O Autor dêste trabalho observou pessoalmente, numa usina do Espírito Santo, como o melaço armazenado no próprio campo, durante uma safra, por motivo de montagens da fábrica, devido a processos bioquímicos e químicos internos (aminoácidos e açúcar invertido), apresentou uma tal resistência à fermentação que sòmente com a adição de melaço fresco, da produção corrente, foi possível obter um trabalho normal. Tal melaço não pôde ser utilizado como mosto para inóculo nem nas dornas de pré-fermentação.

Conforme já tivemos oportunidade de dizer, utiliza-se comumente no Brasil um melaço de 83-85° Brix, cuja pureza varia de 32-35%, conteúdo 14-20% de açúcar invertido. O pH que anteriormente era de 6,2, atualmente é de 6,8, e raramente 7. A última safra, de 1959/60, devido a restrições de produção (atribuídas a uma superprodução de açúcar), resultou em grande excesso de melaço com alto teor de açúcar e grau de pureza de 55-60%. Isto causou enorme confusão nas destilarias não preparadas para tais alterações; evidenciou-se então a grande

falta de conhecimentos técnicos, pois que freqüentemente não foi possível conciliar o melaço diferente com as instalações fabris existentes. Também o processo de clarificação na obtenção do açúcar sofreu várias perturbações. Usaram-se vários novos clarificadores, preparados de fosfato de Na com base alcalina, que por vêzes influenciavam as características do melaço. O grau de pureza do enxôfre para o processo de sulfitação é também fator decisivo. Enxôfre impuro pode perfeitamente servir à clarificação, mas faz-se notar de maneira péssima no melaço empregado para a fermentação alcoólica. Neste caso o enxôfre pode também agir de maneira perigosa, tal como um ácido sulfúrico que contenha arsênico. Em uma grande usina do Estado do Paraná houve durante a última safra dificuldades até então desconhecidas, até que a grande fazenda da usina, que usava uma parte do melaço como alimento para o gado, descobriu, em virtude de uma forte disenteria dos rebanhos (gado vacum e suíno), que o melaço provàvelmente se encontrava contaminado de silênio (Se), do enxôfre impuro.

Uma das particularidades do melaço no Brasil é seu odor. O melaço sadio tem cheiro inconfundível, neutro e fresco. É freqüente, contudo, que tenha cheiro desagradável, ocasionado por ácidos voláteis. Quando tal odor se verificava no melaço, o Autor sempre se defrontava com fermentações difíceis, o tempo de duração do processo se elevava, dificultando especialmente o método de Melle-Boinot. Não foi possível determinar a proveniência dos ácidos graxos no melaço (uma ou outra vez quando superada a temperatura na Réchauffeurs), pois que os laboratórios das usinas não se acham aparelhados para tal fim, seja em material ou em pessoal. Afinal, pesquisa é atribuição das escolas superiores. A indústria se abespinha quando se fala em problemas de pesquisa. Permanece inalterada a velha frase: nas usinas de açúcar interessam apenas, com exclusão de tudo mais, o rendimento e o número de sacas produzido por ano. Infelizmente, nesse «tudo mais» incluem-se o melaço e o álcool. Entretanto, já se anunciam fortes albores de luz. Os brasileiros afinal desejam beber um álcool melhor, e, o que é muito importante, países estrangeiros como os Estados Unidos e o Canadá apresentam-se como grandes compradores, e a bom preço, dêsse mesmo álcool, isto é, álcool tècnicamente de alto padrão, álcool limpo. Dêste modo surgirá também para o Brasil a era em que as grandes indústrias alcooleiras deixarão de fabricar um produto em massa, substitutivo da gasolina, para fornecer um pro-

duto de alta qualidade. Para tal fim é primordial um bom princípio, isto é, um melaço cuidadosamente manipulado, limpo, de conteúdo uniforme e estável.

2. A instalação industrial da destilaria

Existe aqui ainda um grande número de fábricas que apresentam erros grosseiros de instalação. Grande parte delas adotou o sistema de turbinas, sem contudo acomodar as dornas de tratamento do leite de levedura à nova técnica. É natural, assim, que a usina trabalhe defeituosamente, apresentando-se dificuldades a cada passo. Fica-se satisfeito por estar-se livre da maçada de inoculações repetidas de levedura, segundo o processo clássico; em muitos casos nem ao menos se sabe que a instalação deveria realmente funcionar muito melhor.

As instalações fornecidas pela indústria nacional às usinas do País não acompanharam as novas exigências em cálculo de volume para as dornas de pré-fermentação, de tratamento do leite de levedura e de fermentação principal. Permanece-se obstinadamente na relação de 1:10, a velha relação segundo o Prof. Dr. Foth, tal como ainda hoje é usada nas destilarias de batatas e cereais na Rússia e algures. Se já com o emprêgo do processo clássico o tempo de fermentação nessa relação volumétrica era demasiado longo para o Brasil, os resultados obtidos com a transformação das usinas para trabalho com turbinas tornaram-se positivamente perigosos. Considerando-se que a turbina dá 10 12% de leite de levedura nas dornas, salta imediatamente aos olhos que a dorna de levedo alcoólico, à qual vem ter o leite de levedura, já é pequena demais. Como há sempre a formação de espuma na turbinagem, evidencia-ce que no máximo 80% da dorna de tratamento de levedura podem ser aproveitados. Existe, pois, incurável falta de espaço, e todo o processo de fermentação torna-se em farsa. As usinas contornam a dificuldade empregando duas dornas de tratamento do levedo para recolher e tratar o leite de levedura. Assim, lançando mão de tais recursos improvisados, onde ficam o cuidadoso preparo e manuseio do leite de levedura? Esta estranha medida foi complicada, e eventualmente usada de maneira incompleta e descuidada, sendo que o duro castigo não se fêz esperar: os Estados do Paraná e de São Paulo estão atualmente com poucas usinas, que se contam nos dedos, nas quais nunca ocorreu a temível infeção lática. A maioria das usinas manipulou mal seu leite de levedura. Dentre essas infelizes muitas há que positivamente não são capazes de combater a infeção, e isto porque as dornas de

levedo, segundo o costume, são instaladas em grupos de 3, sendo que o conjunto das 3 teòricamente deve bastar para curar uma dorna principal infetada e fazê-la trabalhar convenientemente. Felizmente, nesta última safra começou-se a cogitar de corrigir tal defeito: calculam-se atualmente para as dornas de levedo ou de pré-fermentação 30% de volume a mais do que aquêle apresentado pela dorna principal. As usinas dirigidas ou orientadas por químicos de formação profissional francesa preferem coletar o leite de levedura turbinado na dorna de tratamento de levedura com volume de água dobrado, a fim de lavar devidamente a levedura em meio fortemente ácido (Mariller). Não havendo perigo de infeção, pode-se conduzir o leite de levedura imdiatamente para novo processo de fermentação, segundo método de Barbet. Isto, no Brasil, cada dia merece menor consideração, infelizmente. O Autor viu-se obrigado a reduzir o volume de água adicionado, muitas vêzes até à metada do exigível, porque pouquíssimas usinas, com exceção das de Pernambuco e de Alagoas, dispunham de espaço suficiente nas dornas de tratamento de levedo. Sirva de consôlo dizer que assim mesmo foram obtidos bons resultados, em virtude de posterior disciplina dos trabalhos. O processo usualmente adotado na França, qual seja o de colhêr o leite de levedura turbinado na dorna de tratamento, junto com água acidificada de baixo pH, e depois de terminada a turbinagem adicionar 50-100% do volume de mosto com 8-10° Brix, deixando depois fermentar até o Brix se haver reduzido à metade, não pôde ainda ser introduzido no Brasil, apesar da comodidade do método, seja em razão do clima aqui reinante, ou de outros impecilhos. A primeira condição para o sucesso dêste método reside no dispositivo de refrigeração e no abaixamento da temperatura. Isto ainda não existe no Brasil; aqui, conduzir a fermentação significa combater a elevação da temperatura. A maneira de se conseguir tal coisa será discutida mais adiante.

Outro êrro muito freqüente reside nos diluidores de mosto. Aumentando-se sensìvelmente a capacidade do espaço de fermentação, por meio da turbina, é evidente que os diluidores devem apresentar rendimento maior, proporcional. Esta condição extraordinàriamente importante quase nunca mereceu consideração na transformação das usinas pela adoção de turbinas. Os misturadores automáticos de grande rapidez freqüentemente não merecem confiança. No turno da noite, a concentração de 20° Brix calculada para a concentração do mosto chega a variar de 16-24° Brix. Isto prejudica o trabalho. Algumas usinas instalaram concomitantemente um tanque regulador, de

modo a obter constância no grau Brix do mosto. Simultânea-mente com o aumento da produção do espaço de fermentação e a grande sobrecarga de velocidade de passagem da instalação, devem-se adaptar as canalizações, as bombas, os registros e as torneiras. Existem ainda usinas em que o tempo exigido para a turbinagem de uma dorna principal é quase igual àquele exigido para a diminuição de 20% de seu volume em relação ao leite de levedura e água na dorna de tratamento do leite de levedura que alimenta a dorna principal seguinte. A capacidade da turbina também freqüentemente não se coaduna com as instalações. De qualquer maneira, está errado quando por exemplo se aumenta o volume das dornas principais para 40 000 litros e se instala ou se conserva instalada uma turbina com capacidade de 8.000 litros horários. Constituem sempre uma grosseira violação do princípio geral do processo de Melle-Boinot as turbinagens de dornas por tempo superior a duas horas, no máximo duas horas e meia. Isto se aplica especialmente no Brasil, onde a temperatura sempre constitui ameaça de infeção. O Brasil precisa estar sempre precavido contra seu clima assassino, nunca se descuidando dêle. Por tal motivo deve-se instalar nas destilarias de preferência uma turbina maior, ter mais cuidado e compreensão, tal como preconizam as recomendações que a prática impôs à Indústria de Turbinas da Metalúrgica Mausa S/A, de Piracicaba.

3. A água e a levedura

A) A ÁGUA

A questão da água tornou-se em enorme problema, de tal envergadura que, para muias usinas, não tem solução. Na última safra, sêca, algumas usinas ficaram tão apertadas que mesmo a água para a alimentação das caldeiras era pouca, havendo necessidade de paralisar parte das instalações. Não é sòmente o fato de algumas regiões brasileiras tornarem-se dia a dia mais sêcas que dificulta a provisão de água, senão também o excessivo aumento da capacidade de produção de determinadas usinas. Muitas destas, que há 25 anos atrás produziam 500 toneladas de açúcar, atualmente produzem de 30 a 40 vêzes mais. A capacidade das reservas de água locais foi ultrapassada. Tais usinas são obrigadas a coletar as águas residuais em grandes reprêsas, a fim de voltar novamente a utilizá-las. Grande número de usinas do Rio de Janeiro foi obrigado a paralisar suas destilarias, vendendo seu melaço às usinas do I.A.A. Outras puseram paradeiro ao aumento das destilarias. O emprêgo de

água-retôrno constitui evidentemente uma fonte de infeções de capital importância para os locais de fermentação, se não forem tomadas precauções suficientes e medidas purificadoras. Muitas usinas lançaram mão de onerosos poços, a fim de prover os locais de fermentação com água pura; não há dúvida de que tal recurso é o melhor que se pode imaginar para a bôa condução da fermentação.

Não foram ainda tentadas no Brasil experiências no sentido de utilizar em parte a vinhaça no processo fermentativo, pois que esta apresenta pH adequado, além de encerrar sais nutritivos aproveitáveis, sendo também esterilizada, nem mesmo onde a falta de água poderia constituir incentivo para tal.

B) A LEVEDURA

É desconhecido no Brasil o emprêgo de fungos como «**Aspergillus**» e «**Mucor**» na fermentação do melaço. Usam-se quase exclusivamente fermentos provenientes da Standard Brands. Leveduras de outras fábricas não apresentaram boa fermentação alcoólica. Os laboratórios das Universidades e dos Institutos preocupam-se em obter melhores leveduras destinadas ao Brasil. O Instituto de Tecnologia, do Rio de Janeiro, produziu com sucesso uma raça «M». Outras pesquisas, especialmente de Campinas e Piracicaba, não puderam ainda nesta última safra fornecer resultados definitivos. Certas usinas, que dispensam maior atenção às suas destilarias, desenvolveram para si mesmas raças próprias, constituindo exemplo digno de louvores a Usina Ester, no Estado de São Paulo. Esta usina, há cêrca de 25 anos aclimou uma raça obtida no Instituto de Fermentação de Berlim, dispensando-lhe os devidos cuidados, e que constitui, em matéria de capacidade de adaptação e flexibilidade, o melhor que o Autor dêste trabalho encontrou no Brasil. Esta levedura tinha ainda a particularidade especial de não enfraquecer totalmente. Num mosto fortemente infetado, em que todos os outros tipos de levedura por assim dizer entregavam os pontos e a fermentação se interrompia em virtude de grau Brix muito elevado, a raça da Usina Ester se mantinha firme, ainda mesmo quando o processo de fermentação de Melle-Boinot durava mais de 70 horas, e o mosto fermentava até quase o Brix normal.

O interêsse das usinas por uma levedura melhor foi bruscamente despertado pelo aumento constante e inexorável da pérfida infeção lática. Esta infeção, contra a qual o Autor já desde 1955 vem insistentemente chamando a atenção, tem nestes últimos anos invadido devastadoramente as usinas. De 13 usinas dos Estados do Paraná e de São Paulo, que foram orientadas

pelo Autor em 1959/60, 12 (doze) apresentaram a infeção lática. Uma única usina, Barra Grande, dos senhores Lorenzetti, pôde conservar inalterado o ritmo de trabalho. Esta cifra é verdadeiramente assustadora.

Fique dito novamente, e de maneira enfática, aos colegas de profissão no Brasil: a levedura está na pujança de seu desenvolvimento e capacidade, quando se contam mais de 150/300 milhões de células por centímetro cúbico. Mil litros de mosto fermentado exigem, pois, 10/20 kg de levedura como substância de saturação, incluídos 75% do teor de água da levedura. Nisto se baseia o processo de fermentação de Melle-Boinot. Seu pior inimigo é a temperatura. Quando sobe a 35° C na dorna de fermentação, a reprodução da levedura fica prejudicada. Se acaso chegar a 38° C ou mais, a levedura começa a morrer. Turbinando-se uma tal dorna, já o leite de levedura perdeu grande percentagem de sua eficiência, em virtude das células mortas. Quando tal levedura chega à dorna principal, que por sua vez conduz a altas temperaturas de fermentação, torna a morrer uma parte das células e o tempo de fermentação contraproducentemente aumenta. Em temperaturas altas constantes morrem tantas células que após 3 ou 4 turbinagens é preciso adicionar nova levedura. Em poucas palavras, a usina vê-se em dificuldades. Dá-se exatamente o mesmo no processo clássico, nas dornas de pré-fermentação, quando nestes a temperatura não fôr mantida a 32° C. Nas usinas que adotaram turbinas cuidou-se depressa de desmontar os aparelhos para criação de levedura pura. Isto parece um êrro. Para o Brasil, com suas surprêsas, uma instalação para obtenção de levedura pura, mesmo para o processo Melle-Boinot, constitui uma utilíssima reserva.

4. Antissépticos e nutrientes

A) ANTISSÉTICOS

Dentre os antissépticos de emprêgo mais comum — ácido sulfúrico, formol, fluoreto de sódio —, sòmente o ácido sulfúrico teve aceitação no Brasil, ao qual se acrescente o pentaclorofenol, sob a forma do preparado Emulsan AL, cujo emprêgo vem gradativamente aumentando.

O ácido sulfúrico deve satisfazer sòmente a duas exigências técnicas para emprêgo em destilarias:

1) deve ser isento de arsênico;
2) deve realmente ter 66° Bé.

O formol, no Brasil, foi usado durante muitos anos apenas por uma grande usina de Pernambuco. Apesar do emprêgo de

uma levedura especial para formol, não foi possível chegar aos resultados e progressos europeus. Na safra de 1959/60 o formol caiu em desuso. Outro exemplo gritante — a Europa não é o Brasil, muito pelo contrário! O Autor observou que o processo de fermentação é violentamente atacado pelas altas temperaturas, que a redução do formol para metanol progride, constituindo um fator desagradável no emprêgo da aguardente como bebida. O metanol é sabidamente substância venenosa; segundo Foth-Drews, uma quantidade superior a 0,3% já é prejudicial à saúde; em quantidades ainda maiores chega a causar cegueira total, conforme o Autor teve a oportunidade de observar na Rússia em 1908, num colega de esportes, pessoa operosa e inteligente; isto, aliás, não foi coisa demorada, tendo sido observada da noite para o dia.

O fluoreto de sódio, até o momento, não foi utilizado em usina alguma do Brasil.

O pentaclorofenol, sob a marca de Emulsan AL, foi patenteado no Brasil e nos Estados Unidos pelo Prof. Dr. Antônio Barreto, da Universidade do Rio de Janeiro, após longos anos de experiências coroadas de êxito, como preparado útil na fermentação alcoólica. Seu uso tem se propagado à medida que o antissético tem sido adaptado às necessidades da levedura, mesmo porque substitui notàvelmente o ácido sulfúrico, podendo mesmo fazê-lo completamente. Além disso, é de solubilidade constante, em contraposição ao formol.

B) NUTRIENTES

Apenas o superfosfato e o sulfato de amônio são usados como nutrientes. Ocasionalmente emprega-se também o difosfato de amônio, e isto em virtude de ser muito caro por questões de divisas. Sòmente numa usina de Pernambuco, Usina Catende, notamos o emprêgo de sais magnésios e sais de cobre, no processo clássico.

Os sais são misturados à água e adicionados diretamente à dorna principal de fermentação, o que, no caso do superfosfato, constitui um princípio às avessas. O superfosfato dissolve-se com dificuldade, sendo preciso primeiro tratá-lo com água na proporção de 1:5, a 60-70° C, deixar estar de 4-5 horas, agitando a intervalos. Decanta-se então o líquido claro sobrenadante, e o resíduo vai junto com o lôdo para o campo. Entretanto, tôdas as vêzes que o Autor tentou introduzir isto nas usinas, fazendo êle próprio uma demonstração prévia, suas considerações deixaram de ser apreciadas, pois que «do outro jeito também funciona». Todo o químico sabe que «não funciona» porque, em pri-

meiro lugar, há desperdício de material devido à pequena parte apenas de superfosfato que se dissolve (no máximo a metade da que foi empregada) e, em segundo lugar, porque o superfosfato que não se dissolve suja e prejudica as torneiras, canalizações, bombas e turbinas. Além disso, as partículas de superfosfato que sedimentam arrastam consigo a levedura, diminuindo assim a quantidade desta no processo de fermentação. Mas êste mal vem de longe: nada de grandes preocupações com a destilaria, como vai, vai.

Condução da fermentação e processo fermentativo

Do que ficou dito acima conclui-se que todo o químico responsável, penetrando, em seu local de trabalho, a destilaria de melaço, deve estar perfeitamente a par de três exigências que exporemos a seguir, a fim de que possa dar início a um serviço de responsabilidade:

1) apreciação e avaliação do melaço;
2) instalações técnicas e aplicabilidade industrial da destilaria;
3) situação em matéria de água e disponibilidade de fermentos.

Êstes três itens regulam a condução da fermentação no processo fermentativo. Se qualquer dêstes pontos fôr imperfeito, o processo fermentativo já não decorre normalmente. É atribuição do químico eliminar tais defeitos, ou pelo menos atenuá-los, sobretudo no que concerne às desigualdades nas instalações da indústria. Infelizmente, devido à oposição das usinas, pequenas tarefas em relação à destilaria naufragam, ficando o químico sem fôrça, e estabelecendo-se para a indústria a situação ruinosa do «como vai, vai», pois que, realmente, o funcionamento se faz, apesar dos pesares.

PREPARO DO MOSTO E DA LEVEDURA

Antigamente, e até hoje ainda em muitos lugares, onde não há químicos e sim práticos dirigindo as destilarias, acerta-se com 18° Brix. Êste hábito deriva das destilarias de batata e cereais, onde o processo é iniciado com 19-20° Brix, tendo a tradição européia sido herdada pelo Brasil no que respeita à fermentação do melaço. É evidente que está errado iniciar-se a fermentação do melaço com mosto inicial a 18° Brix, pois que, mesmo em livros antigos da especialidade, na Europa já tal processo é condenado (Foth). Quando se deseja obter uma levedura boa e forte não se deve produzir álcool e, portanto, uma boa leve-

dura não deve ser cultivada acima de 12° Brix. Não nos devemos esquecer de que 10° Brix fermentados produzem 4% de álcool em volume. Assim, a indústria do cultivo de leveduras trabalha com 5° Brix, e sirva isto de conselho. O álcool é um tóxico que se faz notar também na pré-fermentação: é sabido que o crescimento das células cessa na presença de 5% de álcool, sendo que já a 3% sua ação inibidora se faz sentir. Isto pôsto, não se deve, pois, iniciar o cultivo da levedura como mosto de Brix superior a 12°. No Brasil dá-se preferência ao pH 3,8-4,2 para a levedura-mãe e dorna de pré-fermentação e a de tratamento do leite de levedura (quando usado Pentachlorophenol), e 4,5 na dorna principal. Como nutrientes bastam 1 kg de superfosfato e 0,5 kg de sulfato de amônio para 1 000 litros na dorna de pré-fermentação. Empregando-se difosfato de amônio, é suficiente a adição de 0,5 kg para 1 000 litros de mosto. Dez anos de experiência do Autor fazem-no afirmar que sempre é melhor um pequeno excesso de nutrientes no leite de levedura, do que sua falta; a quantidade de sulfato de amônio, isto é, do elemento que contém nitrogênio, deve permanecer na proporção de 50% de pêso. Excesso de sais nutrientes aumenta a formação de espuma, um mal que pode e deve ser evitado. O emprêgo do pentaclorofenol na orientação certa da fermentação diminui de tal modo a formação de espuma que não há necessidade de emprêgo de agentes anti-espumosos tais como óleo de rícino. Trabalha-se, pois, com mais asseio.

Deixa-se então o mosto de 10° Brix, ao qual se adicionou de 10-20 gramas de levedura esterilizada, por litro, fermentar até menos de 5° Brix. Dobra-se então a quantidade, sob condições idênticas, até atingir 30-40% do volume da dorna. A seguir nutre-se a dorna principal com mosto de 16-18° Brix, junto com a massa de levedura, sempre na relação de 1:1. Quando a fermentação está em curso franco, vai-se nutrindo a dorna de fermentação, de modo contínuo, com uma concentração de 10° Brix constante. Tratando-se de cultivo de levedura o pH não deve nunca subir acima de 4,5. Quando a dorna principal tiver fermentado até 8° Brix, o mosto de levedura está pronto para ser distribuído por um número maior de dornas de fermentação. A continuação do processo depende das instalações industriais se destinarem ao processo clássico ou ao de Melle-Boinot.

MÉTODO CLÁSSICO

O mosto de levedura maduro, obtido na dorna principal, é distribuído em mais duas dornas, na proporção de 1/3 para cada uma. Estas dornas, por sua vez, são completadas com um mosto

de 16-18° Brix, cuidando-se sempre de não ultrapassar o pH 4,5, ao mesmo tempo que se adiciona sais nutrientes, tal como ficou dito atrás. Quando tais dornas tiverem fermentado até 8° Brix, são novamente divididas ou «cortadas», como se diz no Brasil, e geralmente a esta altura tôdas as dornas estão providas de mosto de levedura. Preenchem-se então tôdas as dornas principais com mosto de 22-24° Brix, sem adição de ácido sulfúrico ou de sais nutrientes, e melaço normal produzido em instalações não infetadas. Pode iniciar-se agora a destilação. As dornas principais já destiladas são nutridas com novo fermento das dornas de pré-fermentação, como anteriormente mencionado, e preparado com mosto de 10-12° Brix. No processo clássico admite-se perfeitamente preencher a dorna de fermentação com mosto concentrado até 26° Brix e, em se tratando de melaço pobre de açúcar, até mesmo 28° Brix, desde que a capacidade volumétrica da sala de fermentação o permita, pois que o tempo de fermentação aumenta, e isto é importantíssimo para o Brasil, — quando os dispositivos de refrigeração empregados permitem a regulagem da temperatura da fermentação principal até um máximo de 35° C.

MELLE-BOINOT

Neste processo de fermentação a levedura é recuperada da dorna principal pelas turbinas (separadores). Isto é, cada dorna principal de fermentação tem o seu efetivo de levedura e o mantém. Por êste motivo é necessário que cada dorna principal de fermentação cultive sua própria levedura: assim, a levedura oriunda da primeira turbinagem deve ser de qualidade perfeita, pois que apenas uma única adição de levedura tem de durar pela safra inteira. Por êste motivo é preciso todo o cuidado na divisão do mosto maduro pelas dornas principais de fermentação, conforme ficou dito acima, para que as dornas principais subseqüentes estejam sempre providas do melhor mosto de levedura possível. É por isto que o mosto de levedura da dorna principal nunca é passado para mais do que 1 ou 2 dornas principais, completando-se com mosto de 16° Brix, tomando-se o máximo cuidado para que o pH não vá além de 4,5 (preferìvelmente menos), além de sais nutrientes, conforme se disse atrás quando se trata do preparo da levedura. Quando o mosto de levedura tiver baixado para 7-8° Brix, fazem-se então novas divisões, da mesma forma sempre, até que tôdas as dornas principais tenham sido alimentadas. Deixa-se então fermentar até a constante Brix, turbinando-se logo a seguir. No clima do Brasil é péssimo deixar uma dorna sem turbinar, e ocasiona

imediatamente enfraquecimento da levedura, fazendo sugirem os perigos da infeção do vinho quente e já fermentado. Vale aqui também o que todo o orientador de fermentações sabe com base nos métodos clássicos: se uma levedura amadurecida na dorna de levedo não fôr usada até que o mosto de levedura tenha fermentado, fermenta mal na dorna. Dá-se exatamente o mesmo na dorna principal de fermentação, no processo de Melle-Boinot, pois as circunstâncias são as mesmas: a levedura é recuperada, e dela se exigem novos préstimos.

A dorna de levedo, que é o ponto de partida do leite de levedura, no processo de Melle-Boinot, deve manter pH 2,6 durante um período de espera de pelo menos 1 hora, tempo em que a levedura se purifica e descansa. O leite de levedura, recolhido da turbina numa diluição de pelo menos 1:1, é fornecido à dorna principal de fermentação junto com um mosto de 20° Brix, adicionado de 1 kg de superfosfato e 0,5 kg de sulfato de amônio para cada 1 000 litros de mosto. Quando a fermentação corre normalmente, vai-se completando com mosto de 18-20° Brix. Quando a fermentação tiver atingido a constante Brix, turbina-se imediatamente. Deve-se repetir 6 vêzes esta operação: a dorna principal de fermentação terá então atingido seu ponto de saturação, de mais de 150/300 milhões de células por centímetro cúbico. Pode-se então reduzir a adição de sais nutrientes e controlar a fermentação para produção. As primeiras 6 ou 8 turbinagens não dão resultados produtivos perfeitos, pois que a levedura em crescimento e reprodução se utiliza de 3-6% do conteúdo de açúcar do mosto.

Algo que infelizmente não se observa até hoje em muitas destilarias, e que ocasiona alterações nas turbinas, é o desprêzo votado no princípio da turbinagem à diminuição de capacidade de passagem da turbina. Como no princípio da fermentação, até 5-6 turbinagens, o mosto ainda não atingiu o ponto de saturação em células por centímetro cúbico, não se pode evitar ter de acoplar à turbina a princípio 4, depois 2 bocais de levedura, a fim de conciliar turbina e fermentação. Sòmente então a turbina trabalhará em condições normais. Freqüentemente o Autor notou êste fato em turbinas recentemente instaladas.

O processo de Melle-Boinot, tão logo se tenham processado normalmente 5-6 turbinagens, é orientado de modo que se mantenha um pH 2,6 na dorna de tratamento de leite de levedura, onde êste é coletado. Esta é a única constante do processo de Melle-Boinot. O contrôle do pH na dorna principal é imprescin-

dível no Brasil: é preciso que se mantenha de 4,6-4,8. É evidente a importância de não deixar a temperatura ultrapassar 32° na dorna principal no processo de Melle-Boinot.

★

Existe atualmente na indústria universal um anseio de elevar o nível técnico dos métodos e processos de fermentação, visando sua purificação, pois que de uma fermentação boa depende um bom produto final, o álcool puro. Especialmente nestes últimos tempos, em que com o desenvolvimento da petroquímica o álcool principia a ser uma matéria-prima paralela para a indústria química, não basta para o Brasil produzir apenas grandes quantidades de sucedâneo de gasolina; é preciso pensar no futuro e cuidar de obter um bom produto nacional de exportação, recomendado pela sua qualidade, e que trará maiores lucros do que a produção em massa conseguida até o momento. Os franceses, alemães e russos têm tentado inovações fantásticas, das quais possìvelmente a patente alemã Karsch-Tornesch é a mais interessante.

Segundo tal patente (descrição e ilustrações em H. Kretzschmann — Hefe und Alkohol — Levedura e álcool —, p. 175), a instalação se compõe de um misturador em que o leite de levedura proveniente da turbina é imediata e fortemente agitado com um mosto de 10° Brix. Por uma canalização em serpentina passa para um grande refrigerador, segue para a turbina, e o leite de levedura centrifugado volta para o misturador com o auxílio de uma bomba — um perfeito **«perpetuum-mobile»**; no Brasil tais aperfeiçoamentos técnicos não passam de utopia, pois que o País possui tôdas as riquezas imagináveis, menos conhecimentos técnico e pessoal habilitado. A indústria tem atualmente grandes dores de cabeça com seu pessoal cada vez mais numeroso, na tentativa de fazê-lo compreender os conceitos de disciplina do trabalho e responsabilidade coletiva das grandes emprêsas.

Reconhecendo o perigo grande e sempre presente de infeções nos processos de fermentação no Brasil, várias organizações têm tentado achar meios e modo de fazer frente a essa dificuldade própria dos trópicos. Sabe-se hoje que os métodos europeus não são auto-suficientes para o Brasil, como também não é bastante ser capaz de ler os melhores livros do ultramar. É preciso considerar especialmente o clima assim como as condições próprias do País. As circunstâncias brasileiras obrigam a:

1) trabalhar com concentrações mais baixas, ao contrário da Europa, e

2) reduzir a um mínimo possível o tempo de fermentação com um rendimento máximo.

Especialmente o segundo item é de primordial importância. Quanto mais depressa se acabar o açúcar, isto é, se houver processado a fermentação, tanto menor será o perigo de infeção. O Prof. Dr. Antônio Barreto, da Universidade do Rio de Janeiro, cônscio de tal fato, deu-se ao trabalho de conseguir um antissético que preencha os dois requisitos brasileiros essenciais, isto é, tornar a levedura menos sensível à ação das concentrações, conservando mais pura a fermentação e, finalmente, agir de maneira tão benéfica sôbre a levedura que faça com que o processo de fermentação decorra mais depressa. O Dr. Antônio Barreto e a Fa. Agrotex S/A, Barra do Piraí, Rio de Janeiro, após muitos anos de exaustivos trabalhos e grande ônus financeiro, chegaram à meta almejada com o pentaclorofenol que, como Emulsan AL, tem cada vez mais se introduzido nas usinas. Por êste motivo é importante entrarmos em considerações a respeito do método e orientação da fermentação com o emprêgo da Emulsan AL.

Comparando-se as fórmulas estruturais dos monossacarídeos glicose e frutose:

Glicose d

```
  H—C—O
    |
  H—C—OH
    |
 HO—C—H
    |
  H—C—OH
    |
  H—C—OH
    |
  H—C—H
    |
    OH
```

Frutose 1

```
    OH
    |
  H—C—H
    |
    C—O
    |
 HO—C—H
    |
  H—C—OH
    |
  H—C—OH
    |
  H—C—H
    |
    OH
```

em relação ao etanol produzido

```
    OH
    |
  H—C—H
    |
  H—C—H
    |
    H
```

esbarra-se no aparecimento de um processo bioquímico de cisão («crack») em que, em lugar de catalizadores, funcionam células vivas. Êste processo de decomposição chega mesmo a poder ser influenciado: o bissulfito de Ha, em mosto alcalino de pH 7,6, influencia fortemente a decomposição no sentido da formação de álcool mais elevado, glicerina. Parece impossível, entretanto, esperar também formação de álcool amílico pelo grupo «Saccharomyces cerevisiae».

As reações químicas do processo fermentativo decorrem em sistema heterogêneo, várias fases se entraveiram. Muitas delas surgem «**in statu nascendi**». Estas ocorrências complicadas constituem estímulo para a química descobrir meios de dirigir o processo de fermentação mais ligado à fase do etanol, obtendo assim um produto final melhor e mais puro pelo menor teor de produtos secundários fornecidos na fermentação alcoólica. O aparelho de destilação pode destilar apenas aquilo que lhe é fornecido pelo processo de fermentação. O melhor jeito é não dar tempo às bactérias, isto é, conseguir fermentação mais rápida.

A fermentação do melaço com auxílio do pentaclorofenol

Tal como o que se pratica com o formol e o fluoreto de Na, também com o pentaclorofenol a levedura precisa ser aclimada por etapas ao preparado. Uma determinada dose, tida como satisfatória após a devida aclimação, repentinamente, quando dado pela primeira vez, age de modo completamente inibidor. Infelizmente isto não foi tomado na devida consideração nos primeiros anos, tendo ocasionado muitas decepções. A partir da safra de 1955, entretanto, as destilarias conseguiram trabalhar com Emulsan AL de acôrdo com as exigências da levedura. A safra 1959/60 trouxe grandes dificuldades para as destilarias; esperdiçou-se muito melaço, aliás de alto teor, e, além disso, as moendas despejaram caldo cru nos espaços destinados à fermentação. Isto fêz com que muitas instalações que sempre funcionaram normalmente se vissem a braços com dificuldades. Esperemos que a má experiência desta safra faça com que se tomem maiores cuidados na próxima.

MÉTODO CLÁSSICO

É indicado proceder-se à aclimação da levedura com o Emulsan AL (pentaclorofenol) na dorna de pré-fermentação provida de aerosiose estéril. Começa-se com 0,01 g por litro, subindo após 3-4 divisões a 0,02, depois a 0,03 g por litro, reduzindo a quan-

tidade de ácido sulfúrico. Assim, 0,03 g por litro são suficientes para manter o pH a 4,8 na dorna de pré-fermentação. Na dorna principal pode-se perfeitamente trabalhar com pH de 5,3 até 5,4. Alimenta-se a dorna principal com a levedura-mãe e mosto a 18° Brix, na proporção de 1:1; adiciona-se a quantidade correspondente de Emulsan, fermenta-se até o Brix se reduzir à metade, acabando-se então de enchê-la. Adicionam-se ao mesmo tempo que o Emulsan os sais nutritivos. Orientando-se devidamente o processo de fermentação, o tempo poderia ser reduzido até 24-26 horas, o que vem a constituir um grande aumento da capacidade do espaço para a fermentação. O método clássico é empregado ainda sòmente em algumas grandes destilarias de Pernambuco; no sul pràticamente tôdas as usinas adotaram turbinas. O Brasil já superou a era do bom e velho método.

Para o químico de fermentações o método clássico permanecerá sempre como base, assim como o é a Álgebra para a Matemática Superior. O químico de fermentações que não dominar o método clássico nunca será um luminar em sua especialidade. Neste particular a escola superior pode entrar com uma grande contribuição.

MÉTODO DE MELLE-BOINOT

Neste processo a adição de pentaclorofenol (Emulsan AL) se inicia após a primeira turbinagem. O método correto exige a adição na dorna de levedo assim como na dorna principal. Entretanto, como isto complica o trabalho, e como no Brasil tôda a manipulação minuciosa fracassa em virtude da inexistência de pessoal habilitado, tratou-se de adaptar a orientação da fermentação às condições existentes. Após exaustivas e longas pesquisas, conseguiu-se limitar a adição apenas à dorna principal. Trabalha-se da maneira seguinte.

O leite de levedura turbinado é diluído em água, na proporção de 1:1, e seu pH acertado em 2,6. Em seguida a levedura é agitada durante 1-3 horas, para lavagem. O leite de levedura assim tratado é despejado na dorna principal, junto com mosto a 20°, na proporção de 1:1, juntando-se ao mesmo tempo sais nutritivos, 1 kg de superfosfato e 0,5 kg de sulfato de amônio para cada 1 000 litros do mosto. Junta-se então 0,01 g de pentaclorofenol, ainda enquanto se está despejando o leito de levedura, calculada essa quantidade de acôrdo com o volume da dorna principal. Isto é repetido 3-4 vêzes. Sobe-se então a quantidade de pentaclorofenol para 0,02 g por litro, sempre da forma já descrita, repetindo-se também de 3-4 vêzes. Eleva-se então o pH na dorna de levedo para 3,2 e eleva-se o pentaclorofenol na dorna principal

para 0,03 g, adicionando novamente mais nutrientes. Dependerá então do responsável pela fábrica trabalhar durante tôda a safra com pH 4,2 e 0,03 g de pentaclorofenol, sem sais nutrientes, sempre com a mesma levedura, ou mudar para o pentaclorofenol 100%, sem ácido sulfúrico. Se a fábrica estiver positivamente livre de infeção, pode-se também empregar o método Barbet, como outra alternativa: trabalha-se na dorna principal diretamente com pH 4,2; coleta-se o leite de levedura em um mosto de levedura de 6/8° Brix na dorna principal, de maneira que se inicie imediatamente a fermentação. A quantidade de mosto deve estar para o leite de levedura turbinado assim como 1:1, e o pentaclorofenol mantém-se inalterado em 0,03 g por litro. Dispensam-se, pois, as dornas de tratamento do leite de levedura. No Brasil, até o momento, sòmente uma usina segue êste método, no norte do Estado de Pernambuco. O fato de outras usinas não terem adotado êste método de trabalho verdadeiramente tentador, com o qual o Autor já usufruiu grandes alegrias, fala a favor da tese de não ser êle ainda suficientemente invulnerável e seguro para o Brasil.

E de primordial importância para o uso do pentaclorofenol apenas na dorna principal de fermentação, depois de alimentá-la com leite de levedura e mosto na proporção de 1:1, graduar o mosto e deixar fermentar até reduzir à metade os graus Brix. Preenche-se então lentamente a dorna principal, cuidando-se de manter concentração de 9-10° Brix para o mosto, conforme a usina costume trabalhar com 18° Brix ou mais, com 0,03 g de pentaclorofenol, sem adição de sais nutrientes. Tratando-se de melaço normal, que não apresenta tendência à formação excessiva de espuma (isto geralmente é devido a sais de fósforo usados na fabricação do açúcar), não há necessidade de empregar recursos para evitar espuma. Isto é importante no Brasil, facilitando a manutenção da limpeza nas dornas.

Quando a levedura estiver bem aclimada, mais ou menos após 20 turbinagens, conseguem-se tempos fantàsticamente curtos de fermentação, isto é, desde a primeira alimentação da dorna principal pela dorna de levedo até a turbinagem. Ocorre ainda, entretanto, o distúrbio de se contar o tempo da fermentação sòmente a partir do preenchimento total da dorna principal, tolice infantil e mostra de suficiência, pois que se pode perfeitamente ter preenchido a dorna principal a 16° Brix ou então a 8° Brix. O Autor, na Usina Monte Alegre, de Piracicaba, apesar de intensa infeção lática, após a aclimação da dorna principal com pentaclorofenol, por duas vêzes conseguiu em 14-8-58 e 21-8-58, numa dorna Nº 26, tempo de fermentação de

5 horas e meia, sendo o mosto de 18° Brix e espaço útil de 37 000 litros. Na Usina São João, no Estado do Rio, o Dr. Cláudio de Lamego regulou suas dornas principais de 50 000 litros para um tempo normal de fermentação de 8 horas. Usinas que adotaram o pentaclorofenol deixam em desuso várias dornas principais, porque a capacidade das instalações de fermentação aumenta consideràvelmente.

O Dr. Antônio Saldanha, da Usina Cucaú, em Pernambuco, já há alguns anos trabalha sem ácido sulfúrico a partir da primeira turbinagem. Processa a aclimação gradativamente, começando 0,01 de pentaclorofenol por litro até chegar a 0,05 g, com intervalos de 6 turbinagens. Assim, cada dose de Emulsan AL é repetida 6 vêzes e mantida. Entretanto, não se pode medir a quantidade de pentaclorofenol na dorna, o que aliás é fácil em se tratando de ácido sulfúrico, por meio do pH. Acontece então ocorrer o momento em que há excesso de pentaclorofenol. Isto é devido ao fato da turbina desagregar cêrca de 10% do volume da dorna principal, sob a forma de leite de levedura, o qual por sua vez contém 10% de pentaclorofenol. As turbinagens repetidas aumentam de maneira tão sensível êstes 10% da dose, que a levedura se inquieta. Por êste motivo o Dr. Saldanha, após 60-70 turbinagens, vai reduzindo proporcionalmente a dose de pentaclorofenol, até chegar novamente a 0,01 g por litro, recomeçando então o processo, até atingir novamente a dose normal de 0,05 g. Êste sistema apresentou ótimos resultados, e a usina não necessita de uma gôta sequer de ácido sulfúrico, desde o início da safra, a fim de alimentar com a levedura-mãe as várias dornas principais. A destilaria produz 70 000 hectolitros de álcool anidro por safra, isto é, em 200 dias de trabalho.

O Autor não conseguiu até o presente fazer uma pesquisa sôbre até que ponto é possível trabalhar sem ácido sulfúrico na presença de infeção lática. Muito tem se preocupado com tal infeção, e é especialista na luta contra a mesma. A infeção teme apenas baixo pH e baixa temperatura, de 25° C. Como é impossível obter-se esta última no Brasil, a única arma que resta é o pH, isto é, o emprêgo de ácido sulfúrico. Desta maneira, na presença de infeção lática, o pentaclorofenol não pode ser usado sem ácido sulfúrico. Em Cucaú o mosto tem pH de 5,6-5,8.

Como já ficou dito, tudo que prejudica a fermentação ou aumenta o tempo de seu processamento, como o clima brasileiro, constitui fator favorável ao desenvolvimento de tôda infeção. Um tempo mais dilatado de fermentação com mosto de concentração elevada ocasiona não sòmente o aumento absoluto de aldeído, óleo fúsel, o que seria normal, mas também au-

mento relativo no custo da produção do álcool. Constitui axioma para o Brasil «fermentar mais depressa para fermentar melhor». Na Europa já se conseguiram boas produções há 50 anos, mas com tempo de 72 horas de fermentação. Isto não é possível no Brasil, mesmo com emprêgo de boas técnicas de serviço, sem que haja grande perda de material, sobretudo nas instalações de grande porte.

A prática demonstrou que o processo de Melle-Beinot fornece, na indústria brasileira, aquilo que é de primordial importância:

1) poder absoluto da levedura contra tôda a infeção:
2) fermentação sensìvelmente mais rápida com o Emulsan AL (pentaclorofenol);
3) eliminação de sais nutritivos e de meios de combate à formação de espuma pelo emprêgo de Emulsan AL;
4) as turbinas aumentam a capacidade do aparelho de destilação de mais de 10%, pela expulsão de gás carbônico no vinho.

É interessante observar que o Prof. Dr. Maltschenko, da Academia de Ciências de Moscou, tomou como base a primeira publicação sôbre pentaclorofenol na «Die Branutweinwirtschaft Nº 22», de 25 de novembro de 1956, trabalhando com seus colaboradores na adaptação às condições russas. Os bons resultados que obteve foram publicados num trabalho muito interessante na «Spirtowaja Promyschlennostj», em 1958.

Se o melaço ou a água estiverem infetados; se as instalações de destilaria estiverem em desarmonia com o curso racional do trabalho; se outras circunstâncias, como por exemplo falta de refrigeração, causarem temperaturas de fermentação muito altas, haverá necessidade de procurar soluções isoladas de acôrdo com a deficiência, a fim de diminui-la ou mesmo saná-la. O que se deve fazer em cada caso particular foge ao âmbito dêste trabalho.

O I. A. A. E AS LAVOURAS DE SUBSISTÊNCIA NAS ÁREAS CANAVIEIRAS PAULISTAS

Gilberto Miller Azzi

SE a falta de produtos agrícolas para a alimentação vem afligindo as regiões de maior densidade demográfica, o problema agrava-se extraordinàriamente na área canavieira do Estado de São Paulo, onde a expansão da cultura da cana foi muito rápida e desordenada. A deficiência de produtos agrícolas para a alimentação das populações da área canavieira do Estado de São Paulo se nos afigura mais como um problema das zonas tradicionalmente fornecedoras de alimentos, do que em razão específica da região produtora de cana. Em primeiro lugar, no Estado de São Paulo a área da cana-de-açúcar sempre importou alimentos de outras regiões. Sua produção de gêneros alimentícios sempre foi insignificante em relação às suas necessidades. O feijão consumido na região de Piracicaba, por exemplo, já desde 1945, em quase sua totalidade, é oriundo do sul de São Paulo e norte do Paraná. O arroz vem do Rio Grande do Sul, norte do Paraná, Triângulo Mineiro e sul de Mato Grosso. O milho, talvez a produção relativamente mais elevada da região, entre os produtos de subsistência, é, mesmo assim, na maior parte do total consumido, proveniente das regiões circunvizinhas de Anhembi-Tietê e do sul de Minas. A batata é fornecida por Franca, Capão Bonito, Pompéia, etc.

O problema da falta de gêneros alimentícios na zona canavieira é antes um problema geral das áreas de grande densidade de população, com agricultura especializada na produção de matéria-prima industrial. Tôda região de agricultura especializada depende do suprimento de outras regiões de produção complementar. Quando o desenvolvimento geral da economia das áreas interpedendentes não é planejado, ou, pelo menos, quando o crescimento não é natural e harmonioso, o menor desequilíbrio nos meios de produção conduz a uma crise de abastecimento. Nesse aspecto, o suprimento da faixa canavieira do nosso Estado pode ser equacionado da mesma forma que o abastecimento dos grandes centros urbanos do País. As principais regiões produtoras de alimento para a capital do Estado coincidem com as regiões de origem dos gêneros consumidos nos

centros canavieiros. É óbvio que as medidas de base para o desenvolvimento sadio de nosso agricultura resolveriam também o problema alimentar de tôdas as regiões do Estado, mas isso envolve uma reestruturação de tôda a política de desenvolvimento adotada pelo atual govêrno, desde os problemas de importação de máquinas agrícolas e adubos, até o crédito orientado, rêde de silos, seguro agrícola, preço mínimo, problemas que não dependem do I.A.A. Com isso não queremos dizer que o Instituto nada possa fazer para melhorar a situação. Dentro da própria área canavieira há inúmeras medidas indispensáveis a serem adotadas para minorar o problema, cuja promoção está exclusivamente afeta a esta autarquia.

Monocultura canavieira

A cultura da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo está marcada pela absorção constante das terras férteis, expulsando, progressiva e inexoràvelmente, tôdas as demais culturas para solos de qualidade inferior a regiões mais afastadas. O desaparecimento da diversificação de culturas vem sendo apontado constantemente pelas «cassandras» como mais um dos terríveis males da indústria açucareira. Entretanto, o fenômeno é perfeitamente natural e justificável pela lei das vantagens comparativas. Sempre que, por razões de solo, clima ou proximidade de mercado, é possível a uma região produzir artigos de custo relativo mais baixo, há uma tendência para a especialização nessas culturas mais rendosas, adquirindo-se, com o produto da venda das mesmas, as mercadorias para o consumo próprio, produzidas em outras regiões, em condições mais vantajosas.

A lavoura de cana é um empreendimento que exige trabalho contínuo e esfalfante durante o ano todo. É possível obter-se um rendimento muito mais elevado numa emprêsa agrícola especializada, dirigindo-se, de maneira mais perfeita, as condições de produção, quando esta se concentra em um só produto agrícola. Quanto maior a diversificação de culturas, maior é o número de máquinas especializadas e o capital empatado. No caso da cana, um dos fatôres de maior significação para a especialização nessa cultura é a facilidade de venda do produto decorrente da cota oficial, determinando um comprador certo, o preço garantido e a distância fixa do mercado, que é, neste caso, a usina recebedora. Tôdas estas vantagens especiais oferecidas à cana-de-açúcar nas áreas agrícolas próximas das usinas restringem, de modo muito sério, a produção de gêneros alimentícios nessas regiões. O mercado instável, a ausência de preço

mínimo, os recursos, de certo modo escassos, de capital e mão-de-obra, e a concorrência das terras mais férteis da zona nova, produzindo maiores colheitas a custo inferior, inutilizam qualquer campanha de aumento das lavouras de cereais, em escala comercial, na zona canavieira. Por tôdas estas razões, não se pode pensar em tornar a região açucareira auto-suficiente em produtos alimentícios.

Razões da diversificação

Conquanto a diversificação de culturas, na área canavieira, seja pouco viável e mesmo desinteressante do ponto de vista comercial, uma produção de gêneros alimentícios que assegure pelo menos as necessidades da população rural é altamente desejável.

Nesse sentido, as lavouras de subsistência seriam apenas destinadas ao consumo próprio do lavrador, reduzindo a comercialização, eliminando o intermediário e o trânsporte, e desafogando o mercado citadino. Além disso, a diversificação de culturas tem a vantagem de melhor conservar a fertilidade do solo, pela extração seletiva dos diferentes elementos nutritivos, pelas diferentes espécies cultivadas, através de uma rotação bem conduzida. É ainda possível o melhor aproveitamento dos diversos tipos de solos da propriedade, mais adequados às diferentes culturas.

Nos últimos anos, o problema geral da escassez vem se agravando, principalmente porque a população rural engressou à procura de alimentos no mercado citadino. O declínio das lavouras de subsistência é conseqüência de uma série de fatôres que precisam ser bem compreendidos, para que possam ser elaboradas as diretrizes do plano regulador. Estimulando as culturas de subsistência, como lavoura de custeio, nas propriedades canavieiras, o I.A.A. estará plenamente dentro do âmbito de sua alçada, havendo fundamento econômico e social para a sua intervenção.

Características do declínio das lavouras de custeio

No caso das usinas, o aumento da produção açucareira, nos últimos anos, foi rápido demais para que se cogitasse de planejamento, no qual figurasse a produção de alimentos em quantidade necessária ao consumo dos trabalhadores do campo e da indústria. A administração das usinas teve de ampliar as lavouras de canas próprias ràpidamente, para assegurar as cotas de

intra e extra limite, bem como as liberações sucessivas para atender ao aumento violento do consumo interno de açúcar. Foram aproveitadas tôdas as terras de mais fácil acesso, sem atenção à fertilidade, tipo do solo, características de drenagem, ou qualquer outro requisito econômico. A instabilidade dos salários modificou a forma de contrato de trabalho com os operários rurais. O sistema de parceria e os colonos com área assegurada para plantio de cereais foram cedendo lugar, progressivamente, aos trabalhadores rurais assalariados. Tudo isso vem se agravando, culminando com a situação atual, e a zona canavieira de Piracicaba é um exemplo típico da ausência de lavouras de subsistência, como pode ser verificado no quadro ao lado, que dispensa explicações:

No caso dos pequenos e médios fornecedores, há uma série de fatôres interrelacionados e difíceis de serem analisados separadamente porque muitas vêzes são causa ou conseqüência uns dos outros. Os rendimentos baixos, a falta de capital de operação, as dívidas excessivas, a falta de crédito e seguro agrícola para as culturas de subsistência são fatôres, embora não específicos de tôdas as propriedades, pelo menos isolados ou relacionados com uma ou várias situações diferentes, que definem a situação geral, condicionadora do pequeno interêsse pelas lavouras de cereais. Senão vejamos:

1. Renda Baixa — Se, de um modo geral, as rendas da emprêsa agrícola são muito baixas, há pouco incentivo para o desenvolvimento de outras lavouras que venham contribuir direta e substancialmente na elevação da receita. Uma quantidade considerável dos rendimentos tem de ser empregada para cobrir o elevado custo das operações da propriedade, impedindo a sua canalização para o empreendimento de produção de alimentos.

2. Capital de Exploração Insuficiente — A maioria dos fornecedores não dispõe de capital suficiente que permita o aproveitamento integral dos recursos da propriedade, dentro de um nível satisfatório de produtividade. As máquinas agrícolas e os meios de transporte são insuficientes ou obsoletos. Os gastos cada vez maiores, como as despesas de manutenção, devido à elevação do custo de vida, impossibilitam a reinversão em bens de produção. Nessas condições, a obtenção de gêneros alimentícios, na mesma propriedade, só seria possível com um esfôrço extra. Ora, o agricultor não está disposto a isso, justamente porque o seu trabalho tem um rendimento muito baixo, exigindo dêle um número muito elevado de horas para os serviços indispensáveis da cultura da cana.

QUADRO I

Município	Nº USINAS	ALQUEIRES COM CANA		ARROZ (Em alqueires)		FEIJÃO (Em alqueires)		MILHO (Em alqueires)		TOTAL TERRAS (Em alqueires)	
		Munic.	Usinas	Munic.	Usinas	Munic.	Usinas	Munic.	Usinas	Munic.	Usinas
Piracicaba	6	11.885	5.447	850	108	108	14	1.830	278	60.000	17.022
S. Bárbara	4	6.947	4.432	150	12	25	11	500	54	11.157	7.654
R. Pedras	4	5.051	2.992	35	0	28	0	340	4	9.132	1.777
Capivari	2	6.540	1.808	150	12	30	10	1.600	50	24.587	7.000
E. Fausto	2	1.106	803	60	3	20	6	600	21	8.388	966
Iracemáp.	2	6.831	1.708		25		50		150	4.339	3.400
Xarqueada	1	2.333	1.414	100	0	30	12	200	120	7.397	3.602
Total	22	41.293	18.634	1.345	160	241	103	5.070	677	125.000	41.330

3. Dívidas Sufocantes — A falta de pagamento pontual das usinas, fenômeno que, nos últimos anos, vem se tornando rotina no Estado de São Paulo, somada aos fatôres anteriormente citados, atira os fornecedores às garras dos agiotas. Uma propriedade nessas condições não tem meios de financiar a própria produção de alimentos.

4. Extensão Limitada — O minifúndio, embora não generalizado na área canavieira, é bastante comum, devido ao preço elevado das terras e à partilha de espólios, principalmente entre as famílias numerosas de origem italiana. Quando uma propriedade canavieira possui uma área cultivável muito pequena, ou uma cota muito menor que outra propriedade de características agronômicas similares, a retribuição que se proporciona pode vir a ser de tal forma inadequada para manter um nível de vida satisfatório, que limita a produção de alimentos na mesma, obrigando o lavrador a usar o tempo disponível como assalariado, para completar o mínimo necessário à manutenção de sua família. Quando ainda sobra um pouco de terra, faltam-lhe tempo e capital para as culturas de subsistência.

5. Má Administração — Na maior parte dos casos, a falta de planejamento dos trabalhos agrícolas da propriedade e a utilização inadequada dos conhecimentos técnicos, como resultado de pura inércia, são a principal razão da falta de produção própria, preferindo o lavrador comprar os alimentos para o consumo familiar aos preços elevados do mercado de entre-safra.

6. Crédito Insuficiente — A falta de crédito é uma doença endêmica de nosso agricultura. O financiamento para compra de adubos, e o de entre-safra, que o I.A.A. propicia aos fornecedores cotistas, são insuficientes para a própria cultura canavieira, e pouco reflexo têm sôbre o plantio de lavouras de subsistência. A agricultura, já por ser um empreendimento econômico de capitalização mais demorada, exige créditos mais elevados a juros mais baixos para seu desenvolvimento normal.

7. Condições Climáticas Desfavoráveis — A produção de lavoura de subsistência depende em grau mais elevado das condições climáticas. A falta de seguro agrícola para os cereais, e o abandono dessas culturas a fatôres tais como, sêcas prolongadas ou chuvas inoportunas, têm contribuído muito, nos últimos anos, para o desinterêsse dos fornecedores na produção para a sua própria manutenção.

Situação do Crédito

Dos itens mencionados, a insuficiência de crédito à lavoura merece uma explicação mais detalhada. No Estado de S. Paulo duas instituições oficiais operam em financiamento com garantia de penhor da produção: — o Banco do Brasil e o Banco do Estado. As bases máximas por alqueire, para as principais culturas admitidas nos seus financiamentos, estão comparadas no quadro abaixo:

QUADRO II

Culturas	Banco do Brasil	Banco do Estado
Algodão	Cr$ 14.400,00	Cr$ 14.000,00
Amendoim	14.800,00	12.000,00
Arroz	14.500,00	14.000,00
Feijão	10.000,00	8.000,00
Milho	11.700,00	10.000,00
Mamona	9.000,00	8.000,00
Café/mil pés	11.000,00	14.000,00
Cana-de-açúcar	50% do valor da cota	10.000,00

Para o Banco do Estado, os valores são fixos, enquanto para o Banco do Brasil, os dados representam uma média, variando de acôrdo com a produção provável da propriedade, condicionado ao tipo do solo, adubação, nível técnico administrativo, preço do produto na ocasião do financiamento. etc. O Banco do Brasil cobra 7% de juros para as culturas gerais e 6% no caso dos cereais, enquanto no Banco do Estado os juros variam de 10% a 11% para as culturas gerais. No caso especial do arroz, feijão e milho, foi recentemente reduzido para 4%, pelo Govêrno estadual. (Res. 1.139 de 4-9-59).

Não podemos ignorar a boa intenção demonstrada pelas autoridades estaduais com relação às lavouras de subsistência, concedendo bonificações de majoração em 20% do teto do financiamento de qualquer cultura, quando o lavrador possui mais de 10% da área plantada em cereais, e 30% no caso dos lavradores que possuem Campos de Cooperação de produção de sementes para a Secretaria da Agricultura. Mesmo assim, o número de financiamentos tem sido muito reduzido em Piracicaba.

No corrente ano, o número de beneficiados nas Agências do Banco do Brasil e do Banco do Estado atingiram respectivamente 130 e 80.

Acreditamos ser o principal fator da pequena difusão do crédito para as culturas de subsistência na região canavieira decorrente do elevado custo total do financiamento. O lavrador fica sujeito a uma série de taxas, certidões e documentos para legalização do empréstimo, que, somados aos emolumentos e juros bancários, chegam a representar quase 10% do valor da dívida. Para efeito de comparação, damos como exemplo, no quadro abaixo, as taxas que incidem sôbre um empréstimo para a lavoura de cana, no valor de Cr$ 300.000,00, quando efetuado no Banco do Brasil, no Banco do Estado ou na Cooperativa dos Plantadores de Cana (Financiamento do I.A.A.), cujo conjunto é válido também para o caso das lavouras de cereais.

QUADRO III

	Cooperativa	B. Estado	B. Brasil
1. Taxa de avaliação e inspeção	1.500,00	500,00	1.200,00
2. Selos do Contrato	—	800,00	1.050,00
3. Certidão negativa da cédula de crédito rural pignoratício	30,00	100,00	100,00
4. Certidão negativa de distribuição dos feitos judiciais	—	40,00	40,00
5. Reconhecimento de firmas	150,00	150,00	150,00
6. Registro do Contra	3.000,00	993,00	2.500,00
7. Juros bancários	16.500,00	23.375,00	19.167,00
8. Taxa de seguro de armazenamento, incêndio, etc.	—	—	1.440,00
9. Transporte do avaliador e inspetor	—	800,00	—
10. Selos para quitação	—	—	120,00
11. Averbação da quitação	—	287,50	600,00
TOTAL DAS DESPESAS	21.180,00	27.095,50	26.367,00
% das sôbre o financiamento	7,06%	9,03%	8,79%
Total excluídos os juros	4.680,00	3.720,50	5.200,00
% das despesas s/os juros	28,03%	16%	27%

Salta à vista, no quadro acima, que:

1. As despesas de um financiamento são muito elevadas em qualquer tipo de instituição de crédito;

2. Essas despesas variam entre si e no total, de uma instituição financiadora para outra, devido à diferença da legislação para cada uma delas.

3. Embora cada uma das três entidades ofereça o financiamento a juros de 6, 7 e 11% ao ano, a variação é muito pequena entre si para as despesas totais, devido principalmente ao montante dos gastos obrigatórios exigidos pela burocracia, atingindo respectivamente 7, 9 e 8,8% do total financiado, ou, como queira, 28, 16, e 27% quando relacionados com os juros cobrados.

Solução das dificuldades fundamentais

Em princípio, o incentivo da produção de alimentos na zona açucareira resume-se num programa de aumento de produtividade agrícola. O próprio aumento de produtividade da lavoura canavieira — mais cana, em menos área, e a menor custo — constitui o maior incentivo para o crescimento da produção de cereais. Só assim haverá terra, dinheiro e tempo disponíveis para as lavouras de subsistência. Mas, na agricultura da cana-de-açúcar é muito difícil controlar as atividades das emprêsas agrícolas, por serem estas constituídas de unidades muito pequenas comparando-se com a usina, por exemplo. Os fornecedores são em número elevado e dispersos, além de serem propensos a uma visão individualista, e ignorarem os progressos da técnica. Não basta, pois, sòmente a assistência do agrônomo. Urgem medidas de caráter geral que venham solucionar aquelas dificuldades fundamentais anteriormente apontadas. Nossa sugestão aqui abrange apenas o que poderá ser feito pelo I.A.A., porquanto a orientação geral da matéria está na dependência da coordenação de todos os órgãos do govêrno, promotores do desenvolvimento econômico.

1. Elevação do Poder Aquisitivo — O I.A.A. poderia contribuir nesse sentido, colaborando para uma **compra mais eficiente** e uma **redução do custo das operações comerciais:**

a) incentivando por todos os meios o trabalho das cooperativas através de maiores financiamentos diretos e específicos;

b) incentivando a filiação dos fornecedores às cooperativas de classe existentes;

c) incentivando a criação de novas cooperativas nos centros canavieiros onde não existem;

d) financiando a criação de entrepostos de venda das cooperativas credenciadas, nos pequenos municípios e núcleos rurais da zona canavieira;

e) promovendo o desenvolvimento das seções de cereais e pecuária nas cooperativas canavieiras.

2. Incentivar o Investimento Produtivo — O atual financiamento oferecido pelo I.A.A., chamado de «entre-safra», poderia ser complementado com financiamentos específicos, de prazos maiores, para aquisição de bens de produção, tais como, máquinas agrícolas, adubos, inseticidas, caminhões, obras indispensáveis de engenharia ou saneamento, pontes, barragens, drenos, canais de irrigação, paióis, silos, etc.

Antes de mais nada é preciso ter em mente que o financiamento de «entre-safra» representa um crédito de operação. Seu reflexo se estende sôbre a estabilidade da emprêsa agrícola. Os financiamentos para novas inversões produtivas incentivam o verdadeiro desenvolvimento da agricultura. O financiamento de «entre-safra», mal empregado, transforma-se em subsídio, enquanto os créditos para inversões financeiramente sadias representam o combustível para a propulsão econômica.

3. Promover Maiores Facilidades de Crédito — O I.A.A. não deve se arvorar em instituição creditícia, mais está em sua obrigação velar por um nível de vida adequado às populações das áreas canavieiras. Além disso, sempre que fôr o caso, qualquer instituição ou organização que tenha por mistér ajudar a grupos ou coletividades, deverá sofrer freqüentes ajustes em suas próprias finalidades e métodos. Se o problema é a falta de crédito ao lavrador da zona canavieira, cabe ao I.A.A. estudar as possibilidades de fornecê-lo, ou sugerir às instituições afetas tôdas as medidas que delas dependerem, e forem julgadas apropriadas à solução das dificuldades criadas pela falta de crédito.

Entre essas medidas podemos citar:

a) Créditos Adicionais: Deve-se estudar a possibilidade de o I.A.A. favorecer, nos financiamentos concedidos aos produtores de cana, àqueles que se dedicam também ao plantio de lavouras de subsistência, na forma de:

— Juros mais baixos.
— Teto do financiamento mais elevado.
— Financiamento adicional específico para as culturas de subsistência.
— Condicionamento da concessão de quaisquer financiamentos à existência de uma área mínima de lavoura de cereais para custeio.

— Benefícios na forma da amortização dos empréstimos feitos pelo I.A.A.

b) Diminuição nos Custos do Processo: Como verificamos anteriormente, as despesas burocráticas são muito variáveis entre as instituições de crédito. De qualquer forma, são sempre muito elevadas. O I.A.A. poderia estudar uma forma de reduzilas ou suprimi-las sem contudo prejudicar as garantias indispensáveis a concessão do financiamento pelos Bancos.

c) Juros Preferenciais: O I.A.A. poderia promover entendimentos com a SUMOC, ou diretamente com os Bancos Oficiais no sentido de serem reduzidas as taxas e juros nos financiamentos das culturas de subsistência. No caso do Banco do Estado, em que já se adota a taxa de 4%, cabe ainda uma regularização na suplementação dada às agências pela sede do Banco, pois sendo a taxa de 4% inferior aos juros normais de aplicação das agências, estas se sentem prejudicadas, o que certamente deve influir no montante dos empréstimos fornecidos aos lavradores.

d) Divulgação: A maioria dos pequenos fornecedores muitas vêzes deixa de utilizar os financiamentos disponíveis, apenas por desconhecer a existência dos mesmos, suas facilidades e os requisitos exigidos. Muitos, por ignorância, ou por falta de iniciativa, sofrem de uma inibição para manter relações com os Bancos. O I.A.A. poderia divulgar as vantagens oferecidas em cada caso. Se a Seção de Assistência Financeira do S.S.F. não se encontra aparelhada para um serviço intensivo dessa espécie de divulgação, o próprio Setor Técnico Agronômico Regional poderia incluir no seu roteiro de palestras aos agricultores algumas, cujo tema fôsse a divulgação dos créditos existentes, as instituições financiadoras e todos os requisitos exigidos. Para isso, não seria difícil conseguir a colaboração dos Funcionários da Carteira Agrícola do Banco do Brasil e do Banco do Estado.

4. Influência Sôbre o Mercado — No sentido de reduzir as despesas decorrentes da comercialização dos gêneros alimentícios o I.A.A. poderia estudar a possibilidade de:

a) Fundar organizações de venda, nas usinas, aos funcionários das mesmas ou aos fornecedores a elas vinculados;

b) Medidas diretas ou indiretas que viessem impedir a evasão dos produtos de subsistência produzidos na área canavieira, conjugadas com medidas que facilitassem a entrada dos mesmos, produzidos em outras regiões. A obrigatoriedade das guias

para o transporte de mercadorias nas estradas de rodagem constitui uma facilidade, já existente, para a aplicação dessas medidas, e o impôsto, o veículo de sua efetivação.

Localização da área canavieira

Até agora, não cessamos de falar em área canavieira, mas seria interessante examinarmos os limites de sua configuração, desde que ela vem se ampliando ràpidamente, com o crescimento da indústria açucareira.

A figura geométrica ideal seria constituída pela superposição de círculos tendo por centro cada usina da região. Nesse caso, o raio de cada círculo seria função do preço pago à tonelada de cana em cada usina. Acontece que inúmeros fatôres econômicos, geográficos, pedológicos, etc. deformam cada círculo unitário, modificando periòdicamente a figura da área canaveira. Assim, o fator «proximidade usina» é determinado mais pela facilidade de transporte do que pela situação geográfica da propriedade canavieira. Estradas melhores alongam o círculo. Terras mais férteis dilatam a restrição imposta pelo fator distância à usina, porque, neste caso, a produtividade física da mesma quantidade de trabalho e capital é maior, aumentando o rendimento marginal de tais terras. A mão-de-obra é um fator que age no sentido centrífugo, isto é, dilatando o círculo, porque a competição exercida pela usina prejudica as propriedades mais próximas.

Enquanto o clima, a situação geográfica da propriedade, as estradas existentes e a fertilidade das terras são fatôres fixos, o complexo denominado transporte (caminhão-gasolina-pneu), a mão-de-obra e o preço da tonelada de cana são bastante variáveis, modificando repetidamente o raio de influência de cana-de-açúcar como cultura econômica na região .

Todo aumento de preço da cana determina um incentivo da cultura nas propriedades próximas ao limite da área canavieira, que por essa razão são marginais, tanto do ponto de vista geográfico como econômico. Três anos depois de iniciada a cultura, devido ao aumento incessante do custo de produção, o preço que de início parecia elevado deixa de ser compensador. Mas então, por lei, tais trabalhadores adquirem o direito de uma cota que lhes garante um mercado certo e um preço mínimo. Não há razão para se abandonar um produto garantido, embora com pequena margem de lucro, pela incerteza do preço dos cereais.

Se considerarmos que, nessas condições, o aumento do número de fornecedores marginais cresce na razão do quadrado do incremento da distância da usina, e que, indiscutìvelmente, essa gente vem engrossar constantemente a grita pelo aumento do preço da cana, verificamos que o desenvolvimento da agro-indústria açucareira em tais bases é bastante instável do ponto de vista econômico.

Daí a necessidade inadiável da determinação ecológica e econômica da área canavieira, dentro de limites bem definidos. Uma vez de posse da classificação econômica do uso das terras, e das possibilidades de expansão da cultura da cana, o I.A.A. poderá promover, efetivamente, através de assistência técnica adequada, a produtividade da cultura da cana onde ela é aconselhada, e, em colaboração com a Secretaria da Agricultura de São Paulo, o incentivo de culturas de subsistência na área ainda disponível. Fixada a cana como produto de maior renda, os melhores solos da propriedade não deverão sofrer a disputa de outras culturas de natureza exigente. Dentro da área básica da cana-de-açúcar, as culturas de subsistência representarão apenas as necessidades da população rural, sem maiores entusiasmos expansionistas. Para suprir as populações urbanas, aconselhamos a criação de um verdadeiro cinturão-verde de cereais que seria cultivado pelos fornecedores marginais e pelos lavradores cujas propriedades estivessem próximas ao limite externo da área canavieira, nos moldes do cinturão-verde existente em volta das grandes capitais.

O problema agronômico das lavouras de subsistência

Do ponto de vista agronômico, as culturas de subsistência são perfeitamente viáveis na zona canavieira.

Para a batata e o arroz, o cultivo fica limitado às usinas bem organizadas ou aos grandes fornecedores que disponham de braços suficientes, ou que possam mecanizar adequadamente as diversas operações agrícolas, principalmente a colheita. Para o milho e o feijão não vemos razões técnicas plausíveis, nem explicação para o pequeno interêsse demonstrado anteriormente no Quadro I, o qual traduz a situação relativa das lavouras de subsistência nas usinas e nos respectivos municípios. No quadro da página a seguir damos uma idéia das formas possíveis para o desenvolvimento das culturas de feijão, milho, arroz e batata nas propriedades canavieiras.

QUADRO IV

Forma de plantio	Cultura	Localização	Ciclo Vegetativo
1. De Recheio	Feijão	Em ruas alternadas no canavial	Das sêcas ou das águas
	Milho	Milho à distância de 2,80 m	Em outubro
		Cana à distância de 1,40 m	Em março
2. Em Área Reservada	Feijão e Milho	Na área irrigada com vinhaça	As duas culturas ocupando
	Arroz e Batata	Nas baixadas	o ano agrícola inteiro
3. Em Rotação	Feijão das Sêcas Arroz Milho Batata	Na área de reforma do canavial ou na área	Com perda de uma safra de cana
	Feijão das Águas	irrigada com vinhaça	Em setembro, outubro e cana em fevereiro

1. De Recheio — Seria a cultura consorciada de feijão ou milho com a cana. No caso do feijão, plantado em ruas alternadas. No caso do milho, o terreno seria plantado, em outubro, com êsse cereal à distância de 2,80 metros entre linhas, e depois sulcado a 1,40 metro para o plantio da cana em março.

2. Área Reservada — As baixadas impróprias para a cultura da cana poderiam ser aproveitadas com o arroz ou a batata de

várzea. Além disso, nas usinas, poderiam ser utilizados para o plantio do feijão e de milho os terrenos onde se aplica a vinhaça. No caso do feijão das sêcas, embora proporcione preço mais elevado e melhor conservação, sua cultura é mais difícil, devido a precaridade das chuvas nessa época do ano. Nesse caso, se plantando na área irrigada com vinhaça, estaria garantida uma produção elevada, devido à fertilização do terreno e uma possível irrigação, se necessário, com a água dos reservatórios da usina, utilizando-se os sulcos e as tubulações da vinhaça.

3. Rotação — Na reforma dos canaviais, é aconselhável introduzir uma rotação de cultivos. Sem perda do ano agrícola para a cana, pode-se plantar o feijão das águas, em setembro ou na primeira quinzena de outubro, e, depois de preparar o solo novamente, a cana, em fevereiro ou março. Quando a propriedade agrícola apresenta terra disponível, é possível fazer a rotação com o feijão das sêcas, o arroz, o milho ou a batata, nesse caso, com perda de um ano para a cultura da cana. Em qualquer dêsses casos é possível utilizar com vantagens a área irrigada com vinhaça.

Além das culturas citadas, seria talvez interessante tentar introduzir o sorgo, planta muito resistente, de fácil cultivo e de qualidades alimentícias superiores ao próprio milho para a alimentação animal.

Seguramente, o maior problema agrícola que se apresenta é o fornecimento de sementes para as culturas de subsistência. A produção de sementes selecionadas demanda uma organização muito vasta. Seria aconselhável um acôrdo com a Secretaria de Agricultura de São Paulo, único órgão aparelhado para a produção de sementes selecionadas neste Estado.

Conclusões

1. Como conseqüência das dificuldades da agricultura nas zonas novas, especializadas na produção de gêneros de subsistência, e do crescimento elevado das populações, a deficiência de alimentos é geral, agravando-se na região especializada em cana-de-açúcar.

2. A zona canavieira, que antes supria parte de suas dificuldades com a produção autóctone, vem progressivamente deixando de plantar por causa do aumento indiscriminado das lavouras de cana, somando às dificuldades econômicas, tais como falta de máquinas, falta de braços, falta de crédito, baixa produtividade, etc.

3. Preconizamos o aumento da produtividade agrícola como medida geral de saneamento, a qual só pode ser conseguida através de maiores facilidades na aquisição de máquinas agrícolas, adubos e créditos, a juros baixos, e bem aplicados.

4. Como medidas específicas, recomendamos antes de mais nada o cadastro e mapeamento da zona canavieira, classificando-se as áreas ecológicas e econômicas da cana-de-açúcar. Só assim é possível uma assistência técnica eficiente e aplicada no sentido de se produzir nem mais nem menos do que o necessário ao desenvolvimento da nossa política açucareira, aumentando-se a área disponível à produção de cereais e permitindo a instalação de uma verdadeira faixa de cereais em tôrno dos polígonos unitários de cana-de-açúcar.
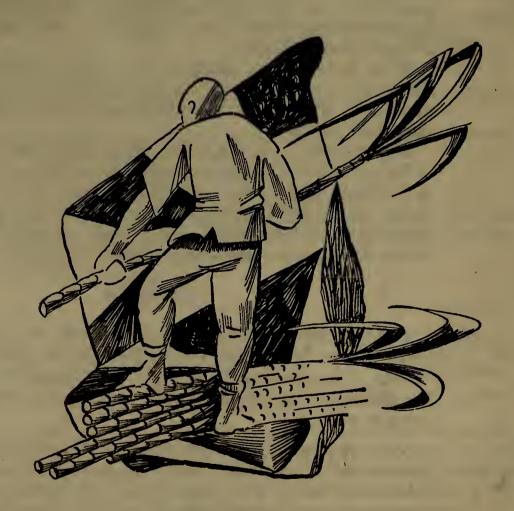
A ANTIGA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE BARRA LONGA

Miguel Costa Filho

I I

EM Barra Longa os pequenos plantadores, que cultivavam, segundo o mesmo informante, uma a três quartas de terreno,[1] cingiam-se ao fabrico de rapadura. Seus engenhos eram movidos a tração animal, sendo a maior parte de cilindros de ferro horizontais. Alguns dêstes moíam até oito carros de cana por dia. Os menos importantes tinham três cilindros de madeira, verticais. Ao todo, eram cinqüenta.

Os engenhos de ferro acionados por fôrça hidráulica excediam de sessenta.

O rendimento cultural nos anos secos atingia cêrca de 63 000 toneladas de cana (200 carros com 1 050 quilos por alqueire).

Nos anos em que havia chuvas regulares, por ocasião das plantações e durante o seu crescimento, a produção agrícola era duas, três e mais vêzes maior (350 a 400 carros de cana) por alqueire.

Observe-se que o cultivo se fazia do modo mais primitivo. As plantações eram feitas geralmente com a enxada. Exceção seria o uso do arado.

Cultivava-se geralmente a cana caiana (desde cem anos talvez), mas nos últimos anos se havia introduzido a roxa.

O Dr. Almeida Gomes, que se nos afigura, através da leitura de seu livrinho, um espírito progressista e um administrador dinâmico, fêz observações areométricas, chegando à conclusão de que a riqueza sacarina do suco da gramínea cultivada naquele pedaço da terra mineira podia alcançar o máximo conhecido: 25%. Suas observações concordavam mais ou menos com as realizadas em 1892 pelo Sr. Francisco Lana, no Engenho Central de Piranga.

O salário pago aos jornaleiros pelas fazendas de cana de Barra Longa variava entre Rs. 1$500 a 2$000 (últimos anos). Todo o

---

1 Uma quarta equivalia à quarta parte do alqueire. Êste, em Minas, tinha dez mil braças quadradas, isto é, cêrca de vinte e dois quilômetros quadrados. Assim sendo, uma quarta tinha 5km2,5. As propriedades dos pequenos lavradores de cana possuiam assim de 5,km2 a 16,km25.

pessoal incumbido das tarefas agrícolas era brasileiro e residente no distrito, excetuando-se alguns homens vindos do norte do Estado.

Queixa-se o autor do excesso de trabalhadores, que dariam para uma cultura duas ou três vêzes superior, não fôra a necessidade de empregar parte dêles nos trabalhos do engenho pròpriamente dito.

Homem de consciência de classe, critica o regime de trabalho, puxando a brasa para a sua sardinha.

Vale a pena transcrever na íntegra as ponderações do fazendeiro: «O sistema de trabalho a salário é muito penoso, prejudicial e aleatório para os fazendeiros, porque os obriga a uma grande preocupação a fim de reunir o pessoal suficiente para o serviço de cada dia; e porque, além dos salários pontualmente pagos, ainda fazem imensos favores a seus camaradas, tais como: adiantamento de dinheiro, pagamentos de dívidas, empréstimos de mantimentos, concessão gratuita de terras para as suas plantações, e muitos sofrem com esta prática prejuízos e não pequenos. Para obviar aos inconvenientes dêste sistema de trabalho, alguns fazendeiros têm adotado, para esta cultura, o sistema da parceria e meação dos produtos, o qual dá melhores resultados quando acertam com bom pessoal para fixar em suas fazendas. A combinação é assim feita: o colono faz o plantio, o trato e o corte do canavial, e também o corte da lenha; o fazendeiro faz os carretos da matéria-prima e dos combustíveis. As despesas do trabalho fabril se dividem entre o patrão e o parceiro, os quais depois partilham ao meio os produtos: o açúcar e a aguardente. O colono ainda colhe para si todo o milho e feijão cultivados no mesmo chão beneficiado para a cana. Em separado poderá cultivar batatas, mandioca, arroz, etc., mas não lhe é permitido plantar milho e feijão em terreno à parte senão com a condição de partir os produtos com o dono das terras.

Para quem não dispõe de outro recurso senão o de seus braços afeitos ao trabalho, é intuitiva a vantagem desta parceria muito razoável.» [2]

Não obstante qualificar de muito penoso, prejudicial e aleatório para os homens de sua classe êsse regime de trabalho, Almeida Gomes, logo no período seguinte, diz, no entanto, que o mesmo «não é menos vantajoso» para o fazendeiro. Com apenas um pouco mais de terras postas em atividade todos os anos, tem

[2] Ob. cit., 18-19.

êle «as mesmas ou maiores colheitas, sem nenhum dispêndio, em dinheiro, com a cultura».

Assim, é o próprio autor que se desmente a si mesmo. Fá-lo inadvertidamente, mas a sua contradição é patente. Menciona, aliás, os nomes de dois fazendeiros, Inácio Carneiro e Leandro Carneiro, que obtiveram, consoante esclarece, «resultados relativamente satisfatórios» com essa forma de parceria.

Acrescentando que os colonos (assim os chama) daqueles dois fazendeiros não estavam menos satisfeitos do que êles, Almeida Gomes diz de um dêsses que chegou a dever-lhes «cêrca de 8 contos de réis pelo seu primeiro estabelecimento, inclusive o pagamento de dívidas, despesas de viagem com a família, etc., mas, logo depois da primeira safra, êle pôde pagar integralmente a dívida, ficando ainda com algum saldo; e êsse colono trabalhava quase ùnicamente com seus filhos, auxiliando-se de alguns camaradas apenas na ocasião de mais serviço, como é durante o corte do canavial».

É certo que para êsses resultados cooperaram os preços excepcionais obtidos pela aguardente em 1893, preços que oscilavam entre 250$000 e 300$000 a pipa.

O sistema de meação dos produtos da cana, segundo exemplo referido pelo autor, fixou colonos estrangeiros, como aconteceu em Alvinópolis, onde se estabelecera uma laboriosa colônia de italianos.

No entender de Almeida Gomes os resultados positivos dêsse sistema provinham de que o mesmo trabalho e a mesma despesa com o preparo e o trato do solo aproveitavam às três culturas que se faziam: a do milho, a do feijão e a da cana, notando-se que as duas primeiras constituiam a base da alimentação das populações rurais.

Devido ao interêsse do fazendeiro em que o rendimento cultural da cana fôsse o maior possível, o colono tinha à sua disposição para trabalhar terras boas e descansadas. A metade da cana que produzia era a «moeda» com que pagava o uso da terra, o carreto e o trabalho do engenho na fabricação da parte de açúcar que lhe tocava.

Mas, os donos de fazenda não podiam aumentar o número de seus parceiros ou, para melhor dizer, não podiam desenvolver os seus estabelecimentos, devido aos processos rotineiros que se aplicavam e ao antiquado dos aparelhos em uso, quer no setor agrícola, quer no setor pròpriamente industrial de suas atividades. Tais como eram êles, não só se perdiam muitas canas, que não se aproveitavam industrialmente (cêrca de 20%,

segundo os cálculos que se faziam), como também se perdiam mais ou menos 2/3 (dois têrços) do princípio doce das canas moídas.

Almeida Gomes fixa a média anual de 8 400 (oito mil e quatrocentas) toneladas de cana, utilizadas por «pequenos lavradores» na fabricação de rapadura, não se extraindo nos aparelhos de que se serviam sequer 40% do caldo.

Quanto aos engenhos maiores, que produziam açúcar e aguardente, utilizando pelo menos 21 000 (vinte e uma mil) toneladas de cana na fabricação do último produto, com a outra parte, que poderia atingir também vinte e uma mil toneladas, não apuravam mais de 4%, quer dizer mais ou menos 840 (oitocentas e quarenta) toneladas de um açúcar que o autor classifica de «meia côr e mascavo».

Ainda eram piores as condições técnicas da fabricação de cachaça.

Fazia-se a distilação em alambiques do tipo mais primitivo, cujo capelo defeituoso e mal refrigerado deixava escapar pelo bico um filête de aguardente em temperatura insuportável, desprendendo na atmosfera espêssas baforadas de vapores alcoólicos.

Nenhuma fazenda possuia um tipo mais moderno de alambique ou pelo menos um alambique ao qual, a título de melhoramento, se houvesse adaptado uma serpentina.

Para dar uma idéia ainda mais aproximada e mais clara do empirismo, da rotina e da ignorância que dominavam os fazendeiros daquela região (e aqui nos permitimos estendê-lo a tôda aquela região a que se refere Almeida Gomes, colocando Barra Longa no seu centro, e mesmo além, muito além, abrangendo a maior parte do território estadual), transcreveremos na íntegra o trecho seguinte, bastante expressivo: «Quanto à fermentação da garapa, muitas vêzes ela é de tal modo perturbada ou comprometida que a distilação não dá aguardente alguma e os fazendeiros, que não sabem prevenir ou combater o mal, porque nenhuma noção têm da natureza do fenômeno biológico, se resignam a abandonar o resto do canavial supondo as canas atacadas de algum mal».[3]

Em conjunturas assim, perdendo partidos de cana ou o trabalho de seus medíocres, antiquados engenhos, os fazendeiros mostravam-se resignados, consideravam que de qualquer maneira sempre tinham os seus lucros, em suma, «a indústria dava para se ir tocando a lavoura».

---

[3] Ob. cit., 22.

FUNDAMENTAL AO NORDESTE A LAVOURA CANAVIEIRA

O Senador Heribaldo Vieira ocupou, recentemente, a tribuna do Senado Federal para examinar a situação da economia canavieira em seu Estado, Sergipe, e, por extensão, no Nordeste. A análise do representante sergipano, feita em têrmos críticos, vale como uma contribuição positiva à compreensão de um dos problemas mais atuais da nossa economia.

É o seguinte, na íntegra, o discurso do Senador Heribaldo Vieira:

Senhor Presidente, há poucos dias estêve em meu Estado o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, Sr. Manuel Gomes Maranhão. Foi uma visita útil. Pena que ela não se amiúde e se dilate, para que tenha melhor ressonância a angustiante situação da agro-indústria nordestina do açúcar, particularmente a de Sergipe. Homem de boas ouças, cordial e lhano, permeável aos bons entendimentos, conhecedor profundo do assunto e da região, com um admirável «curriculum» na Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, o Sr. Gomes Maranhão possui as credenciais precisas para sentir e procurar dirimir êsses vitais problemas daquela parte esquecida do Brasil.

A agro-indústria do açúcar sobrevive no Nordeste, mais do que qualquer outra atividade, devido ao esfôrço heróico dos que a ela se entregam, suportando tôdas as vicissitudes, mas como que inspirados num sagrado dever de guardar uma tradição, de honrar o brasão de «senhor de engenho», legado dos seus ancestrais.

Sòmente essa mística salvadora de uma completa derrocada criou resistência contra o perecimento desta fonte de rendas que foi e continua sendo a maior do Nordeste, em que pese a sua decadência desoladora.

Os governos em geral, inclusive os locais, a têm relegado a inteiro abandono, deixando que ela se debata, estiolada pelas sêcas, dizimada pelas pragas, esvaindo-se em mel nos portos, nos armazéns à beira-mar, esperando transportes, sem mercados, sem financiamentos, enfrentando processos empíricos em terras cansadas, sem que cheguem as máquinas ou as boas sementes, mas onde é pontual o cobrador de impostos, o fiscal grosseiro, que não compreende a rusticidade e a ignorância sadias dessa gente brava, triste e desanimada.

Aquela era áurea do rico senhor do engenho, de botas vermelhas, rebenque e esporas de prata, que hoje é uma referência sociológica, impressiona ainda nos dias que correm os desavisados dirigentes do asfalto e dos gabinetes solitários, e que por isso crêem que êle se basta, não precisa de ajuda e deve ser sempre o primeiro nas manifestações filantrópicas das altas rodas da burguesia.

E ninguém quer ouvi-lo e ninguém compreende que êle empobreceu, que êle parou na autocontemplação das suas botas espelhantes, enquanto o mundo caminhou nos braços da civilização.

Desanimado, cansado de gritar neste deserto sem ressonâncias, onde ninguém acredita nem ouve o seu aqui-del-rei, palavra sem sentido na bôca dos desesperados da minha região sofredora, êle transforma sua usina em engenho de fogo morto, deixa que a erva parasita suba pelos paredes e pela chaminé, que já não fumaça mais.

No meu Estado, em 1951, tínhamos mais de 80 usinas. Atualmente temos trinta e poucas. Produzíamos mais de um milhão de sacos de açúcar. A nossa safra dêste ano pode beirar o meio milhão. As exten-

sas áreas do território sergipano que se cobriam de canaviais estão reduzidas a 12 mil hectares. O senhor de engenho, o usineiro aos poucos vai passando a ser criador ou engordador de boi. Atividade de pobre. Com um ou dois vaqueiros, alguns cerqueiros e roçadores, uma pequena fôlha de pessoal, se custeia a fazenda e se vai vivendo como Deus quer.

A desorganização, a deficiência de transporte, os mercados consumidores distantes, os financiamentos de entre-safra resgatáveis antes da venda do produto, tudo concorre para o aviltamento dos preços; a praga da cigarrinha e outras sem diagnóstico e sem terapêutica proliferando ante os olhos indiferentes dos que podem e os olhos cansados dos que não têm remédio e nada podem; a falta de implementos agrícolas, de canais e moto-bombas de irrigação; a carência dos técnicos, do corretivo do solo esgotado e das sementes apropriadas, tudo se soma para conspirar contra a agro-indústria do açúcar nordestino.

Daí a razão dessa melancólica involução a que me referi. O senhor de engenho, ex-dirigente dum complexo agro-industrial, transformado num singelo gestor de atividades pastoris.

Olhando êsse quadro sombrio houve quem, na reunião dos Bispos, realizada em Campina Grande, há cêrca de três anos, aconselhasse que se substituisse, gradativamente, a economia do açúcar, no Nordeste.

Na verdade não tinha razão quem assim sugeria. A decadência da agro-indústria do açúcar, no Nordeste, não decorre da inadequação das condições ecológicas à lavoura da cana-de-açúcar. Qualquer que seja a cultura só poderá enfrentar as hostilidades daquela região se houver assistência técnica, que lhe leve os corretivos e suprimentos necessários. Substituir a lavoura da cana-de-açúcar seria dos maiores erros porque ela é, ainda, das mais prestadias naquelas condições climáticas, pois nenhuma lhe excede na capacidade de resistência aos rigores das longas estiagens. A cana-de-açúcar, uma vez germinada, e ela germina com uma facilidade prodigiosa, quase sem exigir cuidados, dificilmente perece, e mesmo que sobrevenham deficiências de chuvas, ela se desenvolve e cresce. Basta que a enxada lhe afofe e limpe o solo. Talvez «massaroque», talvez pendoe e amadureça a tempo. Mas sacarose, não deixam as moendas de encontrar nas suas fibras.

Até bem pouco tempo verifica-se que o rendimento industrial das usinas do norte era superior ao das usinas do sul. Aqui está um quadro bem expressivo da distribuição percentual dos parques industriais, segundo o rendimento, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco, oferecido pelo Boletim Técnico do Instituto do Açúcar e do Álcool e referente à safra de 1957-58:

Rendimento em quilos	*São Paulo*	*Rio de Janeiro*	*Alagoas*	*Pernambuco*
Abaixo de 80	21,3	17,2	15,0	7,7
De 81 a 90	53,2	55,2	30,0	15,3
De 91 a 100	20,2	24,2	40,0	50,0
De 101 a 110	5,3	0,0	15,0	27,0
De 111 a 116	0,0	3,4	0,0	0,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Êste quadro demonstra que, na safra de 1957-58, o parque industrial de São Paulo, composto de 94 usinas, realizava 74,5% da sua produção em usinas cujo rendimento não ia além de 90 quilos; que o parque industrial do Rio de Janeiro, composto de 29 usinas, realizava 72,4% de sua produção em usinas com rendimento que não ultrapassava 90 quilos; cifra que se reduz a 35% em Alagoas, onde o parque conta com 27 usinas e, por fim, a 23,0%, em Pernambuco, que tem um parque de 52 usinas. Mostra o quadro ainda, que, no grupo de usinas com rendimento entre 91 a 100 quilos, a produção realizada em São Paulo e no Estado do Rio correspondia, respectivamente, a 25,5% e 24,2% da sua safra, contra as percentagens de 55,0% e 77,0% de Alagoas e Pernambuco.

Fatôres diversos, todavia, tomaram do Nordeste êste lugar de vanguarda, ocupado no Brasil, pelo seu parque industrial açucareiro. Usinas da região, da importância de Catende, que produz cêrca de 800 000 sacos de açúcar, por ano, da cate-

goria das que tinham rendimento indústrial de 110 k, por tonelada de cana moída, segundo interessante estudo que acabo de ler do agrônomo Frederico Pimentel Gomes, está extraindo apenas 90 k. Não por deficiência de sua maquinaria, não por falta de tratamento adequado de suas culturas. Mas por deficiência ou erros das variedades de sementes, em que avultam as de ciclo vegetativo precoce, moídas antes de completar a sua maturidade. Aqui está um exemplo, que evidencia o mal que faz a ausência da assistência técnica, os prejuízos imensos que produz.

Queremos chamar a atenção da Sudene para que, ao planificar as suas tarefas de trabalho pela recuperação do Nordeste, considere urgente acudir, com a indispensável colaboração do Instituto do Açúcar e do Álcool, e também da Petrobrás, a lavoura e a indústria da cana-de-açúcar, que constituem uma economia já organizada, mas que precisa, já e já, de ser ajudada, para que não progrida o processo de seu estiolamento.

Foi sob a influência da agro-indústria de açúcar que o Nordeste, vanguardeado por Pernambuco, se integrou como expressão sócio-econômica na comunidade brasileira. Ainda hoje, decorridos mais de quatro séculos, é ela a mais rentável da região e a mais importante fonte de produção e trabalho, sobretudo porque compatível com as condições ecológicas locais. Nenhuma mais do que ela tem atrativos para fixar o nordestino à sua gleba. Quando chega o verão e a canícula abrasa o chão sertanejo, suas populações emigram para os vales úmidos e zonas semi-áridas, e aí há serviço para muitos braços, na faina da moagem, no corte da cana, no carreto, nos picadeiros e na bôca das fornalhas das usinas, que os acenam com o chamado da fumaça branca das suas chaminés. E quando o rio São Francisco começa a vasar, é sinal de que choveu no sertão, então êles voltam para plantar suas roças.

Em todo o mundo a economia do açúcar vive sob regime especial de contingentamento, isto é, de contrôle, de subsídios e tratamentos preferenciais. No sistema de cotas de produção e exportação reside a política econômica do açúcar, através de legislações especiais internas e de convênios internacionais, a fim de que se possa alcançar a regularidade dos abastecimentos e preços compensadores do custo de produção.

Combatem alguns essa política por vislumbrarem que, funcionando o mercado internacional sob a influência das limitações, na fixação dos preços e na colocação do produto, fica-se cerceado no incremento à produção, pois desaparece o interêsse de se procurar mercados externos, para colocação dos excedentes de nosso consumo interno.

Com efeito, se não exercitamos a política de contingentamento com os necessários e indeclináveis rigores, no plano nacional como no internacional, a perspectiva que se defronta não será outra, e razão haverá de ter quem contra ela se insurgir; porque sobrevirá, fatalmente, aquilo que se teme, que é a superprodução interna sem possibilidade de escoamento, com fatal aviltamento do preço.

Acusa-se o Instituto do Açúcar e do Álcool de estar fazendo essa política de contrôle com certa frouxidão, eis que o sistema de cotas de produção não está sendo observado, principiando a certas áreas do sul, notadamente São Paulo, se expandir de forma a comprometer o equilíbrio e os interêsses de outras zonas produtoras.

«Conjuntura Econômica», em seu nº 6, de junho do ano passado, que também faz êsse reparo não à política de contingentamento, mas à maneira como está ela sendo exercida, anunciava que êsse afrouxamento iria determinar um desequilíbrio no mercado nacional da ordem de 7,1 milhões de sacas, pois a estimativa da safra de 1959-60 era de 59,6 milhões, enquanto a nossa cota de exportação e o nosso consumo interno, juntos, só têm possibilidade de colocação para 52,5 milhões de sacos.

Afigura-se-nos que essa tolerância poderá, quando o Nordeste se recuperar, trazer dificuldades, por não ser mais possível fazer retroceder a marcha expansionista da produção no sul do País. Agora, entretanto, essa tolerância obedeceu a um imperativo do interêsse nacional, que não

podia esbarrar a expansão da nossa produção quando havia solicitações dos mercados interno e externo, sòmente porque o Nordeste, desajustado, se via peiado, jungido, sem poder acompanhar o ritmo de expansão que o comércio do açúcar estava a exigir.

Para se ver os passos tardos do Nordeste na expansão da sua agro-indústria açucareira, observemos o fenômeno das safras 1940-41 a 1958-59, Em 1940-41 a produção do Nordeste representava 59% da safra brasileira do açúcar. Em 1958-59 as percentagens se inverteram, passando a ser de 31% para o Nordeste e 69% para o sul. Nesses dois decênios a produção do Nordeste apenas duplicou, enquanto a do sul sextuplicou. No Nordeste, no referido período, as safras progrediram de 8 para 15,5 milhões de sacos, enquanto no sul cresceram de 5,5 para 36 milhões.

Parece-me que nem sequer errou o I.A.A. nos seus cálculos e nas suas previsões, motivadoras da expansão tolerada. A estimativa de safra feita por «Conjuntura Econômica» foi que permitiu aquelas conclusões falsas. O Plano de Defesa da safra de 1959-60, aprovado pela Resolução nº 1.380-59, estimava a produção em .... 50.894.790 sacos, a serem assim colocados:

Para o mercado interno	40.000.000
Para o mercado externo, consoante o Acôrdo Internacional de Genebra	9.235.936
Cota de reserva à ordem do Conselho Internacional em Londres correspondente a 12,5 % da cota fixada no Acôrdo	1.154.492
Parcela de ajustamento a incorporar-se ao estoque de transferência	504.362
Total	50.894.790

Para alcançar um record dessa natureza, foi preciso que o I.A.A. autorizasse uma produção extra limite, ou seja, superior às cotas fixadas para as usinas, da ordem de 6.131.638 sacos, criteriosamente distribuída pelos Estados onde a previsão acusava superprodução.

Como se vê, a tolerância teve uma razão de ser e foi submetida a um equacionamento criterioso e justo.

A esta altura da safra de 1959-60, quando já está ela prestes a chegar a seu têrmo, segundo informações que colhi, a estimativa do I.A.A., em números redondos, está exata.

Abre-se uma perspectiva alvissareira à economia do açúcar do País, que não havia nem podia ter entrado no cálculo das previsões da safra do Instituto do Açúcar e do Álcool. Os Estados Unidos da América do Norte, que sempre tiveram em Cuba o seu principal mercado abastecedor, pois um têrço do seu consumo tem essa procedência, está reexaminando a sua política econômica com êsse país, em decorrência dos atritos diplomáticos, que vêm estremecendo as suas relações.

A cota de 3.200.000 toneladas, concedida o ano passado à importação cubana de açúcar e que subsidiou essa ilha canavieira em 180 milhões de dólares, decorre de uma lei de 1956, que tem êste ano o seu têrmo de vigência, o que possibilita ao Congresso concretizar as sanções que pretende impor.

O «Time», com sua autoridade reconhecida, em o número de hoje assinala que as sanções americanas fatalmente acarretará represálias contra os investidores ianques, em Cuba, mas êstes sabem que mais cedo ou mais tarde terão, de qualquer forma, de sentir a mão pesada de Fidel Castro. Além dessa represália, outra poderá ocorrer, qual seja a denúncia do tratado que cedeu aos Estados Unidos a base naval de Guantánamo, na estratégica passagem de Windward. Na pior hipótese, o corte da cota de açúcar cubano poderá empurrar Fidel Castro para o campo comunista, intensificando os sentimentos anti-americanos de Fidel e seus adeptos.

Refletindo sôbre essas conseqüências, Harold Cooley, supremo dirigente do Comité de Agricultura, deseja contemporizar dando à **lei de cota** o prazo de vigência de um ano, o que possibilitará a sua renovação ou não. Outra solução também foi aventada: introduzir-se na lei dispositivo

dando ao chefe da Nação autoridade para mudar a cota, quando achar necessário.

De qualquer forma, precisamos estar vigilantes, ao pé da decisão do govêrno americano, a fim de conquistarmos êsse mercado tão importante para a nossa economia açucareira, pois poderá tornar o nosso açúcar uma fonte de divisas conversíveis. O Acôrdo Internacional de Genebra, celebrado em 1958, e do qual participou o Brasil, não será um óbice a essa adição à nossa cota de exportação, por isso que o abastecimento dos Estados Unidos não figurou na cota destinada ao mercado livre mundial. É de notar-se, ainda, que o preço do açúcar nos Estados Unidos é mais elevado do que nos demais mercados externos. Lá é o açúcar cotado em 5,83 centavos de dólar, por libra-pêso ao passo que, para o mercado livre mundial, a cotação é de 2,95 centavos de dólar por libra-pêso.

Mas há uma coisa que condenamos na política do I.A.A. São as suas indulgências nocivas no setor da assistência social aos que vivem na lida agro-industrial do açúcar. O Estatuto da Lavoura Canavieira não está sendo observado nos estritos têrmos de seus dispositivos. Calcados todos êles dentro das características e dos aspectos mesológicos da atividade canavieira, modelados para atenderem às contingências humanas e sociais dos trabalhadores, contêm êsses dispositivos parcela apreciável de elementos capazes de melhorar as condições de bem-estar daquela coletividade operária. O Instituto está aparelhado com uma legislação que lhe permite exigir das emprêsas melhor assistência aos seus trabalhadores, mas nada exige, e a classe operária das usinas e dos campos só não é relegada à sua própria sorte, quando a emprêsa **sponte propria** resolve caminhar ao encontro dêsses problemas, procurando atenuá-los.

Os Sindicatos dos Operários da Indústria do Açúcar quase sempre omissos e essa imensa massa de trabalhadores rurais, que não são sindicalizados, não se articulam para protestar contra êsse estado de coisas e clamar pelas suas justas reivindicações, permitindo assim que continuem a viver seus companheiros sem um mínimo de confôrto, que lhes possibilite alcançar um teto compatível com a dignidade humana.

A assistência social, nas suas diferentes modalidades, que é hoje um direito do trabalhador uma conquista da sua luta secular, que está assegurada num corpo de leis, num conjunto de tratados, que fixam princípios universais de solidariedade humana, não é possível que ainda seja obtida como um gesto piedoso de caridade cristã. Mas no Brasil imenso, em regiões populosas, onde há campos lavrados e fábricas funcionando, ainda é usual êsse alheiamento dos problemas sociais.

O Instituto do Açúcar e do Álcool precisa se mobilizar para os cometimentos que lhe delegou o Estatuto da Lavoura Canavieira realizando a política social, que ainda não fêz, suficientemente, ao lado das usinas, porque não se faz política desenvolvimentista, porque não se recupera uma região deixando sem solução os problemas básicos do homem.

CAMPOS DE SEMENTEIRA EM PERNAMBUCO *

A Comissão de Combate às Pragas nos Canaviais vai iniciar no corrente ano um trabalho inédito em Pernambuco: a instalação de sementeiras de cana-de-açúcar, com o objetivo não só de fornecer sementes de alta qualidade aos produtores de cana, mas também observar quais as melhores variedades do ponto de vista agrícola e industrial e maior ou menor suceptibilidade em relação a pragas e doenças. A iniciativa servirá ainda para despertar nos agricultores da zona canavieira o interêsse pela instalação de sementeiras particulares.

Essas informações foram prestadas à reportagem do «Jornal do Comércio» pelo agrônomo Fernando de Bastos Lima, executor do mencionado acôrdo, que acrescentou: «Isto representa uma grande ajuda ao produtor e também um grande impulso na produção de cana em nosso Estado».

Boa receptividade

Adiantou o nosso entrevistado que a iniciativa vem tendo grande receptividade por parte dos que se dedicam ao cultivo da cana-de-açúcar, principalmente por parte dos usineiros, que já se prontificaram a fornecer terra, mão-de-obra, etc. à Comissão, para o bom andamento dos trabalhos.

Assim, portanto, segundo nos explicou o executor da CCPC, as usinas vão entrar com uma ajuda na instalação das sementeiras, cabendo à Comissão a escolha das variedades, o tratamento térmico com fungicida e inseticidas e a orientação (tratos culturais, plantio, adubação, etc.), esta, aliás, exclusivamente do órgão em tela.

«Com êsse trabalho, prosseguiu o Sr. Fernando Bastos Lima, o nosso órgão inicia uma grande intensificação de suas atividades no setor de fomento».

1960: Duas sementeiras

Disse-nos mais adiante o nosso entrevistado que o trabalho tomará maior impulso no próximo ano. Entretanto, no ano em curso, na época normal de início de plantio, serão instaladas duas sementeiras de cinco a dez hectares de terra cada uma, nas quais serão plantadas três ou quatro variedades de cana, «que pensamos ser as melhores da região».

Apesar de o plantio começar em maio ou junho, a Comissão, segundo nos disse o seu executor, já está tomando medidas nesse sentido, devendo ser escolhidos, ainda no mês em curso, as áreas onde se localizarão as duas sementeiras. Essas áreas deverão ser as mais accessíveis, principalmente no que se refere a distância e auxílios, «uma vez que não dispomos, no momento, de grandes possibilidades financeiras».

No próximo ano, porém, quando estiverem contornados os problemas mais difíceis, pretendemos instalar oito grandes sementeiras, e aí poderemos fornecer boa quantidade de sementes de cana tratadas».

* Transcrito do "Jornal do Comércio", do Recife, de 9-1-60.

PRODUÇÃO DE RAÇÃO À BASE DE MELAÇO

Em sua edição de 8 de janeiro, "O Estado de Minas" publicou o seguinte:

«Usineiros de Minas participaram ontem, na sede da CAMIG, de debates em tôrno do emprêgo do melaço como matéria-prima de ração de alto teor protéico. O assunto, levado a discussão por iniciativa daquela emprêsa de economia mista, interessa de perto aos homens da indústria açucareira, uma vez que o subproduto de suas fábricas necessita com urgência de uma destinação mais rendosa, em virtude da baixa do consumo do álcool, do qual é elemento fundamental.

Além do Sr. Jorge Neves, presidente do sindicato da classe, estiveram presentes os Srs. Antônio Luciano Pereira Filho, da usina Ovídio de Abreu; Júlio Ferreira de Almeida, da usina Malvina; Hélio Soares Martins, da usina Jatiboca; Nilton Barbosa Vieira e José Veiga Sales.

Objetivos da CAMIG

Ao iniciar-se a reunião, o Sr. João Quintiliano de Avelar Marques, Presidente da CAMIG, esclareceu os objetivos daquele encontro, para o qual convidara, ainda, os Srs. Alcindo Guanabara Filho e João Antônio Avelar de Azeredo, do Instituto do Açúcar e do Álcool, assim como convocara os técnicos Carlos Eugênio Thibau, Alberto Lopes, Breno Gonzaga, Adílio Costa e Euclides Gonçalves Martins, todos ali presentes.

Disse que o aproveitamento do melaço numa indústria capaz de abrir novos rumos à economia mineira era, ainda, solução de interêsse dos usineiros, em razão das dificuldades criadas com a queda do consumo do álcool e a gradativa redução de seu adicionamento à gasolina.

A seguir, solicitou ao Sr. Alcindo Guanabara Filho, chefe da Seção de Pesquisas do Serviço Industrial do Instituto do Açúcar e do Álcool, que expusesse em detalhes o estudo que fizera a respeito do assunto.

Produto exportável

Baseando sua explanação em dados numéricos, o Sr. Alcindo Guanabara demonstrou os bons resultados que poderão surgir do aproveitamento do melaço como elemento principal de rações para o gado e mesmo na alimentação humana. Seus efeitos no aumento da produção do rebanho leiteiro, principalmente, seriam imediatos e garantidos, pois estão provados pelas experiências nesse sentido realizadas.

Disporiam os criadores de ração a preço razoável e rica em proteína, o que constituiria um desafôgo para o sério problema que enfrentam durante as estiagens e que afetam diretamente a economia de Minas e do País.

De igual modo estaria o melaço sendo aproveitado no fabrico de um produto nobre, para o qual existe mercado, mesmo além das fronteiras do Brasil, como é o caso da Itália, que propõe pagar 232 dólares por 500 quilos de proteína.

Apresentou, então, sugestões, citando duas fórmulas: uma, sem dúvida mais elementar, a cargo das próprias usinas, com entrega direta aos interessados; outra, mediante a instalação de uma grande indústria especializada, para produção em larga escala.

A palavra dos usineiros

No decorrer da reunião, a reportagem do «Estado de Minas» ouviu o Sr. Jorge Neves, presidente do Sindicato da Indústria Açucareira de Minas, e que também

ali representava a usina Santa Lúcia. Suas considerações em tôrno da matéria em debate deixaram bem claro o espírito de compreensão dos homens que militam na indústria açucareira do Estado, todos realmente com propósito de chegar a uma conclusão, não apenas visando interêsses particulares, mas desejando colaborar para o desenvolvimento da pecuária mineira.

Seu ponto de vista é o de que o I.A.A. deve providenciar a instalação em Minas de uma usina destinada ao emprêgo do melaço como elemento fundamental das rações, a exemplo do que vem realizando no norte do Brasil. Frisou o Sr. Jorge Neves o interêsse da classe pela questão em hora tão oportuna focalizada pela CAMIG, dizendo que o sindicato dos usineiros designou seus representantes nos debates os Srs. Hélio Soares Martins, Nilton Barbosa Vieira e João Veiga Sales.

Usina-pilôto em Pontenova

A reunião de ontem serviu de base para novos e imediatos estudos em tôrno da destinação a ser dada ao melaço que está sobrando nas usinas de açúcar, afetando os interêsses das mesmas. A idéia predominante é a de se instalar, na região de Ponte Nova, uma usina-pilôto, para composição de rações equilibradas. Poder-se-ia, como medida econômica, aproveitar as destilarias de álcool do I.A.A. ali existentes. Projeto nesse sentido vai ser elaborado pelo Sr. Alcindo Guanabara Filho, que voltará a Belo Horizonte em princípios de fevereiro, já então com orçamento da obra em definitivo.

Enquanto isso, técnicos da CAMIG e usineiros prosseguirão discutindo a questão, a fim de que, na próxima reunião, sejam tomadas medidas definitivas.»

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

(SAFRA 1959/60 — JANEIRO 1960)

A) — Produção

Em 31 de janeiro a produção de açúcar de usinas atingiu 43.886.000 sacos de 60 kg. contra 47.208.000 e 40.359.000 sacos em 31-1-59 e 31-1-58.

Não obstante a estimativa de 60 milhões de sacos (recorde nacional) para a safra em curso, as usinas fabricaram, até a referida data, menos 3.200.000 sacos que na safra anterior.

Tal fato decorre da política de contingentamento adotada pelo I.A.A., que limitou a produção nacional às possibilidades do consumo interno e de exportação.

Já a esta altura da safra, terminada na região sul, e na metade na região norte, merece registro especial o espírito de compreensão e sacrifício demonstrado pelos produtores nacionais.

Com efeito, grande número de usinas, sobretudo as de São Paulo, aceitaram as restrições impostas em face das suas possibilidades de produção, certas de que do ônus individual resultariam benefícios para tôda a classe de produtores e lavradores de cana.

Uma ou outra fábrica desrespeitou o atual Plano de Safra, e, por isso, não deixou de sofrer as sanções previstas, quer de natureza econômica, quer fiscal.

A quebra das normas vigentes, por êsse pequeno número de fabricantes desavisados, não afetou de forma alguma a execução da política de defesa e amparo da agro-indústria açucareira nesta safra.

A prática do «clandestino» foi totalmente abolida, não só devido à ação eficiente desenvolvida pela Fiscalização do I.A.A., mas principalmente pelo procedimento correto da quase totalidade dos usineiros.

Em conseqüência, foram logo desfeitas as apreensões que os produtores tiveram ao iniciar-se a safra, tendo em vista a excessiva disponibilidade da matéria-prima, para aproximadamente 60 milhões de sacos.

O mercado consumidor começou a reagir, os preços se normalizaram, veio a tranqüilidade, tão necessária a uma indústria, notadamente como a do açúcar, cujo programa de trabalho é o mais dilatado e oneroso, exigindo inversões de capital desde o plantio da cana até a venda dos seus produtos.

Comportamento da produção

Para a produção registrada até 31-1-60, de 43.886.000 sacos, contribuiram as usinas da região sul com 30.665.000 sacos, e as da região norte com 13.221.000 sacos.

Dos Estados do sul, São Paulo foi o único que produziu muito aquém de suas disponibilidades, pois para uma estimativa inicial de 27.000.000 de sacos, as usinas paulistas fizeram 20.846.000 sacos.

Na safra 1958-59, até 31-1-59, as usinas de São Paulo haviam produzido .... 25.318.000 sacos, contra 17.912.000 em igual período da safra 1957-58!

A safra no Nordeste tem tido desenvolvimento prejudicado ainda pelo efeito da estiagem e de queda de rendimento industrial de variedade XXX verificada nos primeiros meses da safra.

Entretanto, o volume de produção atingido até 31-1-60 é superior em 1.647.000 sacos à produção registrada até essa data na safra passada.

Contribuiu para essa diferença a maior velocidade da produção, em face de limitação do prazo para moagem na atual safra.

Pelo desenvolvimento da safra, espera-se que a estimativa de 19.565.000 sacos para a região norte não venha a ser alcançada, tendo em vista notadamente as condições da lavoura de Pernambuco.

Quanto aos demais Estados nordestinos, não há dúvida de que integralizarão a estimativa levantada no início da safra.

B) — **Consumo**

As saídas para consumo em janeiro totalizaram 3.474.000 sacos, contra ..... 3.090.000 e 3.030.000 sacos em igual mês de 1959 e 1958.

De 1-6-59 a 31-1-60 (período desta safra) as saídas foram de 26.500.000 sacos, contra 27.144.000 e 23.033.000 sacos em igual período da safra 1958-59 e 1957-58.

A média mensal desta safra situou-se em tôrno de 3.311.000 sacos. Caso seja mantida essa média até o final da safra, o consumo nacional ficará em tôrno de 40 milhões de sacos.

No mês de janeiro foram exportados 1.323.000 sacos, contra 1.865.000 e ...... 1.695.000 sacos no mesmo mês de 1959 e 1958.

Até 31-1-60, a exportação totalizou .... 6.881.052 sacos, contra 9.966.000 e ...... 8.077.000 sacos em igual período das safras 1958-59 e 1957-58.

C) — **Perspectivas da próxima safra**

Nesta oportunidade se confirmam os prognósticos feitos no número anterior desta Revista, quanto às possibilidades da safra 60-61.

Nos primeiros dias de abril terá início o levantamento da estimativa de produção da referida safra. Com tal objetivo, a D.A.F. já baixou instruções aos seus agentes fiscais, de modo a poder apresentar à Divisão de Estudo e Planejamento o quadro geral do país.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Datada de Londres, 29 de fevereiro, recebemos a habitual correspondência de M. Golodetz informando-nos sôbre a situação açucareira internacional nas três semanas que antecederam aquela data. Do ponto de vista estatístico, o mercado experimentou evidente alteração, como resultado das compras de açúcar cubano pela Rússia. A quantidade que aquêle país adquiriu para entrega no corrente ano ascende a 1.000.000 de toneladas, como parte do acôrdo comercial realizado entre a Rússia e Cuba pelo qual o 1º se compromete a adquirir do segundo um milhão de toneladas cada ano, durante cinco anos, com pagamento à razão de 20% em espécie e 80% em produtos transacionados.

Pensou-se a princípio que a venda cubana de 13 de fevereiro removeria a imediata pressão de vendagem e que os preços, inevitàvelmente, melhorariam de modo considerável. Quando o fato ocorreu, o produto bruto foi cotado, na segunda-feira seguinte, a US$ 0.3,25, o que representava um aumento de cêrca de 25 pontos, mas continuou o nervosismo sôbre as reais intenções cubanas, e isso fêz com que o mercado perdesse metade dêsse avanço conquistado. Os preços reagiram para US$ 0.3,14 e subseqüentemente caíram a US$ 0.3,09. Do ponto de vista estatístico, o aumento se justificou, desde que as recentes compras pela Rússia, seguindo-se a vendas anteriores à China, à Alemanha Oriental e à Polônia, exauriram pràticamente a cota açucareira retida pelo Instituto Cubano do Açúcar, enquanto que a quantidade disponível para a Cota Mundial Livre, nas mãos das usinas, reduziu-se a cêrca de 500.000 toneladas. A restauração das cotas de exportação no total integral das tonelagens básicas de exportação, como foi especificado no Acôrdo Internacional do Açúcar, daria a Cuba um adicional de 218.000 toneladas para venda nos mercados mundiais. Além disso, estima-se que Cuba poderia beneficiar-se de uma redistribuição dos deficits das cotas de outros países no montante de 375.000 toneladas. Tal redistribuição, entretanto, poderá não ocorrer antes do fim de setembro. A quantidade total, pois, que estaria disponível para embarque aos mercados mundiais, seria de 2.788.000 toneladas. As vendas totais concluídas, até a data desta correspondência, chegaram a cêrca de 1.700.000 toneladas, ficando ainda disponíveis, portanto, 1.100.000 toneladas. Em 1959 Cuba vendeu aos mercados mundiais, excluindo-se a Rússia, um total de 1.625.000 toneladas, enquanto que em 1958 a cifra foi de 2.000.000 de toneladas.

A inesperada reação do mercado à última compra russa é devida grandemente à incerteza quanto à política cubana de mercados. Tem havido bom número de afirmações contraditórias, provenientes de Cuba. Primeiro foi dito que Cuba esperava esgotar sua Cota Mundial Livre no fim de março, não pretendendo aumentar a safra que é de 5 e meio milhões de toneladas; pouco depois disso, um porta-voz cubano revelou que o preço de US$ 2,80/3,00 era satisfatório porquanto impedia a entrada de concorrentes, que não estariam aptos a vender por preços tão baixos. Há algum tempo as vendas de açúcar cubano bruto para pronta entrega foram realizadas a preços muito baixos, e tal tendência tem sido evidenciada também no que se refere às vendas recentes do produto refinado cubano, nas quais a margem sôbre o açúcar bruto não parece ser superior a 50 pontos, contra a margem habitual de 70

pontos aproximadamente. Afirma-se que foram vendidas grandes quantidades de açúcar refinado de Cuba à Holanda e ao Reino Unido aos preços de, aproximadamente, $ 87,50, custo e frete.

Além das compras pelo Rússia, houve considerável volume de negócios, tanto no que concerne ao açúcar bruto quanto ao refinado. O Ceilão adquiriu um carregamento de açúcar bruto brasileiro, para embarque em março, a £ 25.9.0 F.O.B., e a Síria um carregamento de açúcar bruto cubano a $ 77,89 a tonelada métrica, custo e frete. Os refinadores britânicos compraram um carregamento da República Dominicana e outro de Cuba. Finalmente, 20.000 toneladas de açúcar bruto do Brasil foram vendidas ao Uruguai.

No tocante ao açúcar refinado, o maior volume de transações teve lugar na França. A 5 de fevereiro foram compradas 10.000 toneladas do produto mexicano, para embarque para Bordéus, e 20.000 toneladas de refinado holandês, cuja entrega deverá ser feita pela fronteira norte. Para a Argélia, foram compradas .... 25.000 toneladas de refinado holandês. Na semana seguinte, ainda para a Argélia, foram adquiridas 15.000 toneladas de cristais poloneses, e para a França, 12.000 toneladas de refinado da Alemanha Ocidental e ainda 13.000 toneladas de granulado holandês. Mereceu destaque o fato de, no caso da Argélia, terem sido rejeitadas as ofertas mais baratas, do México e de Cuba, em favor do açúcar polonês, adquirido nos têrmos do acôrdo de compensação franco-húngaro. O granulado holandês se origina do estoque excedente, governamental, acumulado de anos anteriores, e acredita-se que agora cêrca de dois têrços de tal estoque tenham sido vendidos. As compras francesas totalizam, assim, 95.000 toneladas, da cifra estimada em 130.000, esperando-se agora um intervalo antes da realização de novas aquisições que venham completar a procura prevista. Refinadores britânicos atenderam, em grande parte, ao pedido de fornecimento de 13.500 toneladas de refinado para a África Oriental, embarque para Mombassa. A cota britânica teria sido de 7.500 toneladas; as restantes seriam fornecidas por Natal.

As recentes compras russas deram aso a consideráveis discussões relativamente à situação estatística naquele país, embora se admita que muitos dos cálculos se baseiam em dados insuficientes. O ministro cubano do Comércio informou que a Rússia dera a entender que tôda a quantidada adquirida seria consumida no próprio país, mas uma recente informação de F. O. Licht revela que, à base do consumo **per capita** de 32,06 k, pode haver um superavit na Rússia (para exportação ou para cobrir aumentos no consumo) da ordem de 750.000 toneladas durante o ano de 1960, se todo o milhão de toneladas ingressar no país e se o total de açúcar produzido, de setembro a dezembro de 1960, atingir a mesma cifra de 1959.

Enquanto as observações sôbre as cifras russas podem ser inspiradas simplesmente em conjecturas, as compras recentes por aquêle país mostram que as estimativas das necessidades do mercado livre, feitas pelo Conselho Internacional do Açúcar, devem sofrer algum ajuste. Segundo a estimativa do Conselho, a 2 de fevereiro, a disponibilidade excederia a procura em 236.000 toneladas, tendo-se por base que as cotas de exportação subam a 85% das tonelagens básicas de exportação. Se as cotas devessem ser restauradas nos 100% da tonelagem básica de exportação, o excedente seria de cêrca de 980.000 toneladas. Desde que tal estimativa foi feita, a Rússia comprou cêrca de 775.000 toneladas de açúcar de Cuba para 1960, e os cubanos contìnuamente falam de negociações com outros países do bloco oriental, tais como a Alemanha Oriental e a China. A Rússia não aparece na lista dos países que provàvelmente deveriam adquirir o produto em 1960, embora o Conselho tenha incluído uma margem de 2% (115,000 toneladas) para corrigir subestimativas. Ao compilar tais estimativas de disponibilidades e necessidades do mercado, surge decorrente dificuldade pois as cifras do Conselho se baseiam no calendário do ano civil, e é difícil prever, no começo do ano, qual será a produção beterrabeira euro-

péia no último trimestre dêsse ano. Alguns países apontados como importadores, em razão de uma safra pobre no ano anterior, podem se tornar exportadores, se a respectiva safra beterrabeira fôr boa no decorrer do ano.

A tendência do futuro é muito difícil de predizer. Do ponto de vista estatístico, não há dúvida de que se justificam preços melhores do que os vigentes atualmente, mas um movimento ascencional é retardado pela contínua «malaise» do mercado, engendrada pelas dúvidas quanto à política cubana de mercados e as discussões que advirão da renovação da Lei Açucareira dos Estados Unidos.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

23ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1959

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Walter de Andrade, Moacyr Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollembergo (Suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente Sr. Clodoaldo Vieira Passos, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — A C. E. toma conhecimento de telegrama do Sr. Domingos José Aldrovandi sôbre o expediente que trata do pagamento das bonificações sôbre álcool das usinas de São Paulo, safra 1956/57.

— Adia-se o julgamento do processo relativo à participação dos fornecedores de cana no aumento do preço do açúcar disponível em estoques nas usinas.

— Adia-se o debate sôbre a minuta de Resolução sôbre estabelecimento de prazo para pedidos de vista de processos.

24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1959

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Epaminondas Moreira do Valle, Ary Senneret da Silva Pessoa, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e o suplente Clodoaldo Vieira Passos, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente, por ter se ausentado, logo ao início da sessão, para ir ao Ministério da Fazenda, o Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

Administração — É estendido aos operários das destilarias do I.A.A. o aumento do salário-mínimo.

— É designado o representante do I.A.A. no X Congresso da Sociedade Internacional de Técnicos Açucareiros, a realizar-se no Havaí.

— É encaminhado à Subcomissão de Orçamento o processo relativo ao reajustamento de 5% sôbre os vencimentos dos Procuradores do I.A.A.

Cancelamento de inscrição — Resolve a C.E. comunicar individualmente aos interessados o cancelamento de inscrição de engenhos (Processo S. C. n. 16.772/58, de Ernesto Gomes Maranhão e Gilberto Correia Azevedo e outros).

— São canceladas as inscrições dos engenhos de Agrício Borges de Borba e outros.

— Cancela a C.E. as inscrições dos engenhos de Clemente do Amaral Coimbra e outros.

— É cancelada a inscrição do engenho de Quirino Santos Resende.

— Resolve a C.E. pelo cancelamento dos registros dos engenhos de Ornelino Ribeiro de Matos e outros, localizados em Minas Gerais.

— Decide a C.E. pelo cancelamento dos registros dos engenhos de J. E. Freitas Vva. Irm. e outros, localizados no Estado de S. Paulo.

— E' cancelado o registro do engenho de Antônio José Cassiano, de Minas Gerais.

— É mantido o registro do engenho de Secundino Bergamo, de São Paulo.

25ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1959 (MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente, Sr. Clodoaldo Vieira Passos, convocado, para relatar processo em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente — Adia-se o debate sôbre as minutas de Resoluções relativas à participação dos fornecedores no preço do açúcar estocado nas usinas e à retenção do paga-

mento das bonificações do álcool das usinas de São Paulo.

Administração — É concedida gratificação de representação aos funcionários que exercem função de Secretário de Diretor de Divisão.

Cancelamento de inscrição — São cancelados os registros dos engenhos de Ananias José dos Santos e outros, localizados em Pernambuco.

— Resolve a C.E. pelo arquivamento do processo em que é interessada Olinda de Jesus F. de Matos, de Minas Gerais.

— São mantidas as inscrições dos engenhos de Jorge Teixeira Côrtes, Antenor Lopes Soalheiro e Abel Gonçalves de Arruda, os dois primeiros localizados em Minas Gerais e o último em Pernambuco.

— Resolve a C.E. pelo cancelamento dos registros dos engenhos de Sebastião Pereira da Silveira e outros, localizados em Minas Gerais e Pernambuco.

— São canceladas as inscrições dos engenhos de Alice Amália dos Meiroz Grilo e outros.

— Decide a C.E. pelo cancelamento dos registros dos engenhos de Porfírio A. da Costa e outros.

— Resolve a C.E. cancelar as inscrições dos engenhos de Maria Rosa Martins e outros.

26ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente Sr. Clodoaldo Vieira Passos, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Emprêstimos e financiamentos — Pede e obtém vista do processo S.C. n. 5.046/59, do Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco, o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção.

— É deferido o pedido da Usina Caxangá, de Pernambuco, no sentido do pagamento parcelado de seu débito para com o I.A.A.

Auxílios e donativos — Resolve a C.E. no sentido de prestar a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco esclarecimentos relativos ao seu pedido de auxílio ao I.A.A. para construção de sua sede própria.

Cancelamento de inscrição — Decide a C.E. pela modificação da espécie de fabrico do engenho de Manoel Césário de Medeiros, de aguardente para rapadura.

— São canceladas as inscrições dos engenhos de Paulo Joventino Ferreira e outros.

— É cancelado o registro do engenho de Bertoldo Garcia Machado, localizado em Minas Gerais.

27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Epaminondas Moreira do Valle, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente Clodoaldo Vieira Passos, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — É deferido um pedido de empréstimo de entressafra da Cooperativa Piracicaba de Usinas de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.

— Fornece o Sr. Gomes Maranhão esclarecimentos sôbre a designação de Membros da Comissão Executiva do I.A.A. para o exercício de cargo de Supervisor de Serviços do Instituto.

— A C.E. toma conhecimento de telegrama da Cooperativa Fluminense de Usineiros sôbre o problema do preço do açúcar.

— Debate-se a minuta de Resolução sôbre a participação dos fornecedores de cana no aumento do preço do açúcar estocado nas usinas.

— É aprovada a venda de parte de terreno do I.A.A. em Maceió, a Luís Calheiros Júnior.

28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Melo.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Por falta de número, deixa de ter prosseguimento a reunião.

29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1959

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, João Soares Palmeira, Do-

mingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto, José Vieira de Melo, e os Suplentes Srs. Luís Dias Rollemberg, Clodoaldo Vieira Passos, José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual, convocados, para relatarem processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, e, intercaladamente, o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente — É aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Bezerra Filho, antigo membro da C.E.

Administração — É transformado em diligência o julgamento do processo que trata de entendimentos entre o I.A.A. e a Light sôbre fornecimento de luz e fôrça à Destilaria Desidratadora de Guararema.

— Aprova a C.E. o pagamento, à Emprêsa Brasileira de Solda Limitada, da importância correspondente à última parcela de que trata o contrato de fornecimento e instalação de reservatórios metálicos.

— É arquivado o processo relativo à fixação do salário- mínimo para os trabalhos da lavoura canavieira, por ser assunto superado.

Auxílios e donativos — É concedido auxílio financeiro à Associação Rural de Rosário do Catete, Sergipe.

Empréstimos e financiamentos. — É concedido adiantamento à Sociedade Cooperativa Banco dos Lavradores de Cana do Estado do Rio de Janeiro de Responsabilidade Limitada, Campos.

— E' concedido financiamento a Usina Santo Antônio de S. Paulo para montagem de uma destilaria anexa a mesma fábrica.

Álcool — É autorizado o pagamento das bonificações sôbre álcool direto às usinas do Paraná produzido no 1º semestre da safra 1958/59.

Cana — É aprovada a transferência de cota de fornecimento de cana do nome de Luís Caetano Gomes para o de Joaquim Bartolomeu Caetano Gomes, junto à Usina Sto. Inácio, de Pernambuco.

Açúcar — Aprova a C. E. a tese da participação dos fornecedores nos estoques livres existentes nas usinas em 14-1-56.

Cancelamento de inscrição — São canceladas as inscrições dos engenhos de Leopoldo Pacheco Raposo e outros, localizados em Pernambuco.

— Decide a C.E. pelo arquivamento do processo em que é interessado Francisco Teixeira Alves, de Minas Gerais.

— São cancelados os registros dos engenhos de Manoel Lucas da Cruz e outros, situados em Minas Gerais.

— Decide a C.E. pelo cancelamento das inscrições dos engenhos de José Joaquim da Costa e outros, localizados em Minas Gerais.

— São cancelados os registros dos engenhos de Sant'Clair F. Horta e outros, localizados em Minas Gerais e Sergipe.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1399/59
De 18 de junho de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 658.401,60.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 658.401,60 (seiscentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e um cruzeiros e sessenta centavos) para pagamento da contribuição do Govêrno Brasileiro como cota ao orçamento do Conselho Internacional do Açúcar, à subconsignação 2.3.2.03.86 da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 1/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1400/59
De 25 de junho de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para auxílios à Associação dos Geógrafos Brasileiros para fazer face aos gastos com a XIV Assembléia Geral a realizar-se em Viçosa, Estado de Minas Gerais, a subconsignação 2.1.2.99.03, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 1/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1401/59
De 22 de julho de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 231.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil cruzeiros), para concessão de gratificações por participação em Banca Examinadora e Secretaria do Concurso de Procuradores, à subconsignação 1.1.23.0.03 da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 1/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1402
De 27 de agôsto de 1959

Regulamenta o disposto no art. 68, parágrafo único, do Decreto-lei número 1.831, de 1939, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Os produtores de açúcar, álcool, aguardente e demais produtos derivados da cana-de-açúcar, os comerciantes dêsses produtos e os estabelecimentos de refinação, beneficiamento e industrialização de açúcar para qualquer fim, são obrigados na forma do art. 68 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 1939, a apresentar à fiscalização do Instituto do Açúcar e do Álcool, quando solicitados, os livros de sua escrita comercial e fiscal, inclusive os livros auxiliares.

Art. 2º — Aquêles que, por qualquer maneira, impedirem ou criarem embaraços à ação fiscal dos funcionários do Instituto, ficarão sujeitos às disposições do Código Penal, lavrando o funcionário o competente auto (Art. 71 do Decreto-lei 1.831).

Parágrafo único — Apreciado o auto pelo órgão competente, a Divisão Jurídica providenciará a remessa das peças essenciais ao Procurador Geral da República, para o procedimento criminal que no caso couber (art. 71 do Decreto-lei nº 1.831, de 1939 e Regulamento do Impôsto de Consumo).

Art. 3º — Se além do embaraço à fiscalização ocorrer resistência à execução do ato legal, desobediência à ordem legal ou desacato a funcionário do I.A.A. (arts. 329, 330 e 331 do Código Penal), será lavrado o auto respectivo, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será encaminhado, depois de ouvida a Divisão Jurídica, ao Procurador Geral da República, para os fins de direito.

Art. 4º — Verificada a hipótese do artigo anterior, o funcionário ofendido poderá prender o ofensor ou infrator e solicitar para efetivação da medida o auxílio da fôrça pública ou das autoridades policiais. (Art. 71 do Decreto-lei nº 1.831, de 1939, e Regulamento do Impôsto de Consumo).

Art. 5º — Constitui embaraço a ação fiscal:

a — sonegar, ocultar, destruir ou falsificar documentos, livros e papéis comerciais ou fiscais, sujeitos à fiscalização do I.A.A.

b — Impedir, prejudicar ou proibir o ingresso de fiscal do Instituto em estabelecimento comercial, nas fábricas de açúcar, suas dependências ou depósitos, no horário de 6 às 18 horas, e à noite quando em funcionamento;

c — Prestar informações falsas ou deturpar a verdade, visando obter vantagens para si ou para a emprêsa, firma ou sociedade comercial a que esteja ligado, ou negar fato de que tenha conhecimento por dever de ofício.

Art. 6º — Para os fins do artigo anterior, entende-se como dificuldade à ação fiscal:

a — a retenção de fiscal, dificultando-lhe o acesso imediato à fábrica, suas dependências, depósitos ou estabelecimentos comerciais, a pretexto de consulta ao administrador, gerentes ou prepostos ou da alegação de qualquer outro motivo que importe na demora ou retardamento da ação fical;

b — a não permissão de entrada imediata do fiscal no estabelecimento comercial, na fábrica, suas dependências ou depósitos ou às fontes de consulta da escrituração comercial ou fiscal, inclusive as dependências internas do escritório.

Art. 7º — Os produtores de açúcar, álcool, aguardente e demais produtos derivados da cana-de-açúcar que forem condenados em decisão transitada em julgado na instância administrativa por embaraço à ação fiscal dos funcionários do Instituto, terão suspenso pelo prazo de 12 meses, a partir da publicação do acórdão no «Diário Oficial» da União, o andamento dos processos de seus interêsse, rela-

cionados com medidas financeiras de ordem individual.

Art. 8º — Os autos de embaraço ou de desacato à ação fiscal terão andamento preferencial em todos os órgãos do I.A.A. e deverão ser julgados no prazo máximo de noventa dias da data de sua lavratura.

Art. 8º — Os autos de embaraço ou de desacato à ação fiscal do I.A.A. deverão ser submetidos a julgamento dentro do prazo máximo de 15 dias da data de seu ingresso na Secretaria das Turmas ou da Comissão Executiva.

Art. 10 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e sete dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 15/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1403/59
De 6 de agôsto de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 250.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) destinado às despesas de transporte de sementes de cana do Estado do Rio de Janeiro para os Estados da Bahia, Sergipe e Pernambuco, correndo a despesa à subconsignação 1.3.01.0.46 da conta «173 — Créditos Suplementares».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 16/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1404/59
De 6 de maio de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 108.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), para atender às despesas relativas à reorganização de serviços da Divisão de Arrecadação e Fiscalização correndo as despesas às subconsignações abaixo da conta «172 — Créditos Especiais».

1.1.20.0.03	Cr$ 36.000,00
1.1.20.0.70	Cr$ 36.000,00
1.1.20.0.79	Cr$ 36.000,00
Total	Cr$ 108.000,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 16/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1405/59
De 15 de abril de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para pagamento do auxílio concedido à Escola Técnica de Comércio Pontenovense em 28-159, correndo a despesa à subconsignação 2.1.2.99.03 da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 16/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1406/59
De 6 de maio de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 70.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para atender as despesas com a mudança e nova instalação da sede da Delegacia Regional e órgãos anexos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, correndo as despesas às subconsignações abaixo, da conta «172 — Créditos Especiais»:

1.3.14.9.13	Cr$ 40.000,00
1.3.14.9.36	Cr$ 10.000,00
1.3.14.9.53	Cr$ 20.000,00
Total	Cr$ 70.000,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 16/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1407/59
De 18 de junho de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 24.166.725,00, para prosseguimento das obras da Destilaria Central de Alagoas.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de .... Cr$ 24.166.725,00 (vinte e quatro milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros), para atender às despesas de prosseguimento e conclusão das obras de construção da Destilaria Central de Alagoas, correndo o referido crédito a subconsignação 1.1.03.0.7A, da Conta «173 — Créditos Suplementares».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 16/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1408/59
De 29 de julho de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 600.000,00 para montagem dos estandes e pavilhões do I.A.A. na Exposição Internacional de Indústria e Comércio do Rio de Janeiro.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para montagem dos estandes e pavilhões do I.A.A. na Exposição Internacional de Indústria e Comércio do Rio de Janeiro, correndo a despesa à subconsignação 1.4.12.0.03 (Exposições, Congressos e Conferências), da conta «173 — Créditos Suplementares».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 16/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1409/59
De 16 de abril de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para concessão de gratificações aos titulares das Divisões desta sede e das Delegacias as quais estejam afetas as exportações de açúcar, gratificação esta extensiva aos funcionários das mesmas Divisões e Delegacias que participaram, igualmente, dos trabalhos da exportação, mediante proposta dos Diretores das referidas Divisões e dos Delegados Regionais, correndo a despesa pela subconsignação 1.4.15.5.86, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos desesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 16/9/59).

RESOLUÇÃO Nº 1410/59
De 4 de junho de 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), como auxílio para o acabamento do Pôsto de Puericultura e Maternidade Sarah Kubitscheck, sito em Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, correndo as despesas à subconsignação 2.1.2.99.03, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 7/10/59).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuada: CIA. AÇUCAREIRA BARBACENA — USINA BARBACENA.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outros.
Processo: A.I. 585/57 — Estado de São Paulo.

Configurado o embaraço à fiscalização, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.090

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Açucareira Barbacena, proprietária da Usina Barbacena, sita em Pontal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 68 e parágrafo único, c/c o art. 71 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Primeiro Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ao art. 68, parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, está materialmente comprovada;

considerando que as razões de defesa da autuada não ilidem o ilícito fiscal;

considerando que a infratora é primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagameno da multa de .... Cr$ 5.000,00, mínimo previsto no art. 68, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de março de 1958.

J. A. Brito Pinto, Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador. ("D. O.", 7/6/58).

Autuada: IGNORADO.
Autuante: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA.
Processo: A.I. 443/57 — Estado de Pernambuco.

E' de ser homologada apreensão de aguardente encontrada em situação irregular.

ACÓRDÃO Nº 4.240

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 32 litros de aguardente, contidos em 48 garrafas, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, pelo fiscal dêste Instituto, Geraldo Beiró de Miranda, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, .

considerando que a aguardente apreendida encontrava-se abandonada à margem da estrada;

considerando que, publicado edital, não compareceu quem se declarasse dono da aguardente;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a apreensão feita, revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria, nos têrmos do parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Luis Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.
("D. O.", 14/11/58).

Autuado: LUIZ IBRAIM — ENGENHO PINHÃO.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outro.
Processo: A.I. 557/55 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa e valiosa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.250

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Luiz Ibraim, proprietátrio do Engenho Pinhão, de Ubá, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, parágrafos 1º e 2º e art. 2º e seu parágrafo 1º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 4.000 litros de aguardente se encontravam desacompanhados dos documentos fiscais;

considerando que na sua própria defesa confessa a infratora a falta cometida;

considerando o mais que dos autos consta e, ainda, os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa e valiosa a apreensão dos 4.000 litros de aguardente, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 1º e seu parágrafo e art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
("D. O.", 5/12/58).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS — USINA SÃO FRANCISCO.
Autuante: MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.
Processo: A.I. 67/53 — Estado de Minas Gerais.
Comprovadas as alegações da autuada por elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.251

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da União São Francisco, sita em Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração ao art. 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Maurício Mário Pinheiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as razões apresentadas pela autuada são de ter acolhida;

considerando que a nota apreendida, n. 176.292, confirma as alegações feitas pela autuada e as informações prestadas pela autuante em sua contestação de fls.,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
("D. O.", 5/12/58).

Autuado: IGNORADO.
Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORREA LIMA e outros.
Processo: A.I. 53/58 — Estado de Pernambuco.
Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.252

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 90 (noventa) sacos de açúcar, com fundamento no art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e art. 56 da Resolução n. 97/44, de 26-10-44, pelos fiscais dêste Instituto, Antônio Augusto Correa Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria apreendida é de caráter clandestino, em virtude de estar em sacaria em branco;

considerando que, após a publicação dos editais, não compareceu o proprietário do açúcar,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, conforme estabelece o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos 13 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
("D. O.", 5/12/58).

Autuadas: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A. e PANIFICAÇÃO LAVRENSE LTDA.
Autuantes: HÉLIO DE ALVARENGA e outro.
Processo: A.I. 345/55 — Estado de Minas Gerais.
Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.253

Vistos, relatados e discutidos êste autos em que são autuadas as firmas Usina Açucareira São José S. A., de Boa Esperança, e a Panificação Lavrense Ltda., de Lavras, Município de Minas Gerais, por infração aos arts. 38 e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio de Alvarenga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando comprovada a infração aos arts. 36, 38 e 40, com a apreensão das notas;

considerando que a Usina Açucareira São José S. A. é revel;

considerando que a prova da materialidade da infração não foi elidida com a argumentação da segunda autuada, em sua defesa de fls.,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando a Usina São José S.A. ao pagamento da multa de .... Cr$ 2.000,00 por nota de remessa irregularmente preenchida, no total de duas, na forma do que dispõe o art. 38 c/c o 36, e de condenar a Panificação Lavrense Ltda. ao pagamento da multa de .... Cr$ 500,00 por nota de remessa irregularmente recebida, no total de duas, na forma do art. 38 combinado com o 40, e ainda ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de duas, nos têrmos do art. 41, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, voltando o processo à D.A.F. para, em vista do resultado da diligência constante de fls. 34, proceder aquela Divisão à autuação da usina infratora, como de direito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
("D. O.", 5/12/58).

Reclamante: FAUSTINO PACHECO.
Reclamada: USINA VITÓRIA DO PARAGUASSU LTDA. — USINA VITÓRIA DO PARAGUASSU.
Processo: P. C. 15/58 — Estado da Bahia.
Comprovado o desinterêsse do reclamante é de ser julgado prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 4.254

Visto, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Faustino Pacheco, fornecedor, residente em Cachoeira, Estado da Bahia, e reclamada a firma Usina Vitória do Paraguassu Ltda., proprietária da Usina Paraguassu, sita no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante abandonou a instrução do processo, deixando de comparecer à audiência;

considerando provado desta forma, o desinterêsse da parte,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 5/12/58).

Autuado: FRANCISCO DOMINGOS TROULA.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A.I. 729/57 — Estado de São Paulo.
Está sujeita às penalidades da lei a firma que criar embaraços à ação fiscalizadora do Instituto tratando-se de assunto de atribuição legal da autarquia.

ACÓRDÃO Nº 4.255

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Domingos Troula, de Cabreúva, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 68 e seu parágrafo único, 69, 70 e 71, combinados com o art. 84, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e ainda às disposições dos arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 10 da Res. 97/44, de 26-10-44, autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada pôs embargo à ação fiscal do Instituto, como está devidamente comprovada com a documentação constante dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de .... Cr$ 5.000,00, grau mínimo do art. 68 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sem prejuízo do prosseguimento da ação do Instituto para arrecadação das taxas devidas, inclusive se se tornar necessária a ação penal contra o autuado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 5/12/58).

Autuado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA e outros.
Processo: A.I. 645/56 — Estado de Pernambuco.
Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.261

Visto, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Pereira da Silva, comerciante, residente em Limoeiro, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou parágrafo 2º do art. 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto, Gerson Mariz da Silva e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de infração foi lavrado contra o autuado, por ter o mesmo em seu depósito 123 sacos de açúcar cristal de 60 quilos, sendo 39 completamente em branco e 84 da Usina Petribu S.A., todos êles desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que a autuada, devidamente intimada, não apresentou defesa e deixou correr o prazo legal, lavrando-se o competente Têrmo de revelia e apreensão da mercadoria;

considerando que a autuada adquirindo o açúcar apreendido reconheceu, dêsse modo, sua responsabilidade nas infrações argüídas;

considerando o que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 5/12/58).

Autuados: USINA BOM JESUS e VALENTIM LUÍS RIGHETTO.
Autuantes: ANTÔNIO DA COSTA GOMES e outro.
Processo: A.I. 347/53 — Estado de São Paulo.
Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.262

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Usina Bom Jesus, de Rio

das Pedras, e Valentim Luís Righetto, de Piracicaba, Município do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 36, parágrafo 3º, 60, letra "b", 33, 40 e 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Antônio da Costa Gomes e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina provou sua lisura na transação do açúcar, objeto do auto de infração;

considerando que o Sr. Valentim Luís Righetto transportava os 30 sacos sem nenhum documento;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, quanto a Valentim Luís Righetto, para o fim de ser o mesmo condenado ao pagamento da multa de Cr$ 50,00 nos têrmos do art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente quanto à Usina Bom Jesus, considerando-se boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 5/12/58).

Autuadas: CIA. MONTE AZUL DE ARMAZÉNS GERAIS E CASA ELIZEU MARDEGAN S. A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA.

Processo: A.I. 753/56 — Estado de São Paulo.

Considera-se como incorrendo em penalidade a firma que der saída a açúcar sem emissão da correspondente nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 4.263

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a firma Cia. Monte Azul, de Armazéns Gerais, sita em Monte Azul Paulista, e a Casa Elizeu Mardegan S. A. Comércio e Importação, de Mirassol, no mesmo Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e seus parágrafos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, em face da diligência realizada e das demais peças dos autos, está decidamente comprovada a não emissão das notas de entrega,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada cada uma das firmas autuadas ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00, correspondente a 35 notas de entrega não emitidas, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuada: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A. (USINA BARÃO DE SUASSUNA).

Autuantes: PAULO SALES DE ARAÚJO e outro.

Processo: A.I. 415/57 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.264

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Barão de Suassuna S. A., proprietária da Usina Barão de Suassuna, sita em Escada, Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Paulo Sales de Araújo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina foi regularmente autuada e que apesar de intimada, deixou o processo correr à revelia;

considerando que a mesma é reincidente muitas vêzes,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 72.000,00, grau médio das sanções do art. 39 do Dec.-lei 1.831, de 4-12-39, por haver emitido 12 notas de remessa mencionando guias de de recolhimento esgotadas; b) Cr$ 24.000,00, referente a .... Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 1.200 sacos; c) Cr$ 3.720,00 referentes à taxa de defesa de Cr$ 3,10, por saco, de acôrdo com os arts. 64 e 65, parágrafo único, do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool 27 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*s Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuada: LABRONICI Cia. Ltda. — USINA SANTA ROSA.

Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.

Processo: A.I. 831/56 — Estado de São Paulo.

Não existindo nos autos elementos que comprovem as infrações argüídas, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.265

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Labronici Cia. Ltda., proprietária da Usina Santa Rosa, sita em Boituva, por infração aos arts. 2º, 31, 36, 64, 65 e 69, do De-

creto-lei 1.831, de 4-12-39 e os arts. 25, 145 e 146, do Decreto-lei n. 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os autuantes tudo fizeram para demonstrar sua eficiência no desempenho de suas funções, e que é de louvar;

considerando, entretanto, que se os indícios eram fortes de sonegação faltaram completamente para fazer prova,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuada: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS — USINA OVÍDIO DE ABREU.

Autuante: RUI DE BITTENCOURT.

Processo: A.I. 399/57 — Estado de Minas Gerais.

Sujeita-se às penalidades legais a usina que der saída a açúcar sem o pagamento das taxas de defesa e também que fizer referência em notas de remessa a guia fiscal inexistente.

ACÓRDÃO Nº 4.266

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovídio de Abreu, sita em Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, parágrafo 2º, do 1º, parágrafos 2º e 3º do 36, 38, 39, 64, 65, e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Rui de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deu saída a 3.230 sacos de açúcar sem pagamento das taxas devidas e também que fêz referência em 12 notas de remessa a guia fiscal inexistente;

considerando que as razões da defesa não ilidem a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegação à tributação no valor de Cr$ 64.000,00, nos têrmos do art. 65, por se tratar de reincidente específico, e de .... Cr$ 2.000,00 por cada nota de remessa em que fêz referência a guia fiscal inexistente, grau mínimo, tendo em vista o disposto no art. 39, no total de Cr$ 24.000,00, além do recolhimento das taxas devidas, e improcedente a autuada de referência ao disposto nos arts. 36 e 38, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg,* Relator. — *Admardo da Costa Peixoto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuada: RUGGIERO & CIA. LTDA.

Autuantes: JAIRO CASTILHO DÂNIA e outros.

Processo: A.I. 275/57 — Estado de São Paulo.

Considera-se incursa nas sanções estabelecidas em lei a firma que der saída a álcool desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 4.267

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Ruggiero & Cia. Ltda., de Santo Amaro, São Paulo, por infração aos arts. 6º, alínea "a" do parágrafo único, do Decreto-lei n. 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto, Jairo Castilho Dânia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deu saída a 49.936 litros de álcool sem o acompanhamento da documentação devida;

considerando que a defesa não logra desfazer a infração, pelo contrário, agrava a situação do autuado, uma vez que a mesma firma não possui o Livro Modêlo 30, do Impôsto de Consumo,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de ...... Cr$ 2.000,00, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, alínea "a", do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg,* Relator. — *Admardo da Costa Peixoto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuadas: HANJIRO SUTO, IISHIMA & IKARI LTDA., E A. DIAS S. A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES.

Processo: A.I. 611/57 — Estado de São Paulo.

Incorre em penalidade a firma em poder da qual fôr encontrado açúcar desacompanhado da respectiva documentação e também que der saída a açúcar sem emissão de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 4.268

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Hanjiro Suto, Iishima & Ikari Ltda. e A. Dias S. A. — Comércio e

Importação, de Paraguaçu Paulista e Marília, Municípios do Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, parágrafos 1º e 2º, combinados com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Mário Simões Mendes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que na defesa apresentada pela firma Hanjiro Suto há confissão da infração praticada;

considerando que as razões de defesa da firma Iishima & Ikari Ltda., não ilidem a infração cometida e que anteriormente foram lavrados 4 autos por infração ao mesmo art. 42;

considerando, no entanto, que em relação à firma A. Dias S. A. Comércio e Importação não há razões que comprovem a culpabilidade,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de: a) condenar Hanjiro Suto à perda de 4 sacos de açúcar encontrados em seu poder, sem qualquer documentação, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, incorporando-se o resultado da venda à receita do Instituto, além da multa de Cr$ 200,00, por ter dado saída a uma partida de 20 sacos de açúcar, sem emissão da respectiva nota de entrega, na forma do art. 42 do mesmo diploma legal; b) condenar a firma Iishima & Ikari Ltda. à perda de 5 sacos de açúcar encontrados em seu poder em situação irregular, de acôrdo com o art. 60, letra "b", do decreto-lei supracitado, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda da mercadoria; c) considerar improcedente, por falta de provas, o auto, em relação à firma A. Dias S. A. Comércio e Importação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira* — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuado: FRANCISCO BENEDITO SALES.

Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.

Processo: A.I. 3/57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.269

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Benedito Sales, comerciante, residente em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a clandestinidade ficou amplamente provada, como apuraram os autuantes;

considerando que o autuado, em sua defesa, confirmou meridianamente a procedência também clandestina do açúcar,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa e efetiva a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Insituto do Açúcar e do Álcool, 27 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuada: USINA PERDIGÃO Ltda. (USINA PERDIGÃO).

Autuante: DARCI QUEIRÓS DE CARVALHO.

Processo: A.I. 573/57 — Estado de São Paulo.

Sujeita-se às penalidades legais a usina que deixar de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 4.270

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Perdigão Ltda., proprietária da Usina Perdião, sita em Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 144 e seu parágrafo único, arts. 145 e 146, todos do Decreto-lei n. 3.855, de 21-11-41, autuante o fiscal dêste Instituto, Darci Queirós de Carvalho, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores na correspondência de 8.527.190 quilos;

considerando que não obstante devidamente notificada deixou de apresentar defesa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento em dôbro da importância deixada de recolher, no valor de .... Cr$ 17.054,00, além do recolhimento da taxa devida, no valor de Cr$ 8.527,10, tudo nos têrmos do disposto nos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 28 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

Autuada: AFONSO FREIRE, IRMÃOS & CIA. — USINA PERI-PERI.

Autuantes: TARCÍSIO SOARES PALMEIRA e outro.

Processo: A.I. 477/57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se como sujeita às sanções estabelecidas em lei a usina que deixar de fazer o recolhimento da taxa de .... Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 4.271

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Afonso Freire, Irmãos & Cia., proprietária da Usina Peri-Peri, sita em Quipapá, Pernambuco, por infração aos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais dêste Instituto Tarcísio Soares Palmeira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, no total de 2.759.030 kg e na correspondência de Cr$ 2.759,00;

considerando que não obstante devidamente notificada deixou a firma correr o processo à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento em dôbro da quantia retida, além do recolhimento da taxa devida, nos têrmos dos arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 28 de agôsto de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 16/12/58).

SEGUNDA TURMA

Autuada: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Autuantes: JAIRO CASTILHO DÂNIA e outro.

Processo: A.I. 296/55 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado sem a cobertura da competente documentação fiscal, incorrendo a firma responsável nas penalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 3.653

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., sita no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 36 combinado com o art. 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Jairo Castilho Dânia e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está comprovado claramente o caráter de clandestinidade do produto apreendido, porquanto a numeração constante dos documentos que acobertavam a mercadoria, não coincidia com a numeração da sacaria;

considerando no entanto, que a infração capitulada no art. 36, não ficou devidamente provada;

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a usina autuada à perda do açúcar apreendido, incorporando-se ao patrimônio do Instituto o produto da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade prevista no art. 36 também do referido diploma legal, por insuficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Recorra-se "ex-officio" à instância superior.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1597.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *João Soares Palmeira*. Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Autuado: ANTÔNIO FAVERO & IRMÃO.

Autuante: HÉLIO ALVARENGA.

Processo: A.I. 398/56 — Estado de São Paulo.

Está sujeita às penalidades legais a firma que não inutilizar devidamente nota de remessa ou deixar de conservá-las como preceitua a legislação que regula a espécie.

ACÓRDÃO Nº 3.654

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Antônio Favero & Irmão, localizada no Município de Monte Azul Paulista, Estado de S. Paulo, por infração ao art. 41, do Dec.-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Hélio Alvarenga, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada descumpriu a lei, uma vez que não inutilizou devidamente uma nota de remessa, deixando também de conservar quatro outras notas da mesma espécie,

considerando que as razões de sustentação da defesa, não conseguem anular os fundamentos da autuação,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 em correspondência a cada nota de remessa que não conservou em seu poder, no total de .... Cr$ 2.000,00 e mais Cr$ 500,00 por ter deixado de inutilizar uma nota de remessa, tudo de acôrdo com o disposto no art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *João Soares Palmeira*. Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Reclamante: AGENOR PEREIRA DA SILVA.
Reclamado: MANOEL GOMES DE ALMEIDA.
Processo: P.C. 10/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Provada a desistência por parte do reclamante, julga-se prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 3.655

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Agenor Pereira da Silva, agricultor, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamado Manoel Gomes de Almeida, agricultor, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, sob o fundamento de haver recebido do reclamado a meação a que tem direito pelas suas lavouras, desistiu do andamento do pleito, conforme documento de fls. 5 do presente processo;

considerando que a desistência se revestiu de formalidades legais e regimentais;

considerando, em face do exposto, que é de se julgar prejudicada a reclamação,

acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E LAVRADORES DE CANA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.
Reclamada: CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA S. A.
Processo: P.C. 2/57 — Estado de São Paulo.

É de ser homologado acôrdo revestido de formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 3.656

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Santa Bárbara D'Oeste, sita em Santa Bárbara D'Oeste, São Paulo, e reclamada a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A., localizada no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Santa Bárbara d'Oeste, pelas petições de fls. 1, 3 e 4, reclamou contra as Usinas Santa Bárbara, Furlan e De Cillo, por haverem as mesmas, na safra 54/55, pago as canas de seus fornecedores por preço inferior ao previsto no Plano de Safra;

considerando que as reclamações apresentadas, após devidamente autuadas e instruídas, foram apreciadas na Procuradoria Regional dêste Instituto em audiência e instrução e conciliação, conforme documento de fls., 29 e 30;

considerando que nessa audiência as partes litigantes chegaram a uma composição sôbre o pagamento das diferenças pleiteadas;

considerando ser legítimo o ato objeto do acôrdo firmado entre reclamante e reclamada,

acorda, por unanimidade, no sentido de homologar o referido acôrdo, uma vez que se revestiu da necessária formalidade legal para sua validade.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Autuada: CASA LUSITANA Ltda.
Autuantes: HAROLDO GOMES MEIRELES e outro.
Processo: A.I. 424/54 — Estado de São Paulo.

Está incursa nas sanções legais, a firma que receber açúcar, desacompanhado da documentação estabelecida na legislação que regula a espécie.

ACÓRDÃO Nº 3.657

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a firma Casa Lusitana Ltda., localizada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram apreendidos 40 sacos de açúcar, sem a cobertura dos documentos exigidos em lei;

considerando tratar-se de produto com evidentes características de clandestinidade;

considerando que não obstante devidamente notificada a firma autuada não apresentou defesa,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo a favor do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade estabelecida no artigo 42 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Reclamante: FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA.
Reclamado: MANOEL PEREIRA DA SILVA.
Processo: P.C. 16/57 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de homologar-se acôrdo quando a documentação comprovar ter sido estabelecido entendimento entre as partes interessadas e observadas as disposições legais sôbre o assunto.

ACÓRDÃO Nº 3.658

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é reclamante Francisco Ramos de Oliveira, colono, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamado Manoel Pereira da Silva, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que do processo constam os documentos comprobatórios do acôrdo celebrado entre as partes interessadas, revestindo-se o mesmo dos requisitos e formalidades legais,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em homologar o acôrdo firmado entre as partes, devendo, em conseqüência, ser arquivado o processo.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Autuado: OTACÍLIO TÔRRES DA SILVA.
Autuantes: GERMANO DE MOURA MAGALHÃES e outro.
Processo: A.I. 40/56 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado que o autuado se recusou a apresentar documentos fiscais, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 3.659

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Otacílio Tôrres da Silva, proprietário do Engenho Fazenda Nossa Senhora Nazaré, sito no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 68 parágrafo único e art. 71 do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39 combinado com o art. 10 da Resolução 97/44 e mais o parágrafo 1º do art. 119 e art. 120 do Decreto-lei 26.149 de 5-1-49 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Germano de Moura Magalhães e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a fiscalização dêste Instituto visitou por mais de duas vêzes o engenho do autuado, sem que tivesse examinado os livros de escrituração da firma;

considerando assim que o autuado descumpriu a exigência do art. 68, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, incorrendo na multa mínima de Cr$ 5.000,00, por ser infrator primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, mínimo do art. 68 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Autuado: JOSÉ FRANCESQUINI.
Autuante: ORLANDO MIETTO.
Processo: A.I. 88/56 — Estado de Minas Gerais.

Incorre em penalidade a firma que der saída a açúcar sem a emissão das correspondentes notas de entrega.

ACÓRDÃO Nº 3.660

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Francesquini, comerciante, residente em Ponte, Município de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decrto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Orlando Mietto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar suficientemente comprovado que a firma autuada deu saída a 73 partidas de açúcar sem as respectivas emissões de notas de entrega;

considerando que, na defesa apresentada, a firma se limita a argüir ignorância da lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída desacompanhada da correspondente nota de entrega e no valor total de Cr$ 14.600,00, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 18/11/58).

Autuados: JOSÉ DIAS DOS SANTOS e USINA CAMPESTRE.
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A.I. 218/56 — Estado de São Paulo.

Provadas as infrações, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 3.661

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Dias dos Santos, comerciante, estabelecido no Município de Lins, Estado de São Paulo e a Cia. Açucareira de Penápolis proprietária da Usina Campestre, sita no Município de Penápolis, do mesmo Estado, por infração aos arts. 40 e 60 letra "c" e parágrafo 1º do art. 31, art. 36 e seus parágrafos 1º e 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal dêste Instituto Haroldo Gomes Meireles a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Cia. Açucareira de Penápolis, proprietária da

Usina Campestre, infringiu o disposto no art. 31, parágrafo 1º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, uma vez que os sacos de açúcar de sua produção estavam sem carimbo da fábrica e a numeração não concordava com a nota que acompanhava o produto apreendido;

considerando que a firma comercial de José Dias dos Santos incorreu nas sanções do art. 60, letra "c", do citado Decreto-lei n. 1.831, em virtude de haver dado saída a referida mercadoria sem extrair a competente nota de remessa;

considerando que, do açúcar aprendido, devem ser liberados dois sacos de ns. 04.708 e 04.710 por atenderem as exigências legais;

considerando ainda que as cominações dos artigos 40 e 36, parágrafos 1º e 3º, devem ser dispensadas, tendo em vista a jurisprudência firmada pelos órgãos dêste Instituto;

considerando finalmente que as infrações estão provadas,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de ser a Usina Campestre condenada ao pagamento da multa de .... Cr$ 1.000,00, mínimo do art. 31, e o comerciante José Dias dos Santos condenado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, liberando-se os dois sacos de ns. 04.708 e 04.710, por atenderem às exigências legais, desprezando-se as penalidades dos arts. 40 e 36, parágrafos 1º e 3º, respectivamente, do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Recorra-se "ex-officio" à instância superior.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 10 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*, — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.
("D. O.", 18/11/58).

Autuada: DUARTE & OLIVEIRA.
Autuantes: NELSON FAILLACE.
Processo: A.I. 382/56 — Estado de São Paulo.

A não emissão de nota de entrega, constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.679

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Duarte & Oliveira, sita no Município de Itaí, São Paulo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de emitir 19 notas de entrega;

considerando materialmente provada e confessada a infração cometida,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de dezenove, perfazendo o total de Cr$ 3.800,00, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*, Procurador.
("D. O.", 18/11/58).

Autuado: SALIM BUTROS.
Autuante: HÉLIO DE ALVARENGA.
Processo: A.I. 408/56 — Estado de São Paulo.

A não conservação de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.680

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Salim Butros, comerciante, residente em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Hélio de Alvarenga, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações estão materialmente provadas e confessadas pelo autuado;

considerando que a nota de remessa n. 164.000 foi emitida em favor de Pedro Tamer e não a favor do autuado;

considerando que dos autos não consta a prova de haver o autuado sucedido a firma Pedro Tamer;

considerando que o autuado é primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, no sentido de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não conservada, em número de duas, conforme ficou provado nos autos, no total de Cr$ 1.000,00, mínimo previsto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primário, excluindo-o de qualquer responsabilidade pela não utilização da nota de remessa n. 164.000, visto que a mesma não foi emitida a seu favor.

Intime-se, registra-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*, Procurador.
("D. O.", 18/11/58).

Reclamante: FLORENTINO DE SOUSA OLIVEIRA.
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S.A.
Processo: P.C. 26/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado o preenchimento das exigências contidas no Estatuto da Lavoura Canavieira, no que diz respeito à fixação de cota de fornecimento de cana.

ACÓRDÃO Nº 3.681

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Florentino de Sousa Oliveira, fornecedor, residente no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Usina São José S. A., localizada no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o requerente provou haver preenchido as exigências do art. 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando que o presente processo diz respeito ao reconhecimento do requerente, por parte do Instituto, como fornecedor de cana à usina reclamada;

considerando que a hipótese não é de aumento de cota de fornecimento, mas, sim, a de fixação de cota de fornecimento;

considerando que a sugestão da usina, para aguardar a distribuição de novos aumentos não é de ser acolhida,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser deferido o requerido, fixando-se em 79.930 quilos de cana a cota a ser vinculada ao fundo agrícola "Correnteza" e em nome do interessado Florentino de Sousa Oliveira, deduzida a mesma do contingente de canas próprias da Usina, feitas as devidas comunicações.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de setembro de 1957.

José Wamberto, Pres. substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*, Procurador.
("D. O.", 18/11/58).

Reclamante: USINA MARTINÓPOLIS LTDA.
Reclamado: JÚLIO GALO.
Processo: P.C. 32/57 — Estado de São Paulo.

Homologa-se acôrdo firmado entre as partes, com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 3.682

Vistos, relatados e discutidos êestes autos em que é reclamada a Usina Martinópolis Ltda., sita no Município de Serrana, São Paulo, e reclamado Júlio Galo, fornecedor, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelos têrmos de fls., 26 e 32 verifica-se que reclamante e reclamado entraram em acôrdo,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as comunicações e anotações de praxe.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*, Procurador.
("D. O.", 18/11/58).

Autuado: JOSÉ ZENAS DE MORAIS.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A.I. 402/56 — Estado de Pernambuco.

E' de considerar-se clandestino o açúcar aprendido sem a cobertura da documentação fiscal exigida, sujeitando-se o infrator às sanções fixadas em lei.

ACÓRDÃO Nº 3.683

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Zenas de Morais, domiciliado em Goiana, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40, parágrafo 1º do 33, combinado com a letra "b" do art. 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Renato Cavalcanti Bezerra e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido em trânsito, configurando-se òbviamente o caráter de clandestinidade do produto;

considerando que, sendo devidamente notificado, deixou o autuado correr o processo à revelia;

considerando, no entanto, que de referência à infração capitulada no art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 44-12-39, não há comprovação de culpabilidade suscetível de permitir a fixação de qualquer penalidade,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo a favor do Instituto o produto da venda nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. isentando de penalidade o transportador, por ser o mesmo proprietário do caminhão que conduzia a mercadoria, deixando de aplicar a penalidade prevista no art. 40 do mesmo decreto-lei, por não ter ficado comprovado aplicar-se no caso a infração correspondente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*, Procurador.
("D. O.", 18/11/58).

Autuados: CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA S. A. e ADAUTO DE ARAÚJO.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A.I. 292/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos legais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 3.700

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Cia. Agro-Industrial de Goiana S. A., proprietária da Usina Santa Teresa, localizada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, por infração ao parágrafo 2º do art. 31, arts. 36, 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831,

de 4-12-39, e Adauto de Araújo, tranportador, do Município de Paulista, do mesmo Estado, por infração ao art. 33 do mesmo diploma legal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 96 sacos de açúcar foram apreendidos em trânsito e desacompanhados da competente cobertura legal, conforme as exigências fiscais;

considerando que, na sua defesa, a usina confessa que a nota de remessa que acompanhava o açúcar não correspondia à partida transportada;

considerando, por conseguinte, tratar-se de açúcar clandestino,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos 96 sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto da sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se de qualquer responsabilidade o autuado Adauto de Araújo, visto que o açúcar por êle transportado estava acompanhado de nota de remessa, recebida na presunção de legítima para a cobertura do açúcar apreendido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima.*
("D. O.", 19/11/58).

Autuada: USINA CARAPEBUS.
Autuantes: LUÍS VITOR MOURÃO e outros.
Processo: A.I. 116/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a infração pelos elementos constantes dos autos, é de ser o processo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 3.701

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Carapebus, de propriedade da Usina Carapebus S. A., localizada no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 60, alínea "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Luís Vitor Mourão e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a numeração dos sacos referida na nota de remessa que acompanhava a partida de açúcar aprendida não correspondia à verificada realmente, pelo que a nota em causa era de nenhum valor, nos têrmos do art. 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

considerando que, segundo a lei, é clandestino e será apreendido pelo Instituto todo o açúcar que fôr encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a usina autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacir Soares Pereira,* Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Rodrigo Queiroz Lima.*
("D. O.", 19/11/58).

Reclamante: USINA SCHMIDT.
Reclamante: JÁCOMO MONTESCHIO.
Processo: P. C. 90/52 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo cuja reclamação perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 3.702

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Usina Schmidt, sita em Pontual, São Paulo, e reclamado Jácomo Monteschio, fornecedor, residente em Sertãozinho, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ao reclamante já foi assegurada uma cota de mil toneladas de cana, junto à Usina Schmidt e vinculada ao fundo agrícola "Campo Redondo";

considerando que reclamante e reclamado já se manifestaram nos autos satisfeitos com a referida cota;

considerando que desta forma o requerimento de fls. 1 perdeu seu objetivo,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser o processo arquivado, desapensando o S.C. 6.734/52 para ser encaminhado à Divisão de Assistência à Produção, que fará as anotações de praxe.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacir Soares Pereira,* Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima.*
("D. O.", 19/11/58).

Autuado: DIAS, SÉ S. A.
Autuante: JOSÉ BRUM.
Processo: A.I. 74/55 — Estado de São Paulo.

Comprovado, pelos elementos constantes do processo, não estar o açúcar apreendido, devidamente acompanhado dos documentos legais, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 3.703

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Dias, Sé S. A., de São José do Rio Prêto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, combinado com os arts. 33 alínea "b" do art. 60 do mesmo decreto-lei e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido foi encontrado em trânsito desacompanhado de qualquer documento fiscal;

considerando que a autuada reconhece em sua defesa ter sido cometida a infração;

considerando que as razões de defesa de fls. 4, não ilidem o ilícito fiscal;

considerando, ainda, que a imposição das penalidades cominadas nos artigos 33 e 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, seria excessiva, tendo em conta o postulado jurídico fiscal que a penalidade maior absorve a menor,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser tornada efetiva a apreensão dos 50 sacos de açúcar, por se tratar de produto clandestino, encontrados que foram desacompanhados de nota de entrega, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dispensada a firma autuada da cominação das penas dos arts. 31 e 42 daquele decreto-lei, por ser a perda do açúcar a pena maior, absorvendo as demais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacir Soares Pereira,* Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima.*

("D. O.", 19/11/58).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuada e recorrente: USINA MURIBECA S. A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 681/56 — Estado de Pernambuco.

Dá-se provimento, em parte, a recurso, para reduzir pena imposta à autuada, quando comprovado não ser a recorrente reincidente específica, quanto à infração do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 1.153

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma Usina Muribeca S. A., sita em Jaboatão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 38 e parágrafo único do art. 39, combinado com o parágrafo 3º do art. 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que as razões de defesa da recorrente não podem ser acolhidas face aos têrmos expressos da lei, não especificando o art. 38, do Decreto-lei 1.831, se a emenda, rasura ou entrelinha deve ser em ponto substancial ou em ponto secundário;

considerando que ocorre, de fato, discrepância entre a 1a. e a 3a. via da nota de remessa de n. 108.022, que não apresenta data na primeira, sendo datada a última via;

considerando, entretanto, que a recorrente não é reincidente específica na infração ao art. 39, parágrafo único, do Decreto-lei citado, conforme consta do Acórdão recorrido,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso voluntário, sòmente para efeito de reduzir a multa cominada por violação ao art. 39, parágrafo único, de .... Cr$ 4.000,00 para .... Cr$ 2.000,00, grau mínimo da pena prevista nesse dispositivo legal, e mantida a decisão de primeira instância no que concerne à penalidade imposta pela infração ao art. 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de agôsto de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente — *Moacir Soares Pereira,* Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuada e recorrente: USINA ACUTINGA LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 522/54 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.154

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Usina Acutinga Limitada, sita em Cachoeira, Bahia, autuada por infração aos arts. 38, combinado com o 36, parágrafo 3º, 39, parágrafo único e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a usina autuada remeteu para seu depósito em Salvador 16 partidas de açúcar acompanhadas de notas de remessa que divergem das datas das 3as. vias, verificando-se também que o referido depósito deixou de inutilizar 61 notas de remessa;

considerando que a usina em sua defesa confessa a infração, afirmando que as faltas foram realmente cometidas, e as justifica sob a alegação insubsistente de que os decretos se sucedem em nosso país, às dezenas e às centenas, o que levou o seu funcionário a deixar de cumprir as determinações legais, não obstante involuntàriamente,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a usina autuada ao pagamento de .... Cr$ 2.000,00 por nota de remessa encontrada com as datas em divergência com as terceiras vias, no total de Cr$ 32.000,00, quantia relativa a dezesseis notas, de acôrdo com o disposto no

art. 39, parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e mais a multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de 61, perfazendo .... Cr$ 30.500,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Vieira de Melo*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuado e recorrente: J. C. BELO LISBOA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 236/53 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.155

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente J. C. Belo Lisboa, proprietário da Usina Lindóia, sita em Rio Casca, Minas Gerais, autuado por infração aos arts. 1º, parágrafo 2º, art. 2º, do Decreto-lei n. 5.998, de 18-11-43, combinado com o art. 69 do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que, segundo o recurso interposto pela autuada, não teria havido pròpriamente revelia, dado que ela adota os argumentos apresentados pelo seu preposto, na defesa;

considerando que a mera sustentação dessa defesa não invalidou o panorama da infração, devidamente constantada, não só nos fatos em si, como na sua importância em litros de álcool sonegados à licença do Instituto, e a escrituração dos respectivos livros;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, pelos seus jurídicos fundamentos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Gil Maranhão*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuado e recorrente: VALDIR ALVES VIEIRA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 426/55 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.156

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Valdir Alves Vieira, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º e seu parágrafo 1º, 2º e seus parágrafos, 3º e 7º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinado com o parágrafo único do art. 14 da Res. 698/52, de 10-7-52, recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a própria fiscalização do Instituto, ao apreender a mercadoria, autuou a firma Valdir Alves Vieira, na presunção apenas de que houvesse qualquer combinação entre a mesma e o consumidor;

considerando que, de fato, não foi possível a identificação do transportador da mercadoria;

considerando o que mais consta dos autos e os pareceres da Divisão Jurídica e do Sr. Procurador Geral,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e definitiva a aguardente apreendida, incorporando-se à receita do Instituto o produto obtido na venda da mesma, isentando-se o autuado de qualquer penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

Manuel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ottolmy Strauch*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuada e recorrente: VICENTE BAGNOLI & CIA. LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 566/55 — Estado de São Paulo.

Está incurso nas sanções legais a firma que deixar de inutilizar devidamente notas de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 1.157

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autora e recorrente a firma Vicente Bagnoli & Cia. Ltda., sita em Assis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar devidamente 10 notas de remessa de açúcar;

considerando, no entanto, que uma das notas fôra emitida há mais de 2 anos;

considerando que as razões da defesa não ilidem a infração, no referente às 9 notas restantes,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de dar provimento, em parte, ao recurso, para, modificando a decisão de primeira instância, condenar a firma autuada ao pagamento da

multa de Cr$ 500,00 sôbre nove notas de remessa não inutilizadas devidamente, no total de Cr$ 4.500,00 na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de aplicar qualquer penalidade a uma nota, tendo em vista que a mesma fôra emitida há mais de dois anos em relação a data em que foi realizada a autuação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 25 de agôsto de 1958.

Manuel Gomes Maranhão, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuada e recorrente: ANTÔNIO OMETTO & IRMÃOS.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 587/56 — Estado de São Paulo.

E' de ser recebido o recurso apresentado dentro do prazo estipulado por lei .

ACÓRDÃO Nº 1.158

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente a firma Antônio Ometto & Irmãos, sita em Piracicaba, Estado de São Paulo, autuada por infração ao art. 2º e seu parágrafo 2º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, combinado com o art. 14 e seu parágrafo único da Res. 698/52, de 10-7-52, recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recurso foi apresentado em prazo estipulado por lei;

considerando que o parecer verbal do Dr. Procurador Geral modificou o seu primitivo parecer de fls. 40;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Vieira de Melo*. Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuado e recorrente: ADOLFO FERREIRA DE SOUSA — ENGENHO DIAMANTE.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 207/55 — Estado do Ceará.

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.159

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Adolfo Ferreira de Sousa, proprietário do Engenho Diamante, sito em Redenção, Ceará, por infração ao art. 68 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recorrente foi intimado da decisão de primeira instância em 31-12-56 e sòmente três meses depois apresentou o recurso a essa decisão;

considerando, assim, a manifesta intempestividade do recurso,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

Manuel Gomes Maranhão, Presidente. — *Domingos José Aldrovandi*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuada e recorrente: CIA. USINA VARJÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL — USINA VARJÃO.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 514/55 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.160

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Cia. Usina Varjão Açúcar e Álcool, proprietária da Usina Varjão, sita em Brotas, São Paulo, por infração aos arts. 36, parágrafo 3º, 64, e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de 30 dias, estipulado por lei,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de agôsto de 1958.

Manuel Gomes Maranhão, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuados: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA, CIA. AÇUCAREIRA SANTISTA E MIGUEIS & CIA. LTDA.
Recorrente "ex-officio: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 755/56 — Estado de Mato Grosso.

E' de ser negado provimento a recurso "ex-officio", quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.161

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Celestino Corrêa da Costa,

Cia. Açucareira Santista e Migueis & Cia. Ltda., estabelecidos, o primeiro e o último, em Cuiabá e Corumbá, respectivamente, Mato Grosso, e a Cia. Açucareira Santista, em Santos, São Paulo, por infração aos arts. 33 e 42, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a decisão de instância acolheu, por legítimos, os fundamentos da defesa apresentados pelos autuados;

considerando, ainda, que a Nota Fiscal emitida pelo vendedor do produto preenche as exigências do art. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39;

considerando, por fim, não ter havido qualquer infração legal,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de agôsto de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

Autuados: GILDO MARRAFON e CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO.
Recorrente: GILDO MARRAFON.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 255/53 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.162

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Gildo Marrafon e a Cia. Industrial e Agrícola Ometto, do Município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração ao arts. 38 e parágrafo 3º do art. 36, art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente Gildo Marrafon e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recorrente, Gildo Marrafon, apelou para redução da pena, que lhe foi imposta;

considerando que o mesmo foi condenado ao grau mínimo que lhe poderia ser aplicado,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado Gildo Marrafon à multa de ...... Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de sete, ou sejam, Cr$ 3.500,00, isentando-se a Cia. Industrial e Agrícola Ometto à multa capitulada, face aos resultados da diligência efetuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 27 de agôsto de 1958.

Manoel Gomes Marcnhão, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 3/12/58).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

BAHIA

Deferido em 12.1.60

36 493/59 — Antônio Edson Sampaio; Amargosa; Transferência de inscrição de engenho de Manuel Sinésio de Andrade e alteração de espécie, de mel para rapadura.

CEARÁ

Deferidos em 12.1.60

52 787/59 — Raimundo João de Alencar; Barbalha; Inscrição de engenho de rapadura.

50 062/59 — Francisco Ferino de Carvalho; São Benedito; Inscrição de engenho de rapadura.

9 904/59 — João Leite Tavares; Barro; Inscrição de engenho de rapadura.

52 788/59 — Lourival Santana; Barbalha; Inscrição de engenho de rapadura.

54 182/59 — Raimunda Maria de Oliveira; Iguatu; Inscrição de engenho de rapadura.

ESPÍRITO SANTO

Deferido em 12.1.60

36 154/59 — Irmãos Zanuncio; Castelo; Transferência de engenho de aguardente de José Bortoluzzi e remoção do mesmo, do Município de Alfredo Chaves para o de Castelo.

GOIÁS

Deferido em 12.1.60

37 299/59 — Antônio Albino Vaz; São Domingos; Remoção de engenho de aguardente do Município de Ipameri para o de São Domingos.

Indeferido em 12.1.60

33 210/59 — Arnaldo Cardoso de Sá; Cristalina; Inscrição de engenho de aguardente.

MARANHÃO

Deferido em 12.1.60

62 130/57 — Antero Dominices & Irmãos; Viana; Transferência de engenho de aguardente de Vicente Castelo Branco.

MINAS GERAIS

Deferidos em 12.1.60

6 473/59 — Agenor Ferreira da Silva; Serro; Transferência de engenho de aguardente de Raimundo Luís do Prado.

58 851/58 — Antônio Cândido Jardim; Brumadinho; Transferência de engenho de aguardente de Vasco Braga.

43 154/59 — Arlindo dos Reis; Santa Bárbara; Transferência do engenho de aguardente de José Segundo da Rocha.

30 502/58 — Arminda Ferreira da Silva; São João Nepomuceno; Transferência de engenho de aguardente para José Alves Quina.

58 217/59 — Armando Coutinho Queirós; Volta Grande; Inscrição de engenho de rapadura.

17 370/59 — Antônio de Barros Lemos; Ouro Fino; Transferência de engenho de aguardente de Antônio Sabino Lisboa.

21 625/59 — Francisco Cardoso de Abreu; Alto Rio Doce; Transferência de engenho de aguardente de Cipriano Rodrigues de Miranda.

Indeferidos em 12.1.60

2 134/59 — Benedito Alves da Silva; Pedra Azul; Inscrição de engenho de aguardente.

22 053/58 — Anibal Pereira da Fonseca; Malacacheta; Transferência do engenho de aguardente de Telésforo Matos e remoção do mesmo, do Município de Virgem da Lapa para o de Malacacheta.

20 591/59 — Antônio Ribeiro de Oliveira; Medina; Autorização para montar um engenho de aguardente.

16 745/59 — Antônio Fernandes Viana; Januária; Permissão para fabricar aguardente.

PARAÍBA

Deferidos em 12.1.60

41 747/59 — Antônio Tourinho Pais Barreto; Mamanguape; Remoção de maquinaria do engenho de Patos para o engenho Salvador Gomes, no mesmo município.

35 854/59 — Francisco José de Caldas; Piancó; Inscrição de engenho de rapadura.

PERNAMBUCO
Deferidos em 12.1.60

43 714/59 — Antônio Jorge Araújo Pereira; Macaparana; Transferência de engenho de aguardente de José Gomes de Lima. Deferido o pedido de transferência do engenho de aguardente e Indeferido o de açúcar, em 12.1.60.

24 764/56 — Newton Marroquim de Queiroga; Canhotinho; Inscrição de fábrica de aguardente.

22 749/57 — Manoel Augusto da Silva; Limoeiro; Transferência de engenho de aguardente para Eleutério Pereira de Oliveira e dêste para José Paulo Mateus.

PIAUÍ
Deferidos em 12.1.60

53 600/59 — Antônio Inácio de Oliveira; Altos; Inscrição de engenho de rapadura.

47 536/59 — Raimundo Angelo de Araújo; Capitão de Campos; Inscrição de engenho de rapadura.

22 300/59 — Antônio Wilson de Miranda; Campo Maior; Inscrição de engenho de rapadura.

31 828/59 — Manuel Marques Lima; Oeiras; Inscrição de engenho de rapadura.

22 299/59 — Augusto Teixeira Lima; Amarante; Inscrição de engenho de rapadura.

31 827/59 — José Marreiros de Sousa; Pimenteiras; Inscrição de engenho de rapadura.

32 191/59 — Antônio Leite Filho; Campo Maior; Inscrição de engenho de rapadura.

31 829/59 — Manuel Vieira de Melo; Campo Maior; Inscrição de engenho de rapadura.

RIO GRANDE DO NORTE
Arquive-se em 12.1.60

9 941/59 — Múcio V. Ribeiro Dantas; Natal; Transferência de engenho de aguardente de Manuel Duarte Filho.

RIO GRANDE DO SUL
Deferidos em 12.1.60

17 013/58 — Arthur Jouglard; Pelotas; Transferência de engenho de aguardente de Pedro Jouglard, (espólio).

3 855/59 — Ari Gomes de Morais; Taquari; Transferência de engenho de aguardente de João José da Silva.

939/59 — João Valdemar Pelegrino; São Jerônimo; Mudança de firma para Indústrias de Bebidas Baronense Ltda.

RIO DE JANEIRO
Deferido em 12.1.60

38 331/59 — Joaquim Velasco; Campos; Medida Assecuratória — Usina do Outeiro.

SANTA CATARINA
Arquive-se em 12.1.60

48 075/57 — Ari Weber; Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

48 081/57 — Albino Koch; Piratuba; Inscrição de engenho de aguardente.

SÃO PAULO
Deferidos em 12.1.60

43 233/59 — Artur Feierabend; Cajuru; Transferência de engenho de açúcar batido de Masse Maluf e remoção dos mesmos para o Município de Cajuru.

25 875/58 — Orlando M. Itali Scomparin; e Pedro Scomparin Filho; Santa Rita do Passa Quatro; Transferência de engenho de aguardente de Antônio de Oliveira e Moacir Capelo, de Pirassununga.

1 226/59 — Aldo Spaolonzi; Barra Bonita; Inscrição de engenho de aguardente e fixação de cota de produção.

22 752/59 — Edgar Rodrigues; Ribeirão Prêto; Inscrição de fábrica de rapadura.

Indeferido em 12.1.60

21 096/59 — Fidêncio Batista; Santa Branca; Inscrição de fábrica de aguardente.

Arquive-se em 12.1.60

31 490/57 — Angela Meireles Macedo; Nova Aliança; Transferência de engenho de aguardente de Odila Salgado Soares.

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1959/60 — Nº 8 — JANEIRO DE 1960

Com esta publicação, sob nº 8 — 1959/60, divulga o S.E.C., um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 31 de janeiro.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (janeiro), da safra (junho a dezembro) e do ano civil (janeiro), de 1957 a 1959, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de janeiro da safra antecedente — 1958/59, verifica-se que a produção de 47.208.525 para 43.886.735 teve um decréscimo de 7,0% e o consumo, de 27.144.198 para 26.500.196 uma redução de 2,4%. Já o estoque final, ou seja, em 31 de janeiro de 1950, apresenta-se superior a 1959 e 1958, respectivamente, em 21,0% e 24,8%.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 31 de janeiro de 1950, notando-se que, na safra de 1959/60, já foram produzidos 87,2% do total previsto, enquanto na safra anterior (1958/59) idêntica posição estatística representava uma taxa de 90,1% sôbre o volume estimado.

A tabela III apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1959/60 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: **a**, por tipo e localidade e **b**, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior, no mês de janeiro, do último triênio, consta da tabela V, por tipo, procedência e destino, indicando-se, em relação aos anos de 1959 e 1960, também o pêso líquido em tonelada métrica.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1957/58 a 1959/60, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI a produção alcooleira da safra 1959/60, posição em 31 de janeiro de 1960, apresenta-se superior em 7,1% e 15,9%, relativamente às das safras 1958/59 e 1957/58, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para a mistura carburante, é retratada estatìsticamente em nosso tabela VIII, observando-se que, em 1959, as entregas foram superiores às de 1958 em 17,2%, enquanto o aumento da distribuição no ano de 1957 sôbre o anterior foi de 62,6%.

Finalmente, na tabela X, divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas em algumas áreas canavieiras, ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1960/61.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 31 de janeiro de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Janeiro					
1960	20.987.102	3.345.468	1.323.134	3.474.879	19.534.557
1959	16.492.106	4.612.824	1.865.290	3.090.073	16.149.567
1958	16.932.225	3.446.137	1.695.950	3.030.665	15.651.747
SAFRA					
Junho/janeiro					
1959/60	8.892.321	43.886.733	6.881.052	(1) 26.500.196	19.534.557
1958/59	6.051.131	47.208.525	9.966.567	(2) 27.144.198	16.149.567
1957/58	6.295.621	40.359.267	8.077.250	(3) 23.033.038	15.651.747
ANO CIVIL					
Janeiro					
1960	20.987.102	3.345.468	1.323.134	3.474.879	19.534.557
1959	16.492.106	4.612.824	1.865.290	3.090.073	16.149.567
1958	16.932.225	3.446.137	1.695.950	3.030.665	15.651.747

NOTA — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo do consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 136.751 sacos remanescentes da safra 1958/59, produzidos de junho a agôsto de 1959.
(2) — Inclusive 676 sacos remanescentes da safra 1957/58, produzidos de junho a agôsto de 1958.
(3) — Inclusive 107.147 sacos remanescentes da safra 1956/57, produzidos de junho a agôsto de 1957.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1959/60

Posição em 31 de janeiro de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (*)	Realizada	A realizar
NORTE	19.565.603	13.221.552	6.344.051
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	(*) 1.203	1.203	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	5.800	100	5.700
Piauí	3.000	2.450	550
Ceará	(*) 30.600	30.600	—
Rio Grande do Norte	325.000	276.890	48.110
Paraíba	800.000	725.254	74.746
Pernambuco	12.700.000	8.290.565	4.409.435
Alagoas	4.000.000	2.679.650	1.320.350
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	700.000	334.873	365.127
Bahia	1.000.000	879.967	120.033
SUL	30.761.000	30.665.181	95.819
Minas Gerais	2.250.000	2.220.944	29.056
Espírito Santo	201.000	199.961	1.039
Rio de Janeiro	6.160.000	6.141.616	18.384
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	20.850.000	20.846.021	3.979
Paraná	960.000	942.263	17.737
Santa Catarina	270.000	268.982	1.018
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	20.000	9.088	10.912
Goiás	50.000	36.306	13.694
BRASIL	50.326.603	43.886.733	6.439.870

NOTA — Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

(*) Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1957/58 — 1959/60

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de janeiro)		
	1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	13.278.399	11.574.565	13.221.552
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	675	675	1.203
Amapá	—	—	—
Maranhão	2.232	1.947	100
Piauí	1.842	—	2.450
Ceará	39.410	35.598	30.600
Rio Grande do Norte ...	254.718	269.179	276.890
Paraíba	675.102	680.000	725.254
Pernambuco	8.711.374	7.334.920	8.290.565
Alagoas	2.584.594	2.215.357	2.679.650
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	451.482	403.533	334.873
Bahia	556.970	635.356	879.967
SUL	27.080.868	35.633.960	30.665.181
Minas Gerais	1.894.218	2.376.779	2.220.944
Espírito Santo ...	164.592	152.836	199.961
Rio de Janeiro ...	6.059.693	6.495.842	6.141.616
Distrito Federal ...	—	—	—
São Paulo	17.912.538	25.318.648	20.846.021
Paraná	829.848	983.839	942.263
Santa Catarina	169.868	257.885	268.982
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	21.171	14.883	9.088
Goiás	28.940	33.248	36.306
BRASIL	40.359.267	47.208.525	43.886.733

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1957/58	1958/59	1959/60
Junho	3.080.591	3.517.265	3.339.047
Julho	4.083.925	5.175.785	6.280.579
Agôsto	4.939.316	6.062.664	5.808.972
Setembro	6.205.706	6.663.781	7.582.674
Outubro	7.471.122	7.353.539	8.203.508
Novembro	6.422.192	7.449.542	5.338.482
1º SEMESTRE ...	32.202.852	36.222.576	36.553.262
MÉDIA	5.367.142	6.037.096	6.092.210
Dezembro	4.710.278	6.373.125	3.988.003
Janeiro	3.446.137	4.612.824	3.345.468
JUNHO A JAN. ...	40.359.267	47.208.525	43.886.733
Fevereiro	2.209.329	2.646.084	—
Março	1.346.852	2.003.270	—
Abril	406.777	1.319.819	—
Maio	54.737	543.499	—
2º SEMESTRE ...	12.174.110	17.498.621	—
MÉDIA	2.029.018	2.916.437	—
JUNHO A MAIO ...	44.376.962	53.721.197	—
MÉDIA	3.698.080	4.476.766	—

NOTAS — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 104.528, 2.207, 412, 164, 319, 193, 135.263 e 1.488 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1957 (safra 1956/57) de 1958 (safra 1957/58) e de 1959 (safra 1958/59).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de janeiro de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade*

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praças — Capital	Resumo por localidade — Praças — Interior	Resumo por localidade — Nas Usinas
Rio Grande do Norte ...	—	62.330	—	—	62.330	31.947	—	30.383
Paraíba	186	99.656	—	2.283	102.125	9.811	62..073	30.241
Pernambuco	473.489	2.316.863	2.123.700	—	4.914.052	4.533.679	123.847	256.526
Alagoas	—	486.177	1.112.199	—	1.598.376	1.569.774	—	28.602
Sergipe	—	256.413	—	—	256.413	66.353	102.396	87.664
Bahia	1.394	206.260	—	—	207.654	28.125	58.106	121.423
Minas Gerais	1.761	643.852	2.187	—	647.800	100.906	234.635	312.259
Rio de Janeiro	3.190	1.660.989	7.856	—	1.672.035	56.191	2.416	1.163.428
Distrito Federal	11.281	249.100	420.571	—	680.952	680.952	—	—
São Paulo	129.048	8.163.770	989.268	—	9.282.086	132.151	1.375.912	7.776.023
Demais Unidades da Federação	—	113.017	—	—	113.017	—	—	113.017
BRASIL	620.349	14.258.427	4.655.781	2.283	19.536.840	7.209.889	1.957.385	10.369.566

b) *Resumo retrospectivo* — 1957-1959

Unidades da Federação	Tipos de Usina 1958	Tipos de Usina 1959	Tipos de Usina 1960	Todos os Tipos 1958	Todos os Tipos 1959	Todos os Tipos 1960
Rio Grande do Norte ...	62.046	80.177	62.330	62.046	80.177	62.330
Paraíba	169.891	243.877	99.842	172.094	246.030	102.125
Pernambuco	4.886.910	3.464.879	4.914.052	4.886.910	3.464.879	4.914.052
Alagoas	1.036.095	1.217.866	1.598.376	1.036.095	1.217.866	1.598.376
Sergipe	258.096	265.048	256.413	258.096	265.048	256.413
Bahia	223.113	170.453	207.654	223.113	170.453	207.654
Minas Gerais	560.301	561.672	647.800	560.301	561.672	547.800
Rio de Janeiro	1.587.108	1.537.888	1.672.035	1.587.108	1.537.888	1.672.035
Distrito Federal	570.893	370.155	680.952	570.893	370.155	680.952
São Paulo	6.092.442	8.069.053	9.282.086	6.092.490	8.069.964	9.282.086
Demais Unidades da Federação	204.852	167.559	113.017	204.852	167.599	113.017
BRASIL	15.651.747	16.149.567	19.534.557	15.653.998	16.151.731	19.536.840

NOTA — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o exterior — Procedência e Destino

Tipos de usina — Período de jan./dez. 1958/60

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1958		1959			1960		
	Demerara	*Total*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*
PROCEDÊNCIA	1.511.268	1.695.950	1.753.911	1.865.290	111.194	1.002.330	1.323.134	78.797
Pernambuco	677.474	861.713	491.388	491.388	29.315	616.042	935.266	55.757
Alagos	235.222	235.222	236.188	236.188	14.088	251.847	251.847	14.935
Distrito Federal	163.068	163.068	202.571	202.571	12.068	105.765	105.765	6.305
São Paulo	435.504	435.504	823.764	934.600	55.690	28.676	28.676	1.708
Mato Grosso	—	443	—	543	33	—	1.580	92
DESTINO	1.511.268	1.695.950	1.753.911	1.865.290	111.194	1.002.330	1.323.134	78.797
Bélgica	—	—	—	—	—	347.167	347.167	20.635
Bolívia	—	443	—	543	32	—	1.580	92
Ceilão	—	—	238.589	349.425	20.812	—	—	—
Chile	—	—	217.714	217.714	12.967	105.765	105.765	6.305
China Continental	333.078	333.078	—	—	—	—	—	—
Estados Unidos	—	—	175.611	175.611	10.465	—	—	—
Françç	—	—	532.754	532.754	31.755	—	319.224	19.059
Grã Bretanha	349.186	349.186	4.264	4.264	254	—	—	—
Holanda	—	—	25.587	25.587	1.524	—	—	—
Irlanda	—	—	328.427	328.427	19.609	—	—	—
Israel	—	184.239	93.821	93.821	5.588	—	—	—
Itália	117.243	117.243	—	—	—	—	—	—
Japão	553.483	553.483	70.144	70.144	4.188	—	—	—
Marrocos Francês	158.278	158.278	—	—	—	349.696	349.696	20.812
Polônia	—	—	—	—	—	171.026	171.026	10.186
Uruguai	—	—	67.000	67.000	4.000	28.676	28.676	1.708

PRODUÇÃO DE ALCOOL

Safras de 1957/58 — 1959/60

Posição em 31 de janeiro

Unidade : LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	76.168.541	69.639.777	71.259.903	57.708.949	44.154.976	43.709.500
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	8.700	15.300	22.985	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte ...	—	13.900	31.426	—	—	—
Paraíba	2.611.380	2.687.738	2.452.167	1.153.030	1.062.460	969.500
Pernambuco	66.974.713	60.946.933	61.432.405	54.014.628	41.026.413	39.477.297
Alagoas	5.933.334	5.619.767	6.067.235	1.952.577	1.712.364	2.120.518
Fernando de Noronha ...	—	—	—	—	—	—
Sergipe	542.325	337.099	411.000	490.625	334.699	299.500
Bahia	98.089	19.040	842.685	98.089	19.040	842.685
SUL	258.056.316	291.996.752	316.201.020	134.464.463	176.467.682	223.579.053
Minas Gerais	9.493.063	11.934.999	8.847.066	3.737.256	4.667.471	4.127.157
Espírito Santo	735.200	612.500	189.600	—	—	65.100
Rio de Janeiro	46.983.332	50.517.442	43.466.230	30.369.422	36.746.589	33.139.995
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	192.946.420	221.229.911	256.000.487	100.324.785	135.053.622	186.246.801
Paraná	6.843.780	6.099.091	5.389.250	33.000	—	—
Santa Catarina	965.200	1.575.883	2.282.900	—	—	—
Rio Grande do Sul ...	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	89.321	26.926	25.487	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	334.224.857	361.636.529	387.460.923	192.173.412	220.622.658	267.288.553

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês — Safras de 57/58 59/60

Unidade : LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
Junho	23 294.465	26 152.944	28.172.596	13.686.235	17.019.499	19.679.844
Julho	35.980.120	46.511.318	59.525.008	18.218.407	27.933.112	41.965.035
Agôsto	49 290.369	53.168.702	59.650.958	27.308.933	26.637.318	41.274.117
Setembro	46.819.508	65.398.113	62.373.406	25.576.765	35.404.138	45.180.225
Outubro	53.889.811	42.822.254	66.125.663	30.149.284	33.902.599	49.239.676
Novembro	47.742.703	51.833.352	53.235.797	29.193.667	32.104.107	38.851.478
1º SEMESTRE	257.016.976	285.886.683	329.083.428	144.133.291	173.000.773	236.190.375
MÉDIA	42 836.163	47.647.781	54.847.238	24.022.215	28.833.462	39.365.063
Dezembro	45.746.814	40.945.397	37.014.456	27.945.953	25.032.081	21.701.418
Janeiro	31.461.067	34.804.449	21.363.039	20.094.168	22.589.804	9.396.760
JUNHO A JANEIRO	334.224.857	361.636.529	387.460.923	192.173.412	220.622.658	267.288.553
Fevereiro	17.412.091	32.717.341	—	12.427.108	22.047.181	—
Março	18.262.427	19.872.567	—	15.552.131	14.988.461	—
Abril	14.884.206	17.738.308	—	12.851.608	14.412.705	—
Maio	16.612.973	15.790.204	—	15.116.845	13.246.417	—
2º SEMESTRE	144.379.578	161.868.266	—	103.987.813	112.316.649	—
MÉDIA	24.063.263	26.978.044	—	17.331.302	18.719.442	—
JUNHO A MAIO ...	401.396.554	447.754.949	—	248.121.104	285.317.422	—
MÉDIA	33.449.713	37.312.912	—	20.676.759	23.776.452	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ALCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934/59 e janeiro de 1960

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	D. Federal	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	1 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	1 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	1 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960										
JANEIRO ...	—	781.094	1.260.379	434.725	112.271	—	—	2.485.726	19.270.201	24.344.996

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
1 — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																			MÉDIAS	
	1959									1960									Total do ciclo em curso		
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.		Ciclo em curso	Normal
PERNAMBUCO																					
Água Branca	124	155	175	118	104	94	2	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	783	98	102
Barreiros	280	324	671	238	—	126	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.673	279	208
Bulhões	344	227	683	332	113	147	12	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.889	236	201
Catende	141	143	386	227	238	55	8	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.225	153	129
Matari	183	198	229	183	75	55	2	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	946	118	117
Petribu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	92
Roçadinho	189	165	439	278	223	84	10	42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.430	179	152
Santa Teresa	294	293	358	306	85	—	4	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.353	193	130
Santa Teresinha	197	180	345	223	141	91	15	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.216	152	144
União e Indústria ...	281	290	516	361	138	179	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.784	255	187
Dest. C. Pres. Vargas ...	179	316	612	217	123	63	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.510	252	187
ALAGOAS																					
Central Leão	201	254	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	455	228	174
Serra Grande	146	200	300	151	86	57	3	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	950	119	122
BAHIA																					
Aliança	70	172	87	173	139	53	44	71	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	809	101	119
Altamira	93	158	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	251	126	110
Est. Exp. C. da Bahia ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	117

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		MÉDIAS		
	1959											1960							Total do ciclo em curso		
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.		Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	54	113	7	1	—	—	—	2	183	—	—	—	—	—	—	—	—	—	360	40	93
Rio Branco	35	131	21	—	—	—	7	1	121	—	—	—	—	—	—	—	—	—	316	35	93
Adrianópolis	114	167	19	10	—	—	24	40	135	—	—	—	—	—	—	—	—	—	509	57	100
Jatiboca	31	159	14	3	—	2	—	3	190	—	—	—	—	—	—	—	—	—	402	45	79
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	3	69	1	—	24	1	19	14	—	107	—	—	—	—	—	—	—	—	238	30	63
Cupim	57	108	—	69	10	7	—	—	—	101	—	—	—	—	—	—	—	—	352	59	78
Laranjeiras	—	59	—	—	—	—	36	—	118	47	—	—	—	—	—	—	—	—	260	26	88
Paraíso	28	114	3	4	11	21	31	22	58	116	—	—	—	—	—	—	—	—	408	41	99
Pureza	43	98	21	15	8	—	13	3	153	88	—	—	—	—	—	—	—	—	442	49	83
Quissamã	67	147	6	84	24	14	34	—	71	122	—	—	—	—	—	—	—	—	569	63	72
Santa Cruz	10	269	24	52	3	11	7	62	—	154	—	—	—	—	—	—	—	—	592	66	76
Santa Luísa	98	293	65	144	45	72	160	60	109	135	—	—	—	—	—	—	—	—	1.181	118	104
Santa Maria	8	55	18	35	8	2	11	20	169	101	—	—	—	—	—	—	—	—	427	43	79
Dest. C. Est. do Rio ...	10	64	7	91	4	30	6	9	50	184	—	—	—	—	—	—	—	—	455	46	68
Est. Exp. C. de Campos	26	94	—	66	11	11	16	28	87	—	—	—	—	—	—	—	—	—	339	38	82
SÃO PAULO																					
Albertina	138	174	34	26	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	385	77	110
Amália	92	14	40	45	4	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	201	34	107
Ester	218	133	57	20	6	—	59	10	119	—	—	—	—	—	—	—	—	—	724	72	106
Junqueira	147	368	—	—	13	—	29	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	561	94	116
Monte Alegre	192	203	50	41	14	6	—	32	243	—	—	—	—	—	—	—	—	—	888	99	98
Piracicaba	135	192	49	32	16	—	55	39	216	—	—	—	—	—	—	—	—	—	844	84	100
Pôrto Feliz	—	149	—	52	12	1	—	28	233	—	—	—	—	—	—	—	—	—	581	83	90
Santa Bárbara	118	258	89	43	17	7	71	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	737	82	102
Tamoio	225	186	28	39	31	10	44	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	662	74	103

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

CLOVIS CANDEIA — Pelo Chefe de Serviço.

BIBLIOGRAFIA

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — AGRICULTURA
633 — CULTURAS ESPECIAIS
633.6 — CANA-DE-AÇÚCAR

533. ARRUDA, H. C. de — Produção econômica da cana-de-açúcar. Minas Gerais Dept. de Prod. Veg. B. de Agr., 8(1/2): 13-18, jan.-fev. 1959.

534. BUZACOTT, J. H. — The problem of Q 66. *Queensland Bureau Sugar Expt. Sta. Cane Growers Q. B.*, 22(4): 136-137, abr. 1959.

535. BUZACOTT, J. H. — Sugar cane and legume breeding for MacKay conditions. *Queensland Soc. Sugar Technol. Proc.*, 25:145-149, 1958.

536. FAKIRCHAND, M. — The Hawaiian way to high sugarcane yields. *Indian Farming*, 9(1):29-30, abr. 1959.

537. FORS, A. L. — La caña Pepe Cuca y el Sr. Leonardo iandiño. *Asoc. de Téc. Azucareros de Cuba. B. Ofic.*, 18(3): 173-174, mar. 1959.

538. GOMEZ ALVAREZ, F. — El registro agronomico de Clements y su aplicación en Venezuela. Venezuela: Min. de Agr. y Cria. Bibliot. de Cult. Rur., 8, abr. 1959.

539. GREENAWAY, S. — Why somuch plant cane? *Queensland Soc. Sugar Technol. Proc.*, 25:163-167, 1958.

540. MEIER, W. — Résultats des essais comparatifs de variétes de betteraves à sucre. *Rev. Romande d'Agr. de Viticult. et d'Arboricult.*, 15(5):41-42, mai. 1959.

541. MENDEZ-ROIG, F., SAMUELS. G. e COLÓN, A. — Sugarcane variety trials in Puerto Rico — 1952-57. *Sugar Journal*, 23(1):64-68, jan. 1959.

542. MUNGOMERY, R. W. — An appraisal of the approved varieties for the MacKay — *Proserpine area. Queensland Soc. Sugar Technol. Proc.*, 25-135-140, 1958.

543. RAO, U. V. M. e SARYANARRAYANA, J. V. V. — Sugarcane and sugar production in Andhra Pradesh. *Indian Sugar* (Calcutta), 8(12):813-815, mar. 1959.

544. WILLEY, L. A. — Sugar beet trials, 1951-57. *Natl. Inst. Agr. Bot. J.*, 8(2):358-363, 1958.

66 — INDÚSTRIAS QUÍMICAS
664 — INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO
664.1 — AÇÚCAR

545. ALLAN, J. — Roller surface and the efficient operation of mills. *Queensland Soc. Sugar Techinol. Proc.*, 25:65-73, 1958.

546. BALLESTER, M. A. — El granite selective juice clarification process tested at Central Cortada. *Sugar Journal*, 23(1): 40-43, jun. 1959.

547. BEALE, R. F. e PASHLEY, L. B. — The Rairy mead cane cleaner. *Queensland Soc. Sugar Technol. Proc.*, 25:93-101, 1958.

548. BENNETT, M. C. — The factors affecting stability and flocenlation in cane juice. *International Sugar Journal*, 61(725): 135-138, mai. 1959.

549. BENTLEY, J. P. N. — Sugar and its by products. *South African Sugar Journal*, 43(4):321, 323, 325, abr. 1959.

550. GAIROLA, B. B. — The futility of determining sucrose in mixed juice and final molasses. *Indian Sugar* (Calcutta), 8 (12):769-772, mar 1959.

551. GOODWIN, R. F. — Cane purchasing system in Puerto Rico. *Sugar Journal*, 23(1):38-39, jun. 1959.

552. GONDON, A. — O ver-all improvement of our sugar industry. *Sugar News* (Manilla), 35(4):173-174, abr. 1959.

553. GREAT BRITAIN. SUGAR BOARD — Report and accounts, 1956/58. London, 1958. 1/5 p.

554. HADFIELD, P. — Problems of the Indian sugar industry. *Indian Sugar* (Calcutta), 8(12):707-710, 713, 715, mar. 1959.

555. HENRICHSON, C. E. — Production of sorghun syrup. *Ky. Agr. Col. Ext. C.*, 559, jun. 1958. 20 p.

556. MACDONALD, E. J. — Report on sugars and sugar products. *Assoc. Off. Agr. Chem. Journal*, 42(2):339-340, mai. 1959.

557. MANUAL azucarero mexicano 1959, segunda edición. Mexico. D. F., 1959. 360 p.

558. PIECK, R. e RENS, G. — L'épuisement industriel des melasses. *Sucrerie Belge*, 78(9):357-374, mai. 1959.

DIVERSOS

BRASIL: — *Ação Democrática*, ns. 9/10; *Brasil Rural*, ns. 210/11; *Boletim de Agricultura*, ns. 11/12; *Boletim do Campo*, ns. 127/128; *Boletim da S.O.S.*, n. 301; *Brasil de Hoje*, ns. 62/3; *Brasília*, n. 32; *Carta Semanal do S.I.A.*, n. 206; *Divulgação Capfesp*, n. 14; Federação das Indústrias do Distrito Federal, *Boletim Mensal*, ns. 62/3; Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, *Boletim*, n. 28; Instituto de Resseguros do Brasil, Relatório de 1958; *A Lavoura*, n. de novembro/dezembro 1959; *Mensagem Econômica*, Revista da Associação Comercial de Minas, n. 85; *Mundo Agrário*, n. 100; *Notícias Técnicas*, n. 29; *O Agronômico*, ns. 9/10; *Paraná Econômico*, n. 83; *Produtividade*, n. 2; *Revista do IRB*, n. 119; *Revista de Química Industrial*, n. 333; *Revista Brasileira de Química*, n. 289; *Revista Impôsto Fiscal*, n. 111; *Revista Brasileira de Estatística*, ns. 77/78; *São Paulo Agrícola*, ns. 13/14; *S.A., Sociedades Anônimas*, n. 42; *Saúde*, ns. 141/3.

ESTRANGEIRO: — *L'Agronomie Tropicale*, n. 6; *Brasil*, publicação do Escritório Comercial do Brasil no Paraguai, n. 11; *Boletin Brasileño*, Uruguai, n. 1; *Boletin Azucarero Mexicano*, n. de dezembro de 1959; *Brasil Journal*, n. 198; *Brasil*, publicação do Escritório Comercial do Brasil em Portugal, ns. 10/11; *Boletim Alemão*, n. 49; *Cuba Económica y Financiera*, ns. 404/5; Câmara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires, *Revista Mensual*, ns. 530/32; *Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto*, ns. 238/40; *F. O. Licht's International Sugar Report*, vol. 29, n. 1; Da *India Distante*, n. 179; *L'Industria Saccarifera Italiana*, Indice Geral 1948-1959, ns. 11/12; *The International Sugar Journal*, ns. 733/35; *Indian Sugar*, n. 9; *Lamborn Sugar-Market Report*, vol 37, n. 52 e vol. 38, ns. 1/10; *Livros de Portugal*, n. 12; *Paraguay Industrial y Comercial*, ns. 183/4; *Revue de la Chambre de Commerce France-Amerique Latine*, n. 6; *The South African Sugar Journal*, vol. 44, n. 1; *Sugar Journal*, n. 8; *La Sucrerie Belge*, n. 6; Sulzer, a história de uma grande indústria; *La Vida Agricola*, n. 430; *Zeitschrift für Zuckerindustrie*, ns. 1/2; *Die Zuckererzeugung*, n. 779.

LICURGO VELLOSO

Legislação Açucareira e Alcooleira

1931 a 1952

DOIS VOLUMES

★

edição do

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Preço 150 cruzeiros

As mais recentes edições do I. A. A.

TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alípio Goulart

Monografia sôbre os meios de transportes utilizados na agro-indústria açucareira desde o século XVI até os nossos dias.

O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho

Contribuição histórica acompanhada de interessante material de pesquisa e documentário sôbre o desenvolvimento da Fazenda da Boa Vista.

Instituto do Açúcar e do Álcool

criado pelo Decreto nº 22.789, de 1º de junho de 1933.

Delegacias Regionais nos Estados

Alagoas — Rua Sá e Albuquerque, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió.

Bahia — Rua Torquato Bahia, 3-3º — Caixa Postal, 199 — Salvador.

Minas Gerais — Edifício «Acaiaca» — Avenida Afonso Pena, 867-6º — Salas 601/4 — Tel.: 23-569 — Belo Horizonte.

Paraíba — Praça Antenor Navarro, 36-50-2º — João Pessoa.

Paraná — Rua Brigadeiro Franco, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba.

Pernambuco — Avenida Dantas Barreto, 324-8º — Recife.

Rio Grande do Norte — Avenida Duque de Caxias, 120-3º — Natal.

Rio de Janeiro — Caixa Postal, 119 — Tel.: 964 — Campos.

São Paulo — Rua Formosa, 367-21º — Tel.: 32-2424 — São Paulo.

Sergipe — Rua João Pessoa, 333-1º — Sala 3 — Aracaju.

★

DESTILARIAS

Central do Recife — Avenida Vidal de Negreiros, 321 — Recife, Pernambuco.

Desidratadora de Osório — Caixa Postal, 20 — Osório — Rio Grande do Sul.

Central Presidente Vargas — Caixa Postal, 97 — Recife — Pernambuco.

Central de Santo Amaro — Caixa Postal, 7 — Santo Amaro — Bahia.

Central Leonardo Truda — Caixa Postal, 60 — Ponte Nova — Minas Gerais.

Central de Ubirama — Lençóis Paulista — São Paulo.

Central do Estado do Rio de Janeiro — Caixa Postal, 102 — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Desidratadora de Volta Grande — Volta Grande — Minas Gerais.

Central Gileno Dé Carli — Piracicaba — São Paulo.

Escritório do I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — Fortaleza — Ceará.

IND. GRÁF. TAVEIRA LTDA. — RIO